



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

Distribuição por dependência aos autos nº 5046271-57.2015.404.7000 (IPL João Santana), 5007118-80.2016.404.7000 (IPL Maria Lucia Tavares e outros), 5003682-16.2016.404.7000 (Busca e apreensão), 5010479-08.2016.404.7000 (Busca e apreensão) e conexos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no inquérito policial em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer

DENÚNCIA em face de:

- 1. MARCELO BAHIA ODEBRECHT (MARCELO ODEBRECHT)**, [REDAZIDO] brasileiro, casado, engenheiro, filho de Emilio Alves Odebrecht e Regina Amélia Bahia Odebrecht, nascido em 18/10/1968, natural de Salvador-BA, [REDAZIDO] atualmente preso na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba/PR;
- 2. HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO (HILBERTO SILVA)**, brasileiro, [REDAZIDO], nascido em 16/11/1955, filho de Neude da Silva, com endereço na [REDAZIDO], atualmente preso na Superintendência de Polícia Federal, em Curitiba/PR;
- 3. LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES (LUIZ EDUARDO SOARES)**, brasileiro, inscrito no [REDAZIDO], nascido em 23/02/1962, filho de Elza Joanna da Rocha Soares, [REDAZIDO] atualmente preso na Superintendência da Polícia Federal de Curitiba

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4. FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA (FERNANDO MIGLIACCIO), [REDACTED], nascido em 24/11/1968, filho de Maria José Migliaccio da Silva, [REDACTED] atualmente preso na Suíça.

5. MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES (MARIA LUCIA TAVARES), brasileira, solteira, administradora de empresa, filha de Juracir Oliveira Tavares e Elza Guimarães Tavares, [REDACTED]

6. ANGELA PALMEIRA FERREIRA (ANGELA PALMEIRA), brasileira, [REDACTED], nascida em 11/06/1955, filha de Dejanira Palmeira Ferreira, [REDACTED]

7. ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS (UBIRACI SANTOS), brasileiro, casado, nascido em 26/02/1944, filho de Maria da Conceição Chaves Santos e Carlos Seixas Santos, [REDACTED]

8. MONICA REGINA CUNHA MOURA (MONICA MOURA), brasileira, casada, filha de Benjamin Silva Moura e Fidelice Cunha Moura, nascida em 09/08/1961, natural de Feira de Santana/BA, instrução terceiro grau incompleto, profissão empresária, [REDACTED] atualmente recolhida na Polícia Federal do Paraná;

9. JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO (JOÃO SANTANA) brasileiro, casado, publicitário, filho de João Cerqueira de Santana e Helena de Carvalho Moura, nascido em 05/01/1953, natural de Tucano/BA, publicitário, [REDACTED] atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba

10. JOÃO VACCARI NETO, (JOÃO VACCARI) brasileiro, nascido em 30/10/1958, filho de OLGA L. FREITAS VACCARI, [REDACTED], atualmente preso no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR;

11. OLIVIO RODRIGUES JUNIOR (OLIVIO RODRIGUES), brasileiro, [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

_____ atualmente **preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR;**

12. MARCELO RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador de empresas, _____
_____ atualmente **preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR**

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

MARCELO ODEBRECHT², HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, na condição de executivos e funcionários do Grupo Odebrecht, constituíram e integraram, pessoalmente e por meio de terceiros, organização criminosa, associando-se entre si e com os operadores financeiros **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**, bem como com os publicitários **JOÃO DE CERQUEIRA SANTANA** e **MONICA REGINA CUNHA MOURA**, de forma estruturalmente ordenada, entre, ao menos, os anos de 2006 a 2015, de modo permanente e com divisão de tarefas, no objetivo de cometer os delitos de corrupção ativa e passiva (arts. 317 e 333, CP) e lavagem de dinheiro (art. 1º, Lei 9.613/98). Neste contexto, **MARCELO ODEBRECHT³, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, OLIVIO RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES** e os publicitários **JOÃO DE CERQUEIRA SANTANA** e **MONICA REGINA CUNHA MOURA** violaram o disposto no art. 2º, caput e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13.⁴

Outrossim, ao ocultarem e dissimularem a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de

2 **MARCELO ODEBRECHT** já foi denunciado na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000 pelo cometimento do crime de pertinência à organização criminosa

3 **MARCELO ODEBRECHT** já foi denunciado na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000 pelo cometimento do crime de pertinência à organização criminosa

4 No que tange especificamente aos integrantes do núcleo capitaneado pelo operador ALBERTO YOUSSEF, conforme adiante será mencionado, tais delitos já foram, em parte, detalhadamente narrados e denunciados nos autos nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção ativa e passiva e contra o sistema financeiro nacional, **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, JOÃO VACCARI NETO MONICA REGINA CUNHA MOURA e JOÃO SANTANA**, contando com o auxílio dos operadores financeiros **OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES** violaram o disposto no art. 1º, §4º, da Lei 9613/98 e incorreram na prática dos crimes de lavagem de capitais, sendo que **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS**, sob a coordenação do primeiro, participaram de grupo ou escritório cuja atividade principal era a prática de lavagem de dinheiro, violando desta forma o disposto no art. 1º, § 2º, II e § 4º, da Lei nº 9.613/98.

Todos esses crimes foram praticados de modo consciente e voluntário pelos denunciados. Embora todos sejam descritos nesta denúncia, porque se inserem num mesmo contexto⁵, são objeto da imputação apenas os fatos relativos à **(a)** organização criminosa; **(b)** à lavagem de dinheiro transnacional e ainda à **(c)** criação e manutenção de escritório voltado à lavagem de dinheiro.

PARTE I – CONTEXTUALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Esta denúncia decorre da continuidade da investigação⁶ que visou a apurar

5 O desdobramento é feito com base no art. 80 do CPP.

6 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento), **5049557-14.2013.404.7000** (IPL originário), **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos), **50085114-**

inicialmente diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional. A investigação inicialmente apurou as condutas do "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e de pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligada a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda, sediada em **Londrina/PR**. Essa apuração inicial resultou em ação penal nos autos nº 5047229-77.2014.404.7000, em trâmite perante este r. Juízo.

Durante as investigações, o objeto da apuração foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras investigações:⁷

- 1) LAVAJATO** - envolvendo o doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos nº 5025687-03.2014.404.7000 e 5001438-85.2014.404.7000, perante esse r. Juízo;
- 2) BIDONE** - envolvendo o doleiro ALBERTO YOUSSEF denunciado nos autos de ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais, perante esse r. Juízo;
- 3) DOLCE VITTA I e II** - envolvendo a doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos da ação penal nº 5026243-05.2014.404.7000, perante esse r. Juízo;
- 4) CASABLANCA** - envolvendo as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos da ação penal nº 5025692-25.2014.404.7000, perante esse r. Juízo.

Nesses núcleos criminosos foi constatada a prática de outros delitos, dentre eles, fatos relacionados à organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais, sendo que todos estes

28.2014.404.7000 (em que deferidas as buscas e apreensões sobre os operadores indicados por PEDRO BARUSCO), **5075022-88.2014.404.7000** (quebra de sigilo fiscal de parte das empreiteiras investigadas, empresas subsidiárias e consórcios por elas integrados), **5013906-47.2015.404.7000** (quebra de sigilo fiscal complementar de parte das empreiteiras investigadas, empresas subsidiárias e consórcios por elas integrados), **5024251-72.2015.404.7000** (Pedido de busca e apreensão relacionado às empreiteiras Odebrecht e Andrade Gutierrez, bem como seus executivos, autos em que foram deferidas as medidas de prisão preventiva), **5071379-25.2014.4.04.7000** (IPL referente a Odebrecht).

⁷ IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone).

fatos se encontram sob apuração ou processamento perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, cujos procedimentos foram cindidos com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal.

Durante as investigações da operação "BIDONE", verificou-se que a organização criminosa capitaneada por ALBERTO YOUSSEF também participava ativamente da prática de delitos contra a administração pública praticados no seio e em desfavor da **PETROBRAS**. Foi proposta, assim, a ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, na qual, a partir de evidências de superfaturamento da Unidade de Coqueamento Retardado da Refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco, de responsabilidade do CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA, liderado pela empreiteira CAMARGO CORREA S/A, imputou-se a PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor de Abastecimento da **PETROBRAS**, a prática de lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e participação na organização criminosa liderada pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF.

Com o aprofundamento das investigações, não só restou comprovada a prática do crime antecedente ao da lavagem de dinheiro denunciada nos autos nº 5026212.82.2014.404.7000, ou seja, a prática de corrupção ativa e passiva de empregados da **PETROBRAS** no âmbito das obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, como também em diversas outras grandes obras conduzidas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, incluindo a Refinaria **REPAR**, com sede em Araucária, no Paraná.

Desvelou-se a existência de um grande esquema criminoso envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas OAS, **ODEBRECHT**, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA. Esse esquema possibilitou que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da **PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, e do Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO, assim como foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, operadores financeiros, como ALBERTO YOUSSEF e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

BERNARDO FREIBURGHHAUS e os integrantes de seus grupos, além de outros grandes operadores e doleiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional.

Nos autos da Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000⁸, imputou-se aos executivos do Grupo Odebrecht **MARCELO ODEBRECHT**, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, ALEXANDRINO ALENCAR, CESAR ROCHA e PAULO BOGHOSSIAN a prática dos crimes de corrupção ativa, pertinência a organização criminosa e lavagem de parte dos ativos auferidos com tais ilícitos. Narrou-se, naquela ação penal, o envolvimento de tais executivos com o grande esquema criminoso organizado em desfavor da Petrobras, articulado entre i) empreiteiras unidas em cartel; ii) empregados de alto escalão da Petrobras corrompidos pelos empresários das grandes empreiteiras; iii) agentes políticos responsáveis pela indicação e manutenção no cargo dos altos diretores da Petrobras e beneficiários de parte dos valores de propina pagos em favor dos empregados da Petrobras; iv) os operadores financeiros ALBERTO YOUSSEF e BERNARDO FREIBURGHHAUS, pessoas responsáveis por intermediar e concretizar as transferências de recursos aos altos funcionários da Petrobras, bem como o posterior repasse de parte da propina aos partidos políticos e agentes políticos.⁹

Na mesma ação penal, imputou-se a **MARCELO ODEBRECHT**, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, ALEXANDRINO ALENCAR, CESAR ROCHA e PAULO BOGHOSSIAN a prática dos crimes de corrupção ativa envolvendo inúmeros contratos firmados com a Petrobras. Mesmo sem considerar o valor do sobrepreço praticado nos contratos firmados com a PETROBRAS, os crimes de cartel e corrupção ocasionaram benefício econômico ao Grupo Odebrecht de, no mínimo **R\$ 389.111.101,15** valor este equivalente ao montante de propina comprovado naqueles autos. Além disso, também conforme descrito naquela ação penal, os executivos MARCELO ODEBRECHT e ALEXANDRINO ALENCAR, atuando em favor da BRASKEM e em detrimento da PETROBRAS, ocasionaram um prejuízo de, pelo menos, **R\$ 5.987.800.000,00**, correspondentes ao valor do dano causado à PETROBRAS em decorrência da contratação viciada e subfaturada de nafta, realizada entre BRASKEM e PETROBRAS, no interesse dos quais houve o pagamento de propina a PAULO ROBERTO COSTA e a agentes, públicos e privados, valor este que reverteu como lucro ilícito auferido pelo grupo empresarial como decorrência do crime de corrupção praticado.

8 Denúncia da ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000 - **ANEXO 02**

9 Na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 foi proferida sentença condenatória, reconhecendo o envolvimento de MARCELO ODEBRECHT, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAUJO, CESAR ROCHA e ALEXANDRINO ALENCAR na Organização Criminosa, bem como a prática de crimes de corrupção em prejuízo à Petrobras (**ANEXO 03**).

Ainda na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000, foi proferida sentença condenatória, reconhecendo o envolvimento de **MARCELO ODEBRECHT**, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAUJO, CESAR ROCHA e ALEXANDRINO ALENCAR na Organização Criminosa, bem como a prática de crimes de corrupção em prejuízo à Petrobras e de lavagem de ativos relativos a uma pequena parte dos recursos ilícitos auferidos com a prática dos crimes já mencionados¹⁰.

Além disso, na Ação Penal nº 5051379-67.2015.404.7000, imputou-se a CESAR ROCHA, **MARCELO ODEBRECHT**, MARCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO a prática de crimes de corrupção ativa relacionados a outros contratos firmados entre o Grupo Odebrecht e a Petrobras. Nesta segunda ação penal, apurou-se que, também em razão do funcionamento do esquema ilícito arquitetado pela organização criminosa, do funcionamento do cartel e da prática de corrupção, o Grupo Odebrecht obteve mais contratos com a PETROBRAS. Mesmo sem considerar o valor do sobrepreço praticado nos contratos firmados com a PETROBRAS, os crimes de organização criminosa, de cartel e corrupção ocasionaram benefício econômico ao Grupo Odebrecht de, no mínimo, **R\$ 137.921.482,22**, valor este equivalente ao montante de propina demonstrado naqueles autos.¹¹

A partir do desenvolvimento das investigações da Operação Lava Jato, revelou-se que, além dos pagamentos de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DE SOUZA DUQUE e PEDRO BARUSCO, **MARCELO ODEBRECHT** determinou e orientou que, como forma de pagamento de parcela da vantagem indevida prometida em razão de contratos firmados com a PETROBRAS, fossem efetuadas transferências de recursos a pessoas vinculadas ao Partido dos Trabalhadores, como, por exemplo, aos publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**.

Também em decorrência do aprofundamento das investigações, verificou-se que, por ordem e com pleno conhecimento de **MARCELO ODEBRECHT**, o funcionamento da organização criminosa operava, dentro do Grupo Odebrecht, uma estrutura física e procedimental específica, destinada ao pagamento reiterado e sistemático de vantagens indevidas, de modo a que a origem e a natureza de tais pagamentos fosse dissimulada.

Conforme será melhor detalhado na sequência, este setor específico – chamado de Setor de Operações Estruturadas – foi implementado a partir da instalação de computadores e sistemas especificamente destinados para a programação e execução das comunicações internas

10 **ANEXO 03**

11 Denúncia Ação Penal nº 5051379-67.2015.404.7000 (**ANEXO 04**)

relacionadas ao pagamento de propina, além da destinação de funcionários específicos para atuação nesta atividade ilícita. Este setor, ou escritório de lavagem e pagamento de propina atendia as empresas do grupo, fazendo pagamentos ilícitos a diversos servidores públicos.

Também conforme será melhor detalhado nos tópicos seguintes, a operacionalização dos pagamentos espúrios pelo setor de operações estruturadas envolvia tanto a realização de entregas de valores em espécie no Brasil quanto transferências realizadas entre contas abertas no exterior em nome de *offshores*, de modo a que tais pagamentos fossem feitos de modo dissimulado, impedindo que sua natureza ilícita fosse descoberta pelas autoridades. Seja no caso de pagamento de valores em espécie realizados em território nacional, seja nas hipóteses em que concretizadas transferências no exterior, os valores espúrios eram decorrentes dos ilícitos já mencionados, os quais, em grande parte, eram depositados em contas mantidas no exterior em nome *offshores* abertas no interesse do Grupo Odebrecht e controladas pelos denunciados.

Serão narrados, nos próximos itens, o funcionamento da organização criminosa integrada pelos denunciados, a manutenção dos recursos não declarados em contas abertas no exterior em nome de *offshores* e a realização de diversas operações de lavagem do dinheiro ilícito recebido da **PETROBRAS**.

PARTE II – CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Conforme já descrito na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000, no período compreendido entre 2004 e 2014¹², uma grande organização criminosa estruturou-se com a finalidade de praticar delitos no seio e em desfavor da PETROBRAS. Em uma perspectiva ampla - relacionada às principais tratativas externas realizadas entre representantes das grandes empreiteiras, altos funcionários corruptos da Petrobras, operadores financeiros, agentes políticos e representantes de partidos políticos - esta organização criminosa se estruturou em quatro núcleos essenciais.

O **primeiro núcleo** era integrado por **MARCELO ODEBRECHT**, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO e CESAR ROCHA, na condição de gestores e agentes de empresas integrantes do **Grupo ODEBRECHT**, assim como pelos administradores das empreiteiras OAS, MENDES

¹² Considerando-se o início da participação da **ODEBRECHT** no cartel e o desvelamento da organização criminosa em novembro/2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUNIOR, SETAL, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, PROMON, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK, MPE e GALVÃO ENGENHARIA. Este núcleo voltava-se à prática de crimes de cartel e licitatórios contra a PETROBRAS, de corrupção de seus agentes e de lavagem dos ativos havidos com a prática destes crimes.

O **segundo núcleo** era integrado por PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e outros empregados do alto escalão da PETROBRAS, os quais eram corrompidos pelos integrantes do primeiro núcleo, passando a auxiliá-los na consecução dos delitos de cartel e licitatórios. Enquanto PAULO ROBERTO COSTA foi Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, entre 14/05/04 e 29/04/12, RENATO DUQUE foi diretor de Serviços desta Estatal, entre 31/01/2003 e 27/04/12 e PEDRO BARUSCO foi Gerente Executivo de Engenharia da empresa entre os anos de 2003 e 2011.

O **terceiro núcleo** era formado principalmente por parlamentares, ex-parlamentares e pessoas vinculadas aos partidos políticos, os quais, utilizando-se das agremiações partidárias, indicavam e mantinham no cargo funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista. Além de serem responsáveis por indicar e manter no cargo os funcionários corruptos, os integrantes do núcleo político eram também beneficiados por parte dos recursos espúrios auferidos a partir do esquema de corrupção, de forma que o esquema ilícito se retroalimentasse também na esfera político-partidária. Além dos parlamentares, faziam parte deste núcleo o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, **JOÃO VACCARI**¹³ e os publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**.

O **quarto núcleo**, braço financeiro da organização criminosa, funcionou no entorno de uma figura que se convencionou chamar de "operador", verdadeiro intermediador de interesses escusos, voltado à operacionalização do pagamento das vantagens indevidas aos integrantes do segundo núcleo, assim como para a lavagem dos ativos decorrentes dos crimes perpetrados por toda a organização criminosa.

Ao longo da investigação foram identificados vários subnúcleos, ou subgrupos, cada qual comandado por um operador diferente, que prestava serviços a determinada

¹³ A participação de JOÃO VACCARI na organização criminosa está sendo apurada em inquérito policial que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual não lhe será imputada nesta denúncia a prática do crime de pertinência a organização criminosa.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

empreiteira, grupo econômico ou mesmo para servidor da PETROBRAS. Assim, a investigação revelou o subnúcleo comandado por ALBERTO YOUSSEF, este último já denunciado pela prática do delito de organização criminosa nos autos nº 5025699-17.2014.404.7000, bem como o subnúcleo capitaneado por BERNARDO FREIBURGHaus, denunciado nos autos nº 5036528-23.2015.404.7000.

No caso específico dos pagamentos de vantagens indevidas realizados pelo Grupo Odebrecht, identificou-se, ainda, que, além do trabalho desempenhado por ALBERTO YOUSSEF e BERNARDO FREIBURGHaus, o braço financeiro da organização criminosa possuía uma extensão que alcançava a própria estrutura interna do grupo Odebrecht.

Com conhecimento e orientação de **MARCELO ODEBRECHT**, foi implantado na corporação empresarial um setor próprio – o Setor de Operações Estruturadas – destinado especificamente à operacionalização e coordenação dos pagamentos sistemáticos de propina, tanto no Brasil quanto no exterior. Tais pagamentos eram feitos de modo a que ficasse oculta a origem dos valores, bem como seus destinatários, dissimulando sua natureza ilícita. Este setor, conforme será detalhado na presente denúncia, funcionou plenamente, pelo menos, de 2006 até o final de 2015, com a destinação de funcionários exclusivos para tal atividade ilícita e com a utilização de equipamentos de informática instalados para viabilizar a comunicação exclusivamente entre os funcionários da Odebrecht encarregados do pagamento de propina e entre estes e os operadores financeiros responsáveis por movimentar as contas utilizadas pela Odebrecht para o pagamento de vantagens indevidas. A partir deste sistema de informática (sistema Drousys), a equipe de funcionários da Odebrecht alocada no Setor de Operações Estruturadas mantinha comunicação também com os “doleiros” encarregados de disponibilizar no Brasil valores em espécie de origem ilícita mantidos pela Odebrecht em contas não declaradas no exterior.

Faziam parte desta estrutura paralela os executivos da Odebrecht **HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES**, os funcionários da Odebrecht **UBIRACI SANTOS, ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES**, bem como os operadores financeiros vinculados à Odebrecht **OLÍVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**.

Assim, incorrendo na prática do crime de organização criminosa, previsto no art. 2º, caput e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13, **HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES, UBIRACI SANTOS, ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES**, associaram-se entre si e com MARCELO ODEBRECHT, ROGÉRIO ARAUJO, MARCIO FARIA

e CESAR ROCHA¹⁴ bem como com os operadores financeiros vinculados à Odebrecht **OLÍVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**, para, de modo consciente e voluntário, entre os anos de 2006 e 2015, promover, constituir e integrar, pessoalmente e por interpostas pessoas, organização criminosa, de forma estruturalmente ordenada e permanente, com divisão de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante o cometimento dos crimes de corrupção ativa, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de ativos, pois ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação, localização ou propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária.

No próximo tópico serão delineados os papéis especificamente desempenhados pelos denunciados **JOÃO SANTANA e MONICA MOURA** – membros do núcleo político – bem como pelos denunciados **HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES, UBIRACI SANTOS, ANGELA PALMEIRA, OLÍVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES**, integrantes do núcleo operacional instalado dentro do Grupo Odebrecht.

II.1 Da atuação de JOÃO SANTANA e MONICA MOURA no núcleo político da Organização Criminosa (terceiro núcleo)

Conforme já aduzido acima, o núcleo político da organização criminosa era responsável pela indicação e pela manutenção dos altos Diretores da Petrobras em seus cargos. Ao mesmo tempo em que possuíam poder e influência para escolher quem seria o ocupante dos altos cargos da Estatal, os membros integrantes do núcleo político condicionavam a ascensão e permanência em tais cargos à manutenção do esquema de corrupção, de forma que a maior parte dos valores solicitados e recebidos a título de propina pelos diretores indicados fosse repassada em favor do partido político e de seus parlamentares.

De acordo com o esquema de corrupção implementado em desfavor da Petrobras, o cargo de Diretor de Serviços da Estatal era preenchido por pessoa indicada pelo Partido dos Trabalhadores. Dentro desta sistemática, o Partido dos Trabalhadores indicou RENATO DUQUE para ocupar o cargo de Diretor de Serviços a partir do ano de 2003, tendo o mantido em tal cargo até o ano de 2012.

14 MARCELO ODEBRECHT, ROGÉRIO ARAUJO, MARCIO FARIA e CESAR ROCHA foram denunciados e condenados em primeira instância nos autos nº 5036528-23.2015.404.7000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Neste período, RENATO DUQUE e o seu Gerente Executivo de Engenharia PEDRO BARUSCO solicitaram para si e para o Partido dos Trabalhadores vantagem indevida em percentual equivalente a 2% dos valores dos contratos e de seus aditivos firmados no âmbito da Diretoria de Serviços, sendo que, de tal valor, via de regra, metade (1% do valor do contrato e de seus aditivos) se destinava ao Partido dos Trabalhadores, e a outra metade era dividida entre RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

A partir do esquema implementado, tanto os funcionários corruptos quanto o Partido dos Trabalhadores eram beneficiados ilicitamente: na medida em que tanto um quanto o outro recebiam expressivas quantias de propina em decorrência dos contratos sobrevalorados firmados com a Estatal, era interesse de ambos os grupos (Partido dos Trabalhadores e altos funcionários corruptos) que este esquema se perpetuasse. Para tanto, assim como era fundamental que RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO fossem mantidos nos cargos, era também imprescindível que o Partido dos Trabalhadores mantivesse o seu poder e sua influência política – circunstâncias que eram asseguradas a partir do recebimento de recursos ilícitos pagos pelas empreiteiras.

Exatamente neste contexto de manutenção do Partido dos Trabalhadores no poder é que os denunciados **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** passaram a desempenhar papel fundamental, desde 2002 até 2015. Ao mesmo tempo em que tinham pleno conhecimento do esquema de corrupção implementado na PETROBRAS e que eram beneficiados economicamente por recursos provenientes dos ilícitos cometidos em desfavor da Estatal, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, fazendo uso de seus conhecimentos no âmbito publicitário, trabalhavam estrategicamente a imagem e a atuação da agremiação partidária, agindo como verdadeiros conselheiros do Partido dos Trabalhadores, tanto para que se mantivesse a alta projeção nacional do partido quanto para que as gestões de seus membros eleitos fossem exercidas de forma midiaticamente conveniente ao Partido dos Trabalhadores.

Ao mesmo tempo em que eram beneficiados por parte da propina destinada ao Partido dos Trabalhadores, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** desempenhavam o papel de verdadeiros pontos de sustentação do Partido dos Trabalhadores no poder. A partir do esquema de corrupção implementado pelo Partido dos Trabalhadores e do trabalho de marketing exercido por **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA** em favor do partido (tanto no período eleitoral quanto fora dele), os dois grupos lucravam ilicitamente, já que a manutenção do Partido dos Trabalhadores

no poder permitia que os valores espúrios auferidos com a corrupção continuassem a abastecer os cofres da agremiação partidária e dos publicitários.

MONICA MOURA e **JOÃO SANTANA** mantinham intensa relação com o Partido dos Trabalhadores. Além de terem sido responsáveis pela condução de grande parte das principais campanhas realizadas pelo Partido dos Trabalhadores entre os anos de 2002 e 2014, estabeleceram relação bastante próxima da alta cúpula do Partido dos Trabalhadores. Conforme narrado pelos próprios denunciados, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** realizaram, desde 2002, as seguintes campanhas eleitorais em favor do Partido dos Trabalhadores: i) DELCÍDIO DO AMARAL (2002); ii) LUIS INACIO LULA DA SILVA (2006); iii) MARTA SUPPLY (2008); iv) GLEISI HOFFMANN (2008); v) DILMA ROUSSEF (2010); vi) FERNANDO HADDAD (2012); v) DILMA ROUSSEF (2014)¹⁵.

A partir do estreito contato mantido com as principais lideranças do Partido dos Trabalhadores, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** passaram a exercer o papel de verdadeiros conselheiros da alta cúpula da agremiação. Mesmo fora do período de campanha eleitoral, JOÃO SANTANA auxiliava a alta cúpula do Partido dos Trabalhadores na formação da plataforma política a ser seguida. A atuação de **JOÃO SANTANA** englobava tanto o direcionamento da linha publicitária do Partido e de alguns candidatos quanto a intermediação de contatos com as grandes lideranças do Partido, como, por exemplo, LUIS INACIO LULA DA SILVA e DILMA ROUSSEF.

Após as eleições, o estreito relacionamento estabelecido com os governantes do Partido dos Trabalhadores permitia a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** adquirirem profundo conhecimento sobre as atividades lícitas e ilícitas do Partido, uma vez que estas condutas eram fundamentais para que fosse estruturado o projeto de manutenção no poder do Partido.

Como retribuição, **JOÃO VACCARI**, ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, determinava que os operadores e representantes das empreiteiras efetuassem transferências de valores em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, quantias estas que eram posteriormente deduzidas do saldo devedor da parcela de propina destinada ao Partido dos Trabalhadores, prometida pelas construtoras e solicitada por RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO em razão das contratações firmadas com a PETROBRAS.

A comprovar a atuação de **JOÃO SANTANA** como verdadeiro conselheiro da política desenvolvida pelos membros do Partido dos Trabalhadores, destacam-se os seguintes e-mails¹⁶:

15 **ANEXO 15**

16 Autos nº 5053355-12.2015.404.7000, Evento 67 (**ANEXO 08**)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Fwd: Olimpíadas, proposta.
De: Edinho Silva <edinho.silva@me.com>
Para: Joao Santana <jsantafilho@uol.com.br>
Envio: 19/11/2015 01:13:24
Anexos: (2) [Apresentacao Rio 2016.ppt](#), [Sem Nome]

Estou enviando uma proposta de peças para as Olimpíadas e um resumo da pesquisa em que os conceitos foram testados. Essa "ideia" é resultado de pesquisas que fizemos na SECOM

Repito: é apenas uma ideia, uma proposta.

A Presidenta pediu que eu ouvisse sua opinião sobre o que seria uma campanha para as Olimpíadas (essa ideia ou outra). Tomei a liberdade de mandar o que já temos, mas podemos começar do zero.

Aguardo sua opinião.

Abraço. Edinho.

Assunto: Fwd: Material CPMF
De: assessoria.d <assessoria.d@gmail.com>
Para: João Santana <jsantafilho@uol.com.br>
Envio: 27/10/2015 18:41:32
Anexos: (2) [CPMF 2015-09-21-20h.pptx](#), [Vantagens da CPMF.docx](#)

Dr. João,

Segue material a pedido da Pr.

Suli

----- Mensagem encaminhada -----

De: Nelson Barbosa <nbmp17@gmail.com>

Data: 27 de outubro de 2015 15:35

Assunto: Material CPMF

Para: edinho.silva@me.com, Deise Ramos <assessoria.d@gmail.com>, Ricardo Berzoini <berzni@gmail.com>, jaques.wagner@presidencia.gov.br, joaquim_dc2006@hotmail.com

Seguem anexos uma página com algumas frases sobre a CPMF e uma apresentação com o histórico e principais pontos da lei da CPMF

Nelson

Conforme se observa das mensagens acima transcritas, exercendo a atividade de verdadeiro conselheiro da linha publicitária a ser conduzida pela gestão do Partido dos Trabalhadores, **JOÃO SANTANA** é expressamente consultado sobre a adequação da linha publicitária a ser exposta em assuntos relevantes e sensíveis como a CPMF e as Olimpíadas.

No seguinte e-mail¹⁷, **JOÃO SANTANA** é novamente consultado - desta vez pelo Presidente do Partido dos Trabalhadores, RUI FALCÃO - para que auxilie o Partido na elaboração de um programa:

TEXTO: Assunto: Re: Tarefa Impossível
De: ruigoethe@gmail.com

Para: Joao Santana <jsantafilho@uol.com.br> **Envio:** 17/12/2015 12:28:41

Obrigado, João
Fica para a próxima.
Abs
Rui

Enviado do meu iPhone

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em 16 de dez de 2015, às 14:47, Joao Santana <jsantafilho@uol.com.br> escreveu:

Caríssimo Rui,

Você, que me conhece bem e é um excelente leitor de alma, deve ter percebido minha sincera disposição de topiar a difícil missão que me ofereceu ontem.

Mas depois de dezenas de telefonemas, antes e depois de uma noite mal dormida, vejo que vai ser humanamente impossível atender as suas expectativas e do partido.

Como sei que você deve estar em um dia cheio de trabalho, adianto duas conclusões iniciais -uma negativa e outra bem positiva -, as quais poderemos discutir por telefone ainda hoje ou amanhã.

A primeira - não sei se boa ou má - é que, por mais eu tente, é impossível estar à frente do programa do próximo 15 de janeiro.

A segunda -que me parece muito boa - é que tenho uma excelente solução estratégica, tática e prática a propor.

Não posso tocar o projeto por uma razão simples e intransponível : não tenho, no momento, equipe que possa me acompanhar nesta empreitada - e, como você sabe, um general sem exército vale menos do que um soldado.

Tão logo encerramos nosso telefonema, comecei,ontem, a ligar incessantemente para diversas pessoas.

Primeiro para meus homens decisivos e, depois, para o segundo escalão.

O resultado foi desanimador.

Edu, Marcelo, Mauricio, Hugo, George e cinco ou seis mais - estão fora do país ou de partida em viagens inadiáveis, marcadas há meses com as famílias (só voltam depois do dia cinco ou dez).

Os diretores e finalizadores de mais qualidade e agilidade também não podem aceitar a tarefa.

Na verdade, seu convite nos pegou muito em cima. Se tivesse ocorrido 20, 30 dias atrás teria sido possível deixar estar pessoas de prontidão.

Vejo, agora, que isto é impossível (e não foi por falta de insistência e tentativa de convencimento minhas).

A **segunda conclusão** me parece boa e adequada.

Houvesse ou não dificuldades operacionais, o conteúdo e forma mais adequados a este programa seria - **E É!** - uma **FALA DE DEZ MINUTOS** do presidente Lula - ele fazendo o depoimento que precisa fazer e está devendo a si mesmo, ao partido e à nação.

Não há -nem haverá tão cedo - melhor momento e oportunidade. Trata-se de rede nacional, produzida e controlada pelo partido. Momento raro e único!

Neste caso, trata-se de programa simples e cujo formato e conteúdo dispensam por completo a minha participação (por sinal, a situação está se complicando na Dominicana -houve um grave assassinato político ontem - e tenho que voltar logo no início de janeiro).

Estou disposto a ajudar de alguma maneira. Por exemplo, revisando e/ou dando uma contribuição secundária ao texto, pois acho que há melhores redatores, junto ao presidente, mais afinados com ele e mais antenados com o momento político.

Mas não posso participar da produção ou direção. Tão pouco suportar a tortura de longos, dolorosos e irritantes ritos de aprovação de texto, onde todos sabem -e sabem mesmo- mais que eu.

Além dos redatores próximos ao presidente - você, Franklin, Ricardo Amaral, Dulci e Clara Ant - tomo a liberdade de sugerir um militante do PT, Marcelo Zero (assessoria da bancada no Senado) que tem um talento raro de escriba, pensador e militante.

Ou seja, coloco-me à disposição para ajudar dentro das minhas limitações, que, infelizmente, se ampliaram dado o atraso no convite.

Forte abraço,

João

Conforme se depreende do correio eletrônico acima transcrito, o Presidente do Partido dos Trabalhadores, RUI FALCÃO, solicitou auxílio a **JOÃO SANTANA** para a elaboração do programa que seria divulgado pelo Partido dos Trabalhadores. Em tal mensagem, embora tenha afirmado não ter disponibilidade de tempo para preparar diretamente o programa, **JOÃO SANTANA** fornece a RUI FALCÃO todas as diretrizes para a elaboração do programa, inclusive no

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

que se refere à estratégia de promoção de LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, aconselhando que “o conteúdo e forma mais adequados a este programa seria - **E É!** - uma **FALA DE DEZ MINUTOS** do presidente Lula - ele fazendo o depoimento que precisa fazer e está devendo a si mesmo, ao partido e à nação” e ressaltando que “não há -nem haverá tão cedo - melhor momento e oportunidade. Trata-se de rede nacional, produzida e controlada pelo partido. Momento raro e único!”

Em outro e-mail¹⁸, encaminhado a **JOÃO SANTANA** por MANGABEIRA UNGER, fica também evidente que, nesta atividade em favor do Partido dos Trabalhadores, **JOÃO SANTANA** também participava da preparação dos discursos de DILMA ROUSSEF, bem como intermediava os contatos e participava da seleção dos projetos propostos a DILMA ROUSSEF:

Assunto: PROXIMOS PASSOS
De: Roberto Mangabeira Unger <unger@law.harvard.edu>
Para: Joao Santana <jsantafilho@uol.com.br>
Cc: Roberto Mangabeira Unger <unger@law.harvard.edu>
Envio: 28/10/2015 11:31:21

João,

Como sempre, ótimo conversar.

1. Sou muito grato, como se já não tivesse razões suficientes de gratidão para com você, pelo relato direto e realista. Se não fôr chato demais para você, João, gostaria que você voltasse a suscitar o assunto com a PR na próxima conversa. Meu pleito de agora é minimalista: chance para falar com ela, ainda que por poucos minutos, na segunda-feira, 9 de novembro ou na terça-feira, 10 de novembro. O mínimo que quero é deixar boa disposição da parte dela e canal aberto com ela, ainda que qualquer colaboração concreta tenha de ficar para outro momento. Ela não sentir que conversar comigo signifique estar obrigada a acertar algo comigo. Quando sai de Brasília não consegui nem me despedir dela.

Tenho duas sugestões concretas. A primeira sugestão é que ela me encomende estudos ou propostas a respeito de um, dois ou três temas do interesse prioritário dela, sejam ou não temas que abordei no governo. A segunda sugestão é que ela que me permita trabalhar a seu lado, João, na construção do discurso dela.

Confesso a minha aflição com o quadro. Não vejo indício de um rumo pós-ajuste fiscal — o mais importante. Vejo um ajuste fiscal que praticamente não existe mas a que paradoxalmente se atribui um poder de resolução que não pode ter. E vejo descaminho no que seria a prioridade, a qualificação do ensino. O MEC, por tudo o que me dizem, se limita a encarar o problema da cooperação federativa da perspectiva acanhadíssima que você viu exposta no artigo a várias mãos que publicaram há tempo na Folha. O currículo nacional se encaminha, sob a condução de Manuel Palácios, a um conteudismo ultra-convencional.

Ainda acredito que a PR tem chance de resgatar o governo e de comprometê-lo a encontrar novo rumo para o país. E não me conformo que ficar sem poder ajudá-la a fazer isto.

2. Reitero minha sugestão, João, que você dê um pulo aqui em Cambridge na próxima visita e fique uma noite com a gente. Quero, inclusive, lhe apresentar a Tamara. E quero, sim, participar do empreendimento de Palo Alto.

Diga quando podemos voltar a conversar por Skype.

abraço,

Mangabeira

Na mesma linha, além dos auxílios estratégicos oferecidos a RUI FALCÃO e a DILMA ROUSSEF, **JOÃO SANTANA** também atuava como intermediador dos contatos com o ex-presidente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA e a Presidente da República DILMA ROUSSEF. Mais uma vez, fica nítida a atuação de **JOÃO SANTANA** na condução das estratégias do Partido dos Trabalhadores e o profundo conhecimento que possui sobre os negócios e projetos desenvolvidos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

pelo Governo e no interesse do Partido dos Trabalhadores, como comprovam os seguintes e-mails¹⁹:

Assunto: CONFIDENCIAL

De: José Manuel de la Sota <jmdelasota@gmail.com>

A: **Para:** Joao Santana <jsantafilho@uol.com.br>

D: **Envio:** 29/11/2015 19:29:34

P:
E: Estimado Joao.

— Desearía una entrevista reservada con el Presidente Lula para informarle sobre la situación política de Argentina y la posición del Presidente Macri en la sesión del Mercosur del pxmo 21 de diciembre.

P: Crees que podría interesarle?

E: De ser así, viajo inmediatamente a verlo.

amos

te: Un abrazo. José Manuel

V: P/D: Macri me ofreció ser canciller, no acepte. Me ofreció ser embajador en USA, no acepte. Y me ofreció ser embajador en Brasil y tampoco acepte. Voy a intentar reconstruir el peronismo para dentro de 4 años.

at

Mangabeira

Assunto: PARA SUA INFORMACAO. QUANDO SERIA POSSÍVEL FALAR POR SKYPE OU TELEFONE?

De: Roberto Mangabeira Unger <unger@law.harvard.edu>

Para: Joao Santana <jsantafilho@uol.com.br>

Cc: Roberto Mangabeira Unger <unger@law.harvard.edu>

Envio: 25/10/2015 16:34:54

25 de outubro de 2015

Senhora Presidenta da República
Dilma Rousseff

Senhora Presidenta,

Renovo meu pedido de audiência — se fôr possível na segunda-feira, 9 de novembro, ou na terça-feira, 10 de novembro, quando estarei em Brasília, desde as 7 da manhã daquela segunda-feira, vindo dos Estados Unidos.

Ficarei, Senhora Presidenta, triste e inconformado se não puder levar adiante a colaboração que a Senhora me propôs. As dificuldades por que passam o país e o governo só reforçam meu desejo de ajudá-la, no que puder, na formulação de iniciativas que abram novo caminho para o país e na construção do discurso que as expliquem aos brasileiros. Entre tais iniciativas, penso nas que dizem respeito à qualificação do ensino, ao produtivismo incluyente e ao sistema de gestão e controle.

Estou a sua disposição, Senhora Presidenta. Não pretendo cargo ou remuneração. Desejo apenas tarefa.

Meu número celular nos Estados Unidos é (0021) 1 617 5152838. Meu colaborador e antigo Secretário Executivo, permanece em Brasília e sempre me poderá localizar. O número celular dele é 61 9618 7343.

Agradecido,

Mangabeira

Nessa toada, em razão da relação próxima e da função estratégica desenvolvida também durante o mandato exercido por membros relevantes do Partido dos Trabalhadores, **JOÃO SANTANA** possuía amplo conhecimento sobre a gestão desenvolvida, tanto no que toca às

atividades lícitas quanto ilícitas.

Em consequência do trabalho estratégico desempenhado para a manutenção do Partido dos Trabalhadores no poder, **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA** recebiam parte da vantagem indevida paga em favor do Partido dos Trabalhadores em decorrência dos crimes praticados contra a PETROBRAS. Enquanto **JOÃO SANTANA** estabelecia os contatos com os políticos e agia como uma espécie de consultor, tanto dos altos governantes quanto do partido político, **MONICA MOURA** adotava as providências operacionais para a prestação dos serviços e para recebimento dos recursos auferidos ilicitamente pelo Partido dos Trabalhadores e repassados ao casal.

A parceria estabelecida pelo casal na atividade publicitária e na relação mantida com o Partido dos Trabalhadores também é bastante evidenciada pelo fato de terem constituído sociedade em diversas empresas de publicidade - como por exemplo, a POLIS PROPAGANDA E MARKETING e a SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA²⁰ - e pelo fato de os dois atuarem conjuntamente nas campanhas publicitárias nacionais e internacionais para as quais eram contratados.

Na medida em que **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** desempenhavam relevante papel na manutenção do poder político existente, a utilidade e importância do trabalho por eles desenvolvido interessava ainda ao cartel de empreiteiras, para que todo o esquema ilícito articulado e operado desde pelo menos 2004 continuasse a ter curso nas inúmeras contratações firmadas pela PETROBRAS.

O estímulo e a manutenção do trabalho estratégico de marketing desenvolvido pelo casal durante as gestões do Partido dos Trabalhadores era também interesse das grandes construtoras participantes do cartel. Nesse ponto, mais do que o pagamento de meros prestadores de serviços, a destinação de recursos a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** representava uma técnica de manutenção do esquema criminoso, não apenas porque agradava ao Partido dos Trabalhadores, mas também porque fortalecia a estratégia de perpetuação do sistema de corrupção. **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, neste contexto, figuravam como verdadeiros

²⁰ Além das empresas de publicidade POLIS PROPAGANDA & MARKETING e SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA, os denunciados JOÃO SANTANA e MONICA MOURA são também sócios em empresas de publicidade mantidas pelo casal no exterior, como, por exemplo, as empresas POLIS ARGENTINA, POLIS TEPEC (em El Salvador), POLIS CARIBE (na República Dominicana) POLIS AMERICA (no Panamá), sendo que, conforme relatado por ambos em seus interrogatórios, os serviços publicitários contratados eram prestados em conjunto por MONICA MOURA e JOÃO SANTANA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

membros da organização criminosa, comprometidos com a perpetuação do esquema criminoso e beneficiários de parte dos lucros ilícitos decorrentes da atuação da organização criminosa.

Além da relação mantida com o Partido dos Trabalhadores, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** estabeleceram forte e reiterada relação com o Grupo Odebrecht, em especial com o seu então Presidente, **MARCELO ODEBRECHT**. Conforme será melhor detalhado quando da narrativa dos crimes de lavagem de dinheiro, verificou-se que, em grande parte dos pagamentos realizados pelo Grupo Odebrecht em favor do casal de publicitários, a destinação dos recursos era acompanhada e comandada por **MARCELO ODEBRECHT**.

Em busca e apreensão realizada na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** – secretária do setor de operações estruturadas da Odebrecht, encarregada de organizar as entregas de propina em espécie – foram apreendidas planilhas impressas relacionadas ao pagamento de propina, nas quais estavam indicados inúmeros pagamentos de vantagens indevidas em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** (referidos nos documentos pelo codinome “FEIRA”)²¹:

Descrição	Data	Código	Moeda	Valor Cid	Status
PAGO034	07-11-2014	P 14.179	R\$	1,000,000.00	SAO TOT. ATENDIDA
PAGO043	06-11-2014	P 14.178	R\$	500,000.00	SAO TOT. ATENDIDA
PAGO042	05-11-2014	P 14.177	R\$	500,000.00	SAO TOT. ATENDIDA
PAGO041	31-10-2014	P 14.167	R\$	500,000.00	SAO TOT. ATENDIDA
PAGO040	30-10-2014	P 14.166	R\$	500,000.00	SAO TOT. ATENDIDA
PAGO039	29-10-2014	P 14.165	R\$	500,000.00	SAO TOT. ATENDIDA
PAGO038	24-10-2014	P 14.162	R\$	500,000.00	SAO TOT. ATENDIDA

Observações Referente a 03/11/2014 - 07/11/2014
PAULISTINHA Senha: ESPINAFRE Local: DIRETOS
Dados até: 03-07-2014
Negociação R\$ 24,200,000.00 Sid pós Liberado R\$ 0.00 Sid pós Executado R\$ 0.00

Requisição	Data Pagto	Moeda	Valor Cta Bancaria	Hst Conta Beneficiario	Status
P. 14.185	12-11-2014	R\$	1,000,000.00	PAULISTINH 5	SOLICITADO

Beneficiário: FEIRA Obra: CP14-DP - EVENTO14-DP Senha: LEGUMES
Local: DIRETOS Cidade: SAO
Responsável: MBO DC: Historico: PAGO

Valores Traduzidos: Moeda R\$ Valor 1,000,000.000000; US\$ 389,954.765247

Observação da Requisição: [Empty]
Observação da Ordem / Execução: ENTREGART NA RUA DOS ANAPURUS, 1661 - MOEMA - THE PALACE 5STAR FLAT HOTEL A WILLIAM (11-980785115)

The screenshot shows a web-based form for maintaining system parameters. The title is "Manter Parametros do Sistema". The form contains several fields and sections:

- Order:** 409850
- Requisition:** P 14 186
- Data Pagto:** 13-11-2014
- Moeda:** R\$
- ValorCta Bancaria:** 1,000,000.00
- HstConta Beneficiario:** PAULISTINH 5
- Status:** SOLICITADO
- Beneficiario:** FEIRA
- Obra:** CP14-DP - EVENTO14-DP
- Senha:** LEGUMES
- Responsavel:** MBO (circled in red)
- DC:** [empty]
- Histórico:** PAGO
- Local:** DIRETOS
- Cidade:** SAO
- Valores Traduzidos:**

Moeda	Valor
R\$	1,000,000.000000
US\$	391,389.432485
- Observação da Requisição:** [empty]
- Observação da Ordem / Execução:** ENTREGAR NA RUA DOS ANAPURUS, 1661-MOEMA-THE PALACE 5STAR FLAT HOTEL A WILLIAM (11-990750115)
- Buttons:** Conta, Cotação, Execução, Historico

Conforme se depreende de tais documentos, apenas no período compreendido, foram registradas entregas de propina em valor equivalente a, pelo menos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo que nestes mesmos documentos estão referidas negociações de propina no valor total de, pelo menos, R\$ 26.200.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos mil reais).

Nas duas últimas planilhas acima reproduzidas – relativas ao planejamento de duas entregas em valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais cada uma) - observa-se que o empresário responsável era exatamente **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** (referido nos documentos pela sigla MBO).

A relação direta entre **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** e o casal **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** nas tratativas de propina destinadas a manter o esquema de corrupção na PETROBRAS resta ainda mais evidente a partir da menção expressa feita na planilha ao cargo então ocupado por **MARCELO ODEBRECHT** (Diretor Presidente – DP) e à ligação dos pagamentos à eleição de 2014 (referido como “Evento 14”), conforme será melhor detalhado nesta denúncia quando da narrativa dos crimes de lavagem de dinheiro.

Ainda a corroborar o envolvimento direto entre **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** e os publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, a partir da análise do celular apreendido com **MARCELO ODEBRECHT**, identificou-se a existência de notas referindo claramente a ciência e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

controle direto de **MARCELO ODEBRECHT** no esquema de repasse de recursos ilícitos a **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA** (notas número 10048 e 4923)²²:

10048		<p>Assunto: LJ/ação JES/JV? MRF vs agenda BSB/Beto. Notas Dida/PR/ações MRF. Agenda (Di e Be). limp/prep E&C. Desbloq OOG. Dossie? China? Band? Roth? Integrante OA? Minha cta Tau? Perguntas CPI. Delação RA? Arquivo Feira, V, etc. Volley ok? Panama? Assistentes: Localização: Detalhes: Acoes B - Parar apuracao interna (nota midia dizendo que existem para preparar e direcionar). - expor grandes - para apuracao interna - desbloqueio OOG - blindar Tau - trabalhar para parar/anular (dissidentes PF...)</p> <p>Ações MRF: Toron vs cartel OAB Rio vs multis</p>	<p>Categoria: Tarefas Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:</p>
-------	--	--	--

		<p>Delação/fallback (RA) - livrar todos e soh eu. - era amigo e orientado por eles pagou-se Feira de cta que eles mandaram. ODB pagava campanha a priori, mas eh certo que aceitava algumas indicações a título de bom relacionamento. Campanha incluindo caixa 2 se houver era soh com MO, que não aceitava vinculacao. PRC soh se foi rebate de cx2 Armadilha Bisol/contra-infos. RA? EA/veja? Meet, VH, JS CMP e MG? Defesa RA? Conv. Curitiba. Sw (CNO vs Pessoal vs RA vs as dos BOs? PKB?)... MRF/DV/CDN/Nizan: tatica Noboa de eu me expor? Nosso risco eh a prisao Nota artigo: delações sob carcere + cercear imprensa + cartel vs big picture Nota AM: Notificação PB, acordo CGU, Grupo economico e BNDESEXIM (junto com pedido encontro Abrece) Grupo econ/BNDES-EXIM? Acordo Leniência CGU? Swiss: Pic (declarar ctas já) RA, PKB...). Eu Medidas prev defesa (nota). Reestruturação societária da CNO</p>	
--	--	--	--

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4923	Hora de início: 09/01/2013 02:00:00(UTC+0)	Assunto: GM: (11-98389-8141)? Pedido específico blindagem JEC. Assistentes: Localização: Detalhes: Liberar p/Feira pois meu pessoal não fica sabendo. Deixar prédios com Vaca Para Estinho visão da conta toda inclusive o gasto com Maddal MRF: dizer do risco cta suíça chegar campanha dela? E com Adams não abrir mão de receber faturas Brenco, pendências (compilado agenda GM) mostrando que estamos sendo espremidos! Limite pos italia/Glosa/Indiciamento e Nafta. Financ PO vs custo. conta Gana. Prazo dívida AGRO vs NM. Glosas Petrobras. Desoneração PPPs. Pacote pós Copa. Ingressos Itaquera. Financiamentos. CIDE. Ciencia sem fronteira? CID. Recursos BB p/GERJ. Torres. Medidas estruturais. 27/6 Ed: • avisar das glosas PB e curtos circuitos e preocupação como os compromissos abaixo • vamos avisar as pessoas e combinar o prazo (dificuldades de logística) • alinhamos que ele operaria e qd procurássemos direito mencionariamos o nome dele • Compromissos de reunião : Feira (5+5/7), Euripes Junior/PROS (5/7), Lupi (2/7), Marcos Pereira/PRB (5/7), Fabio Tokassky/PCdoB (3+4/7); total participantes 20 + 9 • CANCELADO: PR/Antonio Rodrigues (17/7), PP/Ciro (10/7) e PSD/GK (10/7) + MT 40 para vaca (parte para Feira) Lucro Ext. Supervia. Prosub? Esposa. . Nome Receita (NM?). CID. Prosub LC Angola. Nafta. Creditos PIS/COFINS Agro. CIDE. Fin	Categoria: Tarefas Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:
------	--	---	---

Conforme se extrai das notas acima reproduzidas, **MARCELO ODEBRECHT** registrou em seu celular diversas referências de repasses em favor de "Feira" (alcunha utilizada para se referir a **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA**). Dentre as diversas anotações, merecem destaque as seguintes referências : "*Assunto: LJ (...) arquivo Feira*"; "*era amigo e orientado por eles. Pagou-se Feira de conta que eles mandaram. ODB pagava campanha a priori, mas é certo que aceitava indicações a titulo de bom relacionamento*"; "*Liberar para Feira pois meu pessoal não fica sabendo*"; "*40 para vaca (parte para Feira)*".

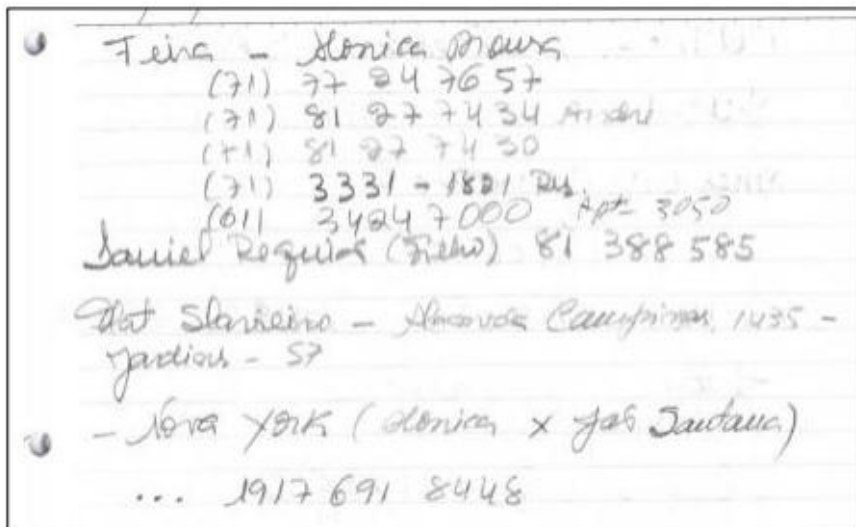
Além disso, diversas provas apreendidas na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** - então Secretária do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht – corroboram a prova no sentido de que o codinome "Feira" correspondia exatamente ao casal **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** e que havia uma forte e duradoura relação mantida entre estes e o Grupo Odebrecht no esquema de corrupção instalado em desfavor da Petrobras.

Em caderno de anotações apreendido na residência de **MARIA LUCIA TAVARES**, foram identificadas diversas anotações nas quais o codinome "Feira" correspondia exatamente ao nome e aos dados relacionados a **MONICA REGINA CUNHA MOURA**. Em uma dessas anotações,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

o codinome "Feira" estava anotado ao lado do nome **MONICA MOURA**, sendo que, abaixo de tais referências, todos os telefones anotados eram efetivamente vinculados a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, conforme verificação realizada pela Polícia Federal.

A fim de ilustrar adequadamente a prova obtida, destaca-se a cópia das anotações apreendidas²³:



A partir de diligências empreendidas pela autoridade policial, verificou-se que os telefones registrados nas anotações relativas a "Feira" correspondiam a linhas telefônicas vinculadas às empresas SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA (de propriedade de **MONICA REGINA CUNHA MOURA** e **JOÃO SANTANA**), a **JOÃO SANTANA** (relativo ao número de Nova York) e a um dos filhos de **MONICA MOURA** (Daniel Moura Marques Requião).²⁴

Além da anotação acima colacionada, foram ainda obtidas na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** diversas outras anotações vinculando **MONICA REGINA CUNHA MOURA** ao recebimento de vantagens indevidas pagas pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht mediante a utilização do codinome "Feira".

No seguinte bilhete apreendido na residência de **MARIA LUCIA TAVARES**, observa-se que **MONICA MOURA** efetivamente manteve contato com a secretária da Odebrecht, tendo deixado seus telefones para comunicação²⁵:

23 ANEXO 14

24 ANEXO 15

25 ANEXO 14

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

81277430 - cel
33371341 - casa Atir 9/15h
3235-3024 - Escritório opo 9/15h
Ocupado com bup
Monica Moura

Além disso, outros registros de telefone de **MONICA MOURA** também constavam em outras anotações apreendidas com **MARIA LUCIA TAVARES**, revelando indícios de que o contato mantido entre **MONICA REGINA CUNHA MOURA** e o Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht era frequente²⁶:

Monica
81277430 (71)
34247000 - Apt. 3030
atir
09/15h
81277434 Anel
3331-1821 24:30

Ao firmar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, **MARIA LUCIA TAVARES** identificou **MONICA REGINA CUNHA MOURA** como sendo a pessoa referida como "FEIRA" em suas anotações, tendo ressaltado, inclusive, que **MONICA REGINA CUNHA MOURA** havia comparecido à ODEBRECHT, em Salvador, no Setor de Operações Estruturadas, para efetuar tratativas de propina²⁷.

26 ANEXO 14

27 Termo de Declaração nº 04 (ANEXO 16)

Além da relação mantida com a ODEBRECHT, as investigações revelaram, ainda, que **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** receberam repasses de recursos provenientes de crimes praticados contra a PETROBRAS envolvendo outras empresas que haviam firmado contrato com a Estatal, como foi o caso, por exemplo, de pagamentos efetuados por ZWI SCORNICKI em razão de contratos firmados entre a Estatal e empresas do Grupo Keppel Fels²⁸.

Neste ponto, a reforçar a participação de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** na organização criminosa estruturada para o cometimento de crimes em desfavor da Petrobras, cumpre destacar que, em denúncia oferecida na ação penal N° 5013405-59.2016.404.7000, foi imputado e descrito o recebimento por **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** de parcela da propina paga por ZWI SCORNICKI a RENATO DUQUE em razão de contratos firmados entre o grupo Keppel Fels e a Petrobras.

Na presente ação, nos itens a seguir descritos, será detalhada a destinação a **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA** de parte dos recursos ilícitos pagos pelo Grupo Odebrecht, em razão de contratos superfaturados firmados com a PETROBRAS, celebrados através do cartel, mediante ajuste, sendo que estas quantias destinadas aos publicitários eram posteriormente deduzidas da propina pactuada como devida ao Partido dos Trabalhadores,.

II.2 Do funcionamento do Setor de Operações Estruturadas em âmbito nacional e internacional.

Desde data incerta, mas seguramente envolvendo o período de pelo menos 2006 a 2015, instalou-se e manteve-se em operação dentro da estrutura empresarial do Grupo Odebrecht um setor específico destinado ao controle, organização e operacionalização de pagamento de propinas relacionadas a contratos firmados pelo Grupo Odebrecht, bem como à dissimulação da origem ilícita de tais pagamentos.

O funcionamento do Setor de Operações Estruturadas como um Departamento do Grupo Odebrecht especializado no pagamento de propina no Brasil e no exterior se dava com o pleno conhecimento e orientação do Diretor Presidente do Grupo Odebrecht, cargo que, entre 2009 e meados de 2015, foi exercido pelo denunciado **MARCELO ODEBRECHT**, como se demonstrará nesta peça e na instrução processual.

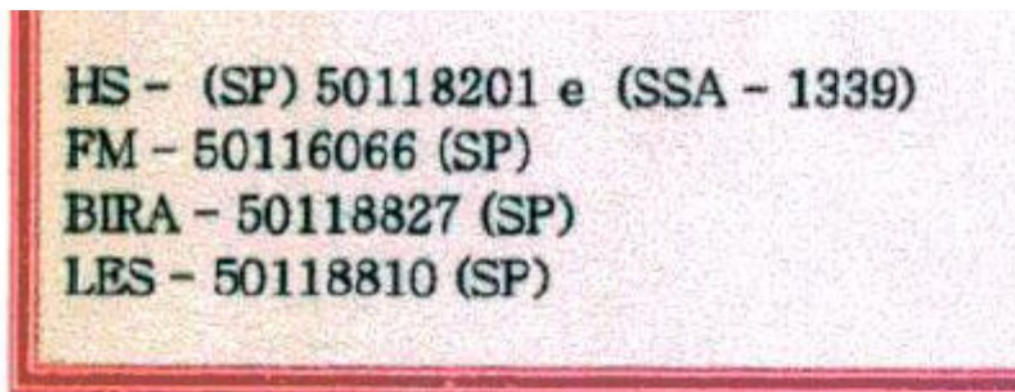
28 Autos nº 5013405-59.2016.404.7000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dentro da estrutura organizacional do Grupo Odebrecht, o Setor de Operações Estruturadas era composto por executivos e funcionários bastante antigos e que gozavam de grande confiança com a alta cúpula do Grupo Odebrecht, em especial de **MARCELO ODEBRECHT**. Faziam parte de tal grupo os denunciados **HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES, UBIRACI SANTOS, MARIA LUCIA TAVARES** e **ANGELA PALMEIRA**, conforme comprovam os registros internos do Grupo Odebrecht obtidos durante busca e apreensão realizada na empresa:

8415	0001740	ALYNE NASCIMENTO BORAZO	306332	SUPERVISAO - HILBERTO SILVA - 6332	6332	SUPERVISAO - HILBERTO SILVA	alyne@odebrecht.com	RAE Operações Estruturadas
68402	0000558	ANGELA PALMEIRA FERREIRA	306332	SUPERVISAO HS - 6332	6332	SUPERVISAO - HILBERTO SILVA	angela@odebrecht.com	RAE Operações Estruturadas
68402	0000590	AUDENIRA JESUS BEZERRA	306332	SUPERVISAO HS - 6332	6332	SUPERVISAO - HILBERTO SILVA	nirab@odebrecht.com	RAE Operações Estruturadas
8415	0000078	FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA	306332	SUPERVISAO - HILBERTO SILVA - 6332	6332	SUPERVISAO - HILBERTO SILVA	mig@odebrecht.com	RAE Operações Estruturadas
8415	0000027	HILBERTO M ALVES DA S FILHO	306332	SUPERVISAO - HILBERTO SILVA - 6332	6332	SUPERVISAO - HILBERTO SILVA	hilberto@odebrecht.com	RAE Operações Estruturadas
8415	0000272	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	306332	SUPERVISAO - HILBERTO SILVA - 6332	6332	SUPERVISAO - HILBERTO SILVA	lesoares@odebrecht.com	RAE Operações Estruturadas
68402	0000094	MARIA LUCIA G TAVARES	306332	SUPERVISAO HS - 6332	6332	SUPERVISAO - HILBERTO SILVA	luciat@odebrecht.com	RAE Operações Estruturadas

Ainda a corroborar a atuação conjunta dos denunciados **MARIA LUCIA TAVARES, HILBERTO SILVA, LUIZ EDUARDO SOARES, UBIRACI SANTOS** e **FERNANDO MIGLIACCIO**, foi apreendido na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** um registro de anotações de números telefônicos de tais denunciados, referidos por suas iniciais, conforme se observa do seguinte documento²⁹:



Acerca do conhecimento e orientação exercida por **MARCELO ODEBRECHT** nas atividades espúrias desenvolvidas no âmbito do Setor de Operações Estruturadas, a análise do conteúdo armazenado no seu celular apreendido revelou a existência de anotação específica sobre a equipe dirigida por **HILBERTO SILVA** e de sua vinculação com as atividades ilícitas desenvolvidas pelo Grupo Odebrecht, conforme se observa da seguinte reprodução:

491 7	Hora de inicio: 10/01/2013 02:00:00(UTC+0)	Assunto: HS/LE... Como estão?: Ir para fora já (segurança e apoiar in loco LE, já falei para aumentar equipe, visão jurídica de todos os riscos) contribuir/alinhar c/MRF. ok? seu programa na macro? Foco é lhe proteger Assistentes: Localização: Detalhes: cuidados meet/pgtos Feira. Mudança equipe. Consultor? Disciplina. Mudar vc/equipe? LM? Cta Italia e credito CSN. Quem vs Lista Pai? DAG?. EC. ! Você ta bem? Internar recursos integrantes. atualizacão. Portugal. Giovanna? Sua discipl. MR: aplicações oficiais Suíça e apoio NS e MRF HS e equipe: fechar todas as contas sob risco Proteger nossos parceiros sem aparecermos HS e equipe: viajar já Este ano usar subs, fornecedores, etc	Categoria: Tarefas Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:	
----------	--	--	---	--

Segundo se depreende da nota acima reproduzida, **MARCELO ODEBRECHT** tinha conhecimento de que **HILBERTO SILVA (HS)** e **LUIZ EDUARDO (LE)** compunham uma equipe envolvida com atividades ilícitas em favor do grupo Odebrecht. Ao referir a necessidade de que **HILBERTO SILVA (HS)** e **LUIZ EDUARDO (LE)** deveriam "*ir para fora já*" e que **HILBERTO SILVA (HS)** e equipe deveriam "*fechar todas as contas sob risco*" e "*viajar já*", as anotações feitas por **MARCELO ODEBRECHT** deixaram evidente que **HILBERTO SILVA, LUIZ EDUARDO** e o restante da equipe por eles chefiada desenvolviam atividade ilícita que poderia expor o grupo empresarial e os próprios executivos. Neste contexto, a remessa dos funcionários ao exterior – como efetivamente ocorreu - servia como uma estratégia de ocultar a existência dos atos ilícitos e inviabilizar investigações sobre os crimes por eles cometidos em favor da Odebrecht.

As anotações acima referidas deixam ainda mais evidente que o pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos fazia parte da plataforma de negócios organizada pelo Grupo Odebrecht. Tratava-se de prática reiterada e institucionalizada na empresa.

Segundo deixou bastante evidente a ré colaboradora **MARIA LUCIA TAVARES**, a destinação específica do Setor de Operações Estruturadas para o pagamento de vantagens indevidas sempre foi tratada abertamente pelos integrantes da equipe: desde o momento em que iniciou seus trabalhos no Setor de Operações Estruturadas, **MARIA LUCIA TAVARES** foi cientificada por **HILBERTO SILVA** que o setor se destinava à realização de pagamentos paralelos³⁰.

Conforme se observa do próprio registro interno da Odebrecht, dentro da hierarquia estabelecida no Setor de Operações Estruturadas, **HILBERTO SILVA** ocupava o cargo mais alto, o de Supervisor. A ele estavam subordinados os denunciados **FERNANDO MIGLIACCIO**, **LUIZ EDUARDO SOARES**, **UBIRACI SILVA**, **MARIA LUCIA TAVARES** e **ANGELA PALMEIRA**.

Segundo revelado por **MARIA LUCIA TAVARES** em depoimento prestado por ocasião do seu acordo de colaboração firmado com o Ministério Público Federal, a equipe do Setor de Operações Estruturadas era liderada por **HILBERTO SILVA** (chefe), o qual se dividia entre São Paulo e Salvador. **LUIZ EDUARDO** e **FERNANDO MIGLIACCIO**, altos executivos, mas subordinados a **HILBERTO SILVA**, trabalhavam em São Paulo. Já **ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES** exerciam a função de secretárias em exercício em Salvador/BA, sendo esta responsável pela operacionalização das entregas de propina em reais e aquela mais dedicada aos pagamentos em moedas estrangeiras (dólares e euros). Embora estivessem sediadas em Salvador, **MARIA LUCIA TAVARES** e **ANGELA PALMEIRA** coordenavam remessas e entregas de recursos em outras localidades e relativos a empreendimentos vinculados aos mais diversos setores e locais, recebendo ordem diretamente de **FERNANDO MIGLIACCIO** e **LUIZ EDUARDO SOARES**³¹. Já a **UBIRACI SILVA** cabia inserir informações no sistema de pagamentos, indicando os beneficiários e os valores relativos à propina paga³².

Embora dentro da estrutura da Odebrecht o Setor de Operações Estruturadas fosse amplamente utilizado por diversos setores e empresas do grupo para o pagamento de vantagens indevidas, a metodologia utilizada para as comunicações relativas aos pagamentos de

30 Termo de Declarações nº 01 (ANEXO 18)

31 Termo de Declarações nº 01 (ANEXO 18)

32 Termos de Depoimento nº 01 e 02, prestado por MARIA LUCIA TAVARES (ANEXOS 18 e 19)

propina primava pela dissimulação das tratativas espúrias, a fim de dificultar eventual investigação e inviabilizar a identificação dos envolvidos.

Exatamente com este propósito de ocultação dos atos espúrios, foram instalados no Setor de Operações Estruturadas dois sistemas de informática específicos: um utilizado para a alimentação e controle dos dados financeiros relativos à contabilidade paralela, e outro para a comunicação entre os envolvidos em tais transações, de forma a dificultar a identificação tanto dos beneficiários dos recursos quanto dos empresários e funcionários envolvidos no esquema ilícito. Estes sistemas de informática chamavam-se, respectivamente, de “Sistema MyWebDay” e “Sistema Drousys”.³³

O **MyWebDay** se tratava de um sistema de computador utilizado apenas pelo Setor de operações Estruturadas, por meio do qual eram geradas e alimentadas planilhas para controlar e organizar a operacionalização do pagamento de vantagens indevidas no interesse dos contratos firmados pelo Grupo Odebrecht³⁴.

O sistema **Drousys**, por sua vez, era um sistema de informática que funcionava por meio da instalação de computador específico para a operação de tal sistema. Para que fosse utilizado de forma a evitar o rastreamento das atividades ilícitas, o computador específico para o sistema Drousys era instalado em separado, mantido nas mesas de trabalho de **MARIA LUCIA TAVARES, LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO, ANGELA PALMEIRA e HILBERTO SILVA**. Constituíam-se em sistema de comunicação entre os membros da equipe do Setor de Operações Estruturadas e entre estes e os operadores financeiros (doleiros e controladores de contas mantidas no exterior), a fim de permitir que trocassem mensagens instantâneas e e-mails entre si sobre os fatos ilícitos sem que o sistema informático utilizado fosse acessível a outras pessoas não vinculadas ao esquema ilícito. Além dos funcionários da Odebrecht, também faziam uso do sistema Drousys os doleiros e operadores financeiros envolvidos nas transações ilícitas, como é o caso dos operadores financeiros, também denunciados, **MARCELO RODRIGUES e OLÍVIO RODRIGUES**³⁵

A fim de viabilizar a comunicação de forma ainda mais dissimulada, as conversas travadas pelo sistema Drousys eram concretizadas por meio da utilização de codinomes: **MARIA LUCIA TAVARES** utilizava o apelido “TULIA”; **FERNANDO MIGLIACCIO** o de “WATERLOO”; **LUIZ**

33 Termo de Depoimento nº 02, prestado por MARIA LUCIA TAVARES (ANEXO 19)

34 Termo de Depoimento nº 02, prestado por MARIA LUCIA TAVARES (ANEXO 19)

35 Termos de Depoimento nº 02 e 03, prestados por MARIA LUCIA TAVARES (ANEXOS 19 e 20)

EDUARDO SOARES o de "TOSHIO"; **ANGELA PALMEIRA** o de "TUMAINE" e **HILBERTO SILVA** o de "CHARLIE"³⁶

Para a viabilização de entregas de propinas em espécie no Brasil, **MARIA LUCIA TAVARES**, por ordem de **HILBERTO SILVA, LUIZ EDUARDO SOARES** e **FERNANDO MIGLIACCIO**, estabelecia contato, por meio do sistema Drousys, com doleiros específicos já engajados no sistema ilícito montado pela Odebrecht.³⁷

Tendo em vista que o volume de propina paga pela Odebrecht era extremamente elevado e que os locais de pagamento também eram diversos, o Setor de Operações Estruturadas mantinha contato com doleiros situados em diversas localidades, como, por exemplo, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife³⁸. Embora situados em diversas cidades, todos estes operadores mantinham um relacionamento bastante estreito com o Setor de Operações Estruturadas, não apenas por serem recorrentes os pedidos de entrega de vantagens indevidas, mas também por terem instalado em seus escritórios o sistema Drousys, a fim de viabilizar a comunicação direta e em linguagem cifrada com os membros do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, revelando que este verdadeiro escritório de pagamento e lavagem de ativos se relacionava e se utilizava, inclusive, com operadores de fora da Odebrecht, tendo sua própria organicidade.

Dentro da sistemática estabelecida pelo Setor de Operações Estruturadas, após a solicitação e o detalhamento dos dados relativos ao pagamento das vantagens indevidas, cabia ao funcionário **UBIRACI SANTOS** a inclusão das requisições de pagamento de propina no sistema MywebDay, preenchendo os campos das planilhas com o nome da obra, os codinomes dos destinatários, os valores e a data quando deveriam ser entregues³⁹.

Na sequência, a secretária **MARIA LUCIA TAVARES** – responsável por organizar os pagamentos de propina realizados em reais - extraía semanalmente do sistema uma planilha de requisições de pagamento. A partir desta planilha, **MARIA LUCIA** somava os valores a serem entregues em cada um dos locais indicados, verificando qual seria o montante global que deveria ser disponibilizado em espécie para honrar as requisições de pagamento. Após efetuar a soma dos valores, **MARIA LUCIA** comunicava a **FERNANDO MIGLIACCIO**, via sistema Drousys, qual seria o

36 Termo de Depoimento nº 03 (ANEXO 20)

37 Termos de Declaração nº 02 e 05 prestados por MARIA LUCIA TAVARES (ANEXOS 19 e 21)

38 Termo de Declaração nº 05, prestado por MARIA LUCIA TAVARES (anexo 21)

39 Termo de Declaração nº 02 (ANEXO 19)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

montante que deveria ser disponibilizado em espécie no Brasil para o pagamento dos valores de propina registrados nas planilhas⁴⁰.

Após avisar **FERNANDO MIGLIACCIO, MARIA LUCIA TAVARES** encaminhava aos doleiros (colaboradores) participantes do esquema ilícito, também por meio do sistema Drousys, uma listagem com o valor total de propina que deveria ser entregue naquela semana, bem como a senha que estava associada a cada uma das entregas, colocando ao lado o valor de cada uma das entregas individuais.

Para concluir a sistemática de entrega da propina, cabia a **FERNANDO MIGLIACCIO** levantar com os destinatários o endereço no qual seriam entregues os valores. Tendo combinado o local com os destinatários, **FERNANDO MIGLIACCIO** encaminhava a **MARIA LUCIA TAVARES**, por intermédio do sistema Drousys, os endereços dos locais em que os valores deveriam ser entregues, a fim de que **MARIA LUCIA TAVARES** retransmitisse tais informações aos doleiros prestadores de serviço, utilizando, para tanto, o sistema Drousys⁴¹.

A fim de ilustrar como eram organizadas as tabelas e registrados os dados relativos às entregas de propina, destaca-se o seguinte exemplo:

The screenshot displays the 'Manter Parametros do Sistema' window. At the top, the 'Ordem' field is set to 409850. Below it is a table with the following columns: Requisição, Data Pagto, Moeda, ValorCta Bancaria, Hst Conta Beneficiario, and Status. The first row contains the values: P.14.186, 13-11-2014, R\$, 1,000,000.00, PAULISTINH, 5, and SOLICITADO. Below the table, there are several input fields: Beneficiario (FEIRA), Obra (CP14-DP - EVENTO14-DP), Senha (LEGUMES), Responsavel (MBO), DC, Historico (PAGO), Local (DIRETOS), and Cidade (SAO). At the bottom, there are sections for 'Valores Traduzidos' (showing R\$ 1,000,000.000000 and US\$ 391,389.432485) and 'Observação da Requisição' and 'Observação da Ordem / Execução' (with text: ENTREGAR NA RUA DOS ANAPURUS,1661-MOEMA-THE PALACE 5STAR FLAT HOTEL A WILLIAM (11-980750115)). On the right side, there are buttons for 'Conta', 'Cotação', 'Execução', and 'Historico'.

40 Termos de Declaração nº 02 (ANEXO 19) e nº 08 (ANEXO 22)

41 Temro de Depoimento nº 02, prestado por MARIA LUCIA TAVARES - ANEXO 19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conforme se observa da planilha ilustrada acima, eram registrados nos controles dos pagamentos de propina informações como o nome do beneficiário, o endereço, os valores entregues e negociados, o empresário responsável pela negociação e a senha utilizada para a entrega.

Para evitar ainda mais o rastreamento dos pagamentos e a identificação dos beneficiários, **FERNANDO MIGLIACCIO** e os beneficiários das vantagens indevidas tinham a cautela de evitar que os endereços de entrega se repetissem.

Posteriormente à entrega, **MARIA LUCIA** confirmava com os doleiros (colaboradores) se os pagamentos haviam sido concretizados, o que fazia por meio do sistema Drousys, raramente tendo feito uso de telefone.

A fim de manter o controle sobre os recursos ilícitos pagos e sobre os valores existentes nas contas mantidas no exterior e com os doleiros, estes operadores encaminhavam periodicamente a **MARIA LUCIA TAVARES** extratos dos pagamentos feitos e recebidos. Para tanto, também faziam novamente uso do sistema Drousys.

De posse dos extratos e do controle da contabilidade paralela relativa aos pagamentos de vantagens ilícitas realizadas em reais, **MARIA LUCIA TAVARES** encaminhava os dados para **FERNANDO MIGLIACCIO**, utilizando o sistema Drousys⁴².

No que se refere aos valores pagos no exterior, as comunicações eram realizadas entre **FERNANDO MIGLIACCIO** e a secretária **ANGELA PALMEIRA**. Assim como realizado por **MARIA LUCIA TAVARES** em relação aos pagamentos ilícitos efetuados em reais, **ANGELA PALMEIRA** atuava de forma mais recorrente no controle dos pagamentos efetuados em moeda estrangeira. Em alguns casos, **ANGELA PALMEIRA** atuava juntamente com **MARIA LUCIA TAVARES** nos controles das contas realizadas no Brasil, conforme observado em alguns e-mails trocados entre as duas secretárias, os quais serão reproduzidos no tópico específico relacionado a **ANGELA PALMEIRA**.

Além de **FERNANDO MIGLIACCIO** e **ANGELA PALMEIRA**, os também denunciados **LUIZ EDUARDO SOARES** e **HILBERTO SILVA** desempenhavam relevante papel nas movimentações no exterior de recursos destinados ao pagamento de vantagens indevidas.

42 Termos de Declaração nº 02 e 08 (ANEXOS 19 e 22)

Para as movimentações de recursos ilícitos ligados a contas mantidas no exterior, o Setor de Operações Estruturadas mantinha contato com diversos operadores, entre estes **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**, os quais, além de atuarem conjuntamente na empresa de câmbio JR GRACO, figuravam como representantes, ou procuradores, de algumas das contas utilizadas pelo Grupo Odebrecht para o pagamento de vantagens indevidas, como é o caso, por exemplo, da conta aberta em nome da offshore KLIENFELD e reiteradamente utilizada pela ODEBRECHT para a lavagem de capitais e para o pagamento de propina, conforme será melhor detalhado na sequência.

Aproximadamente em agosto de 2015, após a deflagração da 14ª fase da Operação Lava Jato e da prisão de **MARCELO ODEBRECHT** e de outros altos executivos da empresa, foi determinada a desmontagem do Setor de Operações Estruturadas, com a retirada dos sistemas de informática até então utilizados especificamente para a operacionalização do esquema de pagamento de propina.

Todavia, embora tenha sido determinada a desarticulação do setor, a atividade de controle das contas e dos pagamentos ilícitos ocorreu, pelo menos, até novembro de 2015, conforme demonstrado pelo seguinte e-mail remetido por **MARIA LUCIA TAVARES** a **FERNANDO MIGLIACCIO** em novembro de 2015:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: ENC: POSIÇÕES CAIXA PRESTADORES

De: Lucia Tavares /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=992887504A0F4E57A4525EA5C9810779-LUCIA TAVARES

Para: o.overlord@hotmail.com;

Envio: 18/11/2015 10:03:20

FM,

Abaixo, posição solicitada:

– **MADEIRA (Recife)**

- R\$ 0 0
- US\$ 0 0

– **NOB (Salvador)**

(Extrato do prestador de 01 a 09.06.2015)

- R\$ 1.086.555,70 (O prestador está nos devendo)
- US\$ 372,124.81 (Estamos devendo ao prestador)

Obs.: Se multiplicar o dólar atual pelo que estamos devendo ao prestador, vai dar quase o mesmo valor do que eles estão nos devendo em R\$

– **TONICO (Porto Alegre)**

- R\$ 425.333,11 (Saldo positivo, o prestador nos deve)

– **MARAVILHA (São Paulo)**

- R\$ 0 0
- US\$ 0 0

– **SEVENMP (Salvador)**

- R\$ 950.151,06 (**Está nos devendo desde abril/12**)

– **CAIXASSA (Salvador)**

- R\$ 0 0

– **PAULISTINHA (São Paulo)**

- **- R\$ 65.524.218,19 (ANEXO CONCILIAÇÃO)**

Obs.: As senhas que estão em vermelho ao lado das requisições, já foram lançadas no sistema, menos as senhas OCEANO: RIO e LAGOA, referentes ao Codnome COBRA, que foram as últimas solicitação de FR x EB (Requisições a fazer em anexo) mais não foram lançadas no extrato do prestador.

- + R\$ 57.854.130,65 (Valor referente aos **créditos** que não foram lançados no extrato). O valor de R\$ 200.000,00 que o prestador lançou indevidamente no extrato. (**Relação em anexo**).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- CARIOQUINHA (Rio de Janeiro)

- - R\$ 1.748.829,51 (ANEXO CONCILIAÇÃO).

Obs.: As senhas que estão em vermelho ao lado das requisições, já foram lançadas no sistema, mais não foram lançadas no extrato do prestador.

- + R\$ 16.258.360,53 (Valor referente aos **créditos** que não foram lançados no extrato).
(Relação em anexo).

- TUTA (Rio de Janeiro / São Paulo / Buenos Aires)

- BATPANTARJ - R\$ 1,670,000,00 (Extrato de 30/04 a 28/07/2015)
- BATPANTARJ - US\$ 0,00 (Extrato de 27/02 a 31/07/2015)

Obs.: BATPANTARJ = Batalha Pantanal Rio de Janeiro

- BATPANTASP - R\$ 0,00 (Extrato de 01/04 a 09/08/2015)
- BATPANTASP - US\$ 0,00 (Extrato de 27/02 a 31/07/2015)

Obs.: BATPANTASP = Batalha Pantanal São Paulo

- **BATALHA** - -US\$ 2,261,923.90 (Extrato de 30/04 a 28//2015)
- **BATALHA** - R\$ 77.625,45 (Extrato de 30/04 a 28/07/2015)

- **BATADF** - R\$ 200.000,00

Obs.: Tem este crédito em DF, pois a solicitação ref. a senha **VOLANTE**, do Cod-nome **GRAMA**, foi **CANCELADO** por **Lovera** (O cliente desistiu) e a requisição foi Cancelada através de **Ubiraci**.

FM, qd vc receber me ligue a noite no mesmo telefone da última vez, por favor.

Sempre as suas ordens

LT

Acerca do relacionamento estabelecido entre os membros da organização criminosa vinculada às atividades do Setor de Operações Estruturadas, apurou-se que, pelo menos por três vezes, **HILBERTO SILVA** empreendeu viagem internacional juntamente com **FERNANDO MIGLIACCIO**, sendo duas vezes com destino a Lisboa e uma com destino a Dubai:

Viagens										
Id Viajante	Nome	Documento	Nacionalidade	Movime...	Ponto de Migração	Classificação	Transporte	Voo	Atendimento	
3134029	HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILV...	CW536498	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	TP194	TP194-02/11/2008	02/11/2008 21:22	
3134029	HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILV...	FH231065	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	TP0088	TP0088-15/06/2014	15/06/2014 20:27	
3134029	HILBERTO MASCARENHAS ALVES SILV...	CW536498	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	EK262	EK262-04/11/2010	04/11/2010 22:17	

No voo EK262, de 04.11.2010, com destino à Dubai/Emirados Árabes Unidos, além de **HILBERTO SILVA** e **FERNANDO MIGLIACCIO**, viajou junto o operador **OLIVIO RODRIGUES**, indicando não apenas o vínculo efetivo entre os três, mas também a grande probabilidade de que tais viagens tenham sido realizadas com propósitos espúrios no interesse do Grupo Odebrecht.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Além disso, o operador **OLÍVIO RODRIGUES** realizou nove viagens internacionais na companhia de **LUIZ EDUARDO SOARES**, com destino a Montevidéu (PU630, PU225), Miami (JJ8091, JJ8090, AA905, AA906) e Cidade do Panamá (CM758, CM0724, CM0725):

Viagens										
Id Viagante	Nome	Documento	Nacionalidade	Movime...	Ponto de Migração	Classificação	Transporte	Voo	Atendimento	
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	126172675	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	PU630	PU630-21/10/2011	21/10/2011 23:03	
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	126172675	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	PU225	PU225-15/03/2010	15/03/2010 14:23	
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	JJ8091	JJ8091-05/02/2010	05/02/2010 05:43	
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	JJ8090	JJ8090-01/02/2010	01/02/2010 21:51	
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	CM758	CM758-23/11/2009	23/11/2009 02:35	
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	FH969987	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	CM0725	CM0725-08/11/2014	08/11/2014 00:58	
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	FH969987	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	CM0724	CM0724-05/11/2014	05/11/2014 04:59	
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	ENTRADA	AERI - GOV. AND...	-	AA995	AA995-04/03/2009	04/03/2009 11:29	
3134050	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	CY468672	BRASIL	SAIDA	AERI - GOV. AND...	-	AA906	AA906-25/07/2010	25/07/2010 19:27	

No que se refere à viagem realizada ao Panamá, merece destaque o fato de que algumas das *offshores* utilizadas pela Odebrecht para lavagem de dinheiro e pagamento de vantagens indevidas a funcionários da Petrobras estavam sediadas no Panamá, como é o caso, por exemplo, da conta aberta em nome da *offshore* CONSTRUTORA DEL SUR⁴³. Relevante, neste ponto, o fato de que a ida ocorreu no dia 05/11/2014, e o retorno em 08/11/2014. Considerando a grande distância percorrida até a cidade do Panamá e o curto intervalo de tempo em que **OLIVIO RODRIGUES** e **LUIZ EDUARDO** permaneceram no Panamá, verifica-se claramente que o propósito da viagem era profissional, destinada muito provavelmente a resolver questões ligadas às contas não declaradas mantidas no exterior, principalmente tendo em vista que **OLIVIO RODRIGUES** era um operador financeiro que atuava em favor da Odebrecht.

Além disso, identificou-se que o operador financeiro **OLIVIO RODRIGUES** é sócio dos então empresários da Odebrecht **LUIZ EDUARDO SOARES** e **FERNANDO MIGLIACCIO** na empresa PAYSCOUT ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.

II.2. Individualização das condutas

II.2.1. MARCELO ODEBRECHT:

MARCELO ODEBRECHT desempenhou o papel de Diretor e/ou Presidente de 21 empresas do Grupo ODEBRECHT, sendo, desde 2009, Presidente da **ODEBRECHT S/A**.⁴⁴ Antes

43 Conforme já narrado na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000 (ANEXO 2)

44 Ressalte-se, inclusive, que a **ODEBRECHT PLANTAS INDUSTRIAIS E PARTICIPAÇÕES S/A**, da qual **MARCELO ODEBRECHT** foi Presidente até março de 2009, enquanto consorciada, mediante atuação do cartel de empreiteiras anteriormente delineado, firmou importantes contratos de obras com a **PETROBRAS**, os quais serão minudenciados no próximo capítulo da presente denúncia, dedicado à narrativa das práticas de corrupção. Importante rememorar, ainda, que a empresa que deu origem à Organização **ODEBRECHT** foi

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

mesmo de assumir a função de Presidente da holding, **MARCELO ODEBRECHT** já exercia posição de liderança no Grupo Odebrecht.

A demonstrar a posição de destaque exercida por **MARCELO ODEBRECHT** na condução das negociações estratégicas empreendidas pelo grupo empresarial, relevante transcrever o e-mail encaminhado de **MARCELO ODEBRECHT** a ALEXANDRINO ALENCAR, PEDRO NOVIS, EMILIO ODEBRECHT, dentre outros, em que, no ano de 2006, **MARCELO ODEBRECHT** menciona os investimentos mantidos no Peru e informa aos demais executivos que irá se encontrar com o então Presidente do Peru, com quem mantinha bom relacionamento desde antes de 2006⁴⁵:

-----Mensagem original-----

De: Marcelo Odebrecht [mailto:mbahia@odebrecht.com]
Enviada em: terça-feira, 12 de setembro de 2006 19:43
Para: ALEXANDRINO Alencar SP-ESC
Cc: Pedro Novis; Jicelia Sampaio Andrade Silva; Emilio Odebrecht; Carlos Roberto M Alves Dias; Fernando Reis; Jorge Barata; Darci Luz Nadeu
Assunto:

Alex,

Semana que vem estarei me encontrando com o Presidente do Peru Alan Garcia com quem temos uma longa relação de confiança desde seu 1º mandato como presidente. Atualmente temos no Peru um de nossos principais mercados com mais de US\$ 1.5 bilhão de obras (públicas e privadas), PPPs e concessões contratadas.

Face ao interesse que Alan Garcia tem demonstrado em fortalecer sua relação com o Brasil e especificamente com o Pres. Lula seria importante verificarmos com nosso amigo se existe alguma mensagem ou orientação por parte do Pres. Lula para minha conversa com Alan Garcia.

Roberto,

Já que você estará em BSB amanhã importante verificar o mesmo com o Prof.
MAG.

criada por NORBERTO ODEBRECHT, avô de **MARCELO ODEBRECHT**, o qual, por sua vez, assumiu a frente dos negócios depois de seu pai, EMILIO ODEBRECHT. Assim, como bastante frisa a empresa em seu material institucional, trata-se de uma "empresa familiar" (Conforme constante em <<http://odebrecht.com/pt-br/organizacao-odebrecht/historia>>), cuja gestão se concentra nos membros da família, tanto a parte lícita, quanto, no caso de **MARCELO ODEBRECHT**, a parte ilícita.

45 Relatório de Análise nº 438/2015 – Operação LAVA-JATO/SR/DPF/PR, p. 08. (ANEXOS 79 e 80)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Na mesma linha, no ano de 2007, **MARCELO ODEBRECHT** troca diversos e-mails com LUIZ ANTONIO MAREI, CARLOS ROBERTO DIAS e RUBIO FERMAÇ FERREIRA E SOUZA acerca da necessidade de exercer influência no Embaixador Brasileiro e na agenda presidencial⁴⁶:

De: Marcelo Bahia Odebrecht mbahia@odebrecht.com
Para: Carlos Roberto M Alves Dias rdias@odebrecht.com; Luiz Antonio Mameri mameri@odebrecht.com; Rubio Fernal Ferreira e Sousa rubio@odebrecht.com; ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR alexandrino@odebrecht.com;
CC: Darci Luz Nadeu darciluz@odebrecht.com;
Envio: 09/10/2007 18:33:07

Da ultima vez meu pai foi convidado de Lula.

-----Mensagem original-----

De: Carlos Roberto M Alves Dias
Enviada em: Tuesday, October 09, 2007 6:08 PM
Para: Marcelo Bahia Odebrecht; Luiz Antonio Mameri; Rubio Fernal Ferreira e Sousa
Cc: Darci Luz Nadeu
Assunto: RE: Agenda Lula - URGENTE

Rubio j'a fez os primeiros contatos junto ao Ita e me informou que ee tradicao: cabe ao anfitriao a escolha dos 20 convidados. Normalmente a "fuga" de tais problemas 'e considerar o evento oficial, exclusivo para as autoridades dos dois paises, maneira mais facil de tirar o empresariado do circuito. Quanto ao documento Sonangol x Odebrecht RE j'a contactou o diplomata que cuida desses assuntos (Sardinha /Promocao Comercial) e a receptividade foi positiva. Amanha estarei em Brasilia e, novamente, trataremos dos dois assuntos. Retornarei. RD

-----Original Message-----

From: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Tue 9/10/2007 13:52
To: Luiz Antonio Mameri; Carlos Roberto M Alves Dias; Rubio Fernal Ferreira e Sousa
Cc: Darci Luz Nadeu
Subject: RES: Agenda Lula - URGENTE

Darci: confirmar recebimento por RD e RE

Roberto, Rubio: veja quem de vocês irá correr atrás das questões levantadas por LM.
Me acionem se necessário

46 Relatório de Análise nº 438/2015 – Operação LAVA-JATO/SR/DPF/PR, p. 11-12. (ANEXOS 79 e 80)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: Luiz Antonio Mameri [mailto:mameri@odebrecht.com]
Enviada em: Tuesday, October 09, 2007 2:07 PM
Para: Carlos Roberto M Alves Dias; Rubio Fernal Ferreira e Sousa
Cc: Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: Agenda Lula - URGENTE

Dias/Rúbio,

A agenda básica de Lula é a seguinte:

Dia 17.out

- chegada a Luanda às 22:00 hs

Dia 18.out

- Cerimônia Palácio Presidencial/encontro entre os dois Presidentes/assinatura de atos, acordos, etc

Aqui será o momento da assinatura do assunto da Linha de Crédito

- Ida de Lula à Assembléia Nacional

- Almoço - restrito aos 2 Presidentes e mais 20 convidados

- Encontro empresarial, onde Lula fará o fechamento

- Encontro com algumas autoridades locais (Primeiro Ministro, etc)

- Saída vôo às 20:00 hs

Duas questões:

- Devemos assinar com a Sonangol/Parceiro local, nos próximos dias, a conformação da empresa para o negócio açúcar/álcool em Angola. Face ao interesse do governo brasileiro no assunto biocombustíveis, recentemente autorizados por Sonangol, estamos incentivando o embaixador brasileiro a colocar o assunto na agenda presidencial - assinatura dos sócios de algum papel com a presença dos 2 presidentes, por exemplo. Indaguei agora o embaixador que me disse que enviou a informação para Brasília e que isso é decidido aí. Daria para verificar com nossos interlocutores e influenciar nesta possibilidade?

- **Importante incluir Emílio no almoço.** Novamente, segundo o Embaixador, é o lado daí quem decide.

Mameri

Conforme se observa dos e-mails acima transcritos, resta claro que **MARCELO ODEBRECHT** tinha participação bastante ativa e marcante na condução dos negócios do grupo **ODEBRECHT**, não apenas determinando as diretrizes a serem adotadas, mas também atuando pessoalmente nos negócios. Neste ponto, digno de nota é o fato de que, ao discutir sobre a necessidade de exercer influência, **MARCELO ODEBRECHT** ressalta aos demais executivos que, caso necessário, deverão acioná-lo.

A partir das provas angariadas durante as investigações, verifica-se que, desde 2006, **MARCELO ODEBRECHT** era um líder bastante ativo nas atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo, gerindo-as e traçando estratégias – lícitas e ilícitas – para consecução dos objetivos propostos no cenário nacional e internacional.

Com o passar do tempo, principalmente a partir do momento em que assumiu o cargo de Presidente da holding, **MARCELO ODEBRECHT** intensificou sua atuação na condução das atividades ilícitas do grupo, bem como atuou de forma decisiva para o refinamento e aprimoramento do esquema ilícito de pagamento de propina já existente e operante no âmbito do Grupo Odebrecht.

Embora a sistemática de pagamento reiterado de propina já existisse e fosse empregada há muito tempo pelas diversas empresas do grupo, **MARCELO ODEBRECHT**, no exercício de sua atividade de liderança empresarial, no período de pelo menos 2009 a 2015⁴⁷, fez com que funcionasse no âmbito do conglomerado empresarial um setor específico e especializado na lavagem de capitais e no pagamento de vantagens indevidas, o Setor de Operações Estruturadas.

Como já mencionado, embora a lavagem de ativos e a corrupção de funcionários públicos já fossem reiterada e costumeiramente praticadas em razão de contratos firmados por diversas empresas do grupo empresarial, foi durante a gestão de **MARCELO ODEBRECHT** que foi conferido o mais alto grau de refinamento da atividade ilícita, com a instalação dos sistemas MyWebDay e Drousys - este destinado a permitir a comunicação dissimulada, por meio de codinomes e linguagem cifrada, acessível exclusivamente às pessoas envolvidas na atividade ilícita (funcionários da empresa, doleiros e outros operadores financeiros) e aquele voltado a armazenar as planilhas de pagamento de propina - e com a destinação de funcionários antigos e de confiança para desenvolver com exclusividade a atividade ilícita do grupo.

Além de ter aprimorado o funcionamento do esquema de lavagem de dinheiro e de pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos, **MARCELO ODEBRECHT** também acompanhava de perto o funcionamento do Setor de Operações Estruturadas, bem como determinava e comandava diretamente a realização de diversos pagamentos espúrios.

A respeito do acompanhamento das atividades criminosas desenvolvidas no âmbito do Setor de Operações Estruturadas, cumpre novamente reproduzir anotação identificada no celular de **MARCELO ODEBRECHT**, na qual se evidencia o pleno conhecimento por parte do então Diretor Presidente sobre as ilicitudes cometidas por **HILBERTO SILVA** e sua equipe e do risco que elas representam tanto para a equipe quanto para o próprio **MARCELO ODEBRECHT**:

491 7	Hora de início: 10/01/2013 02:00:00(UTC+0)	Assunto: HS/LE... Como estão?: Ir para fora já (segurança e apoiar in loco LE, já falei para aumentar equipe, visão jurídica de todos os riscos) contribuir/alinhar c/MRF. ok? seu programa na macro? Foco é lhe proteger Assistentes: Localização: Detalhes: cuidados meet/pgtos Feira. Mudança equipe. Consultor? Disciplina: Mjudar vc/equipe? LM? Cta Italia e credito CSN. Quem vs Lista Pai? DAG?. EC. ! Você tá bem? Internar recursos integrantes. atualizacao. Portugal. Giovanna? Sua discipl. MR: aplicações oficiais Suíça e apoio NS e MRF HS e equipe: fechar todas as contas sob risco Proteger nossos parceiros sem aparecermos HS e equipe: viajar já Este ano usar subs, fornecedores, etc	Categoria: Tarefas Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:
----------	--	---	---

Conforme se depreende da anotação acima reproduzida, a utilização dos termos *“HS e sua equipe: fechar todas as contas sob risco”*, *“proteger nossos parceiros sem aparecermos”* e *“HS e sua equipe: viajar já”* demonstram claramente que **MARCELO ODEBRECHT** sabia da atividade ilícita desenvolvida por **HILBERTO SILVA** e sua equipe, principalmente no que toca à utilização de contas no exterior e de contabilidade paralela de propina. Revelam, ainda, que **MARCELO ODEBRECHT** acompanhava de perto a atividade criminosa desenvolvida por **HILBERTO SILVA** e sua equipe, demonstrando preocupação com o risco de serem descobertos.

Além disso, **MARCELO ODEBRECHT** também se valia da equipe do Setor de Operações Estruturadas para efetivar a entrega de vantagens indevidas relacionadas a negociações espúrias conduzidas diretamente por ele. Nesse sentido, segundo já reproduzido acima e conforme será melhor detalhado quando da narrativa das operações de lavagem de ativos (Parte IV da presente denúncia), foram apreendidas na residência da secretária **MARIA LUCIA TAVARES** planilhas que demonstram que os pagamentos ilícitos efetuados em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** (identificados pelo codinome FEIRA) foram concretizados pelo Setor de Operações Estruturadas por ordem de **MARCELO ODEBRECHT** (identificado nas planilhas pela sigla **MBO** e pelas iniciais de seu cargo no grupo – DP – Diretor Presidente).

Neste contexto, relevante também destacar que, através do monitoramento de e-mail de **FERNANDO MIGLIACCIO**, foi identificada a planilha de pagamentos ilícitos intitulada *“POSICAO – ITALIANO310712MO.xls”*, a qual havia sido remetida por e-mail por **MARIA LUCIA TAVARES** a **FERNANDO MIGLIACCIO**⁴⁸.

Além de tal tabela demonstrar, já em seu nome, a nítida relação com **MARCELO ODEBRECHT** (referindo-se às suas iniciais *“MO”*), o conteúdo nela disposto também comprovou se tratar de pagamentos acompanhados de perto pelo então Presidente do Grupo Odebrecht, conforme se observa do teor do documento:

48 ANEXO 29

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Posição Programa Especial Italiano			
Em 31 de Julho de 2012			
Em R\$			
Fontes	Econômico		Financeiro
Saldo Programa Anterior de (US\$10MM enviados)	3.597.650		3.597.650
LM	64.000.000	(US\$40MM x 1,6)	Zero
BJ	50.000.000	(+ - 10 % internado x TCU)	5.000.000
BJ (2)	20.500.000		1.050.000
	50.000.000		
	-6.500.000	(V)	
	-15.000.000	(Extra)	
	-8.000.000	(Custo LM)	

BK	50.000.000		50.000.000
HV	12.000.000	(0,5%)	Zero
	200.097.650		59.647.650
Usos			
2008			
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000.000		18.000.000
Evento El Salvador via Feira	5.300.000		5.300.000
2009			
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000.000		10.000.000
2010			
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000.000		8.000.000
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000.000		20.000.000
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 900 via Bonus PT) via JD	10.000.000		10.000.000
Menino da Floresta – direto com Menino	2.000.000		2.000.000
Prédio (IL)	12.422.000		12.422.000
2011			
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000.000		10.000.000
Programa OH	4.800.000		4.800.000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Feira (Pagto fora = US\$10MM)	16.000.000		16.000.000
2012			
Programa B	2.000.000		1.500.000
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000.000		1.000.000
Programa B 3 (jul 2012 extra)	1.000.000		1.000.000
Total	120.522.000		120.022.000
Saldo	79.575.650		-60.374.350

Conforme se observa, a tabela acima reproduzida faz referência ao pagamento de diversas vantagens indevidas, vinculando as quantias a cada um dos responsáveis na empresa, os quais são referidos no documento por suas iniciais. Relevante destacar, ainda, as diversas referências feitas a pagamentos a "Feira", mesmo codinome contido nas anotações constantes do celular apreendido de **MARCELO ODEBRECHT**, nas planilhas apreendidas na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** e nas anotações também apreendidas com **MARIA LUCIA TAVARES**, as quais identificam "FEIRA" com o casal **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**.

As anotações contidas na planilha **POSICAO - ITALIANO310712MO.xls** encontram perfeita correspondência com anotações contidas no celular de **MARCELO ODEBRECHT**, circunstância esta que reforça ainda mais a demonstração do comando e participação de **MARCELO ODEBRECHT** na lavagem de ativos e no pagamento de propina desenvolvidas pelo Setor de Operações Estruturadas, conforme se observa da seguinte anotação:

4923	Hora de início: 09/01/2013 02:00:00(UTC+0)	Assunto: GM: (11-98389-8141)? Pedido específico blindagem JEC. Assistentes: Localização: Detalhes: Liberar p/Feira pois meu pessoal não fica sabendo. Deixar	Categoria: Tarefas Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma
------	--	---	---

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

		<p>predios com Vaca Para Edinho visão da conta toda inclusive o gasto com Haddad MRF: dizer do risco cta suíça chegar campanha dela? E com Adams não abrir mão de receber faturas Brenco, pendências (compilado agenda GM) mostrando que estamos sendo espremidos! Limite pos italia/Glosa/Indiciamento e Nafta. Financ PO vs custo. conta Gana. Prazo divida AGRO vs NM. Glosas Petrobras. Desoneração PPPs. Pacote pós Copa. Ingressos Itaquera. Financiamentos. CIDE. Ciencia sem fronteira? CID. [...] 40 para vaca (parte para Feira) Lucro Ext. Supervia. Prosub? Esposa. . Nome Receita (NM?). CID. Prosub LC Angola. Nafta. Creditos PIS/COFINS Agro. CIDE. Fin</p>	<p>Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:</p>
		<p>CREDITOS: - BMX: Vacareza e Zaratini: 3% (aprox 27M) sendo 3 deles mais 1 GM até outubro. Depois 21M p/GM e 2 para (V+Z). - Prosub/Conta italiano - Creditos Vaccari e pgtos diretos - REIQ: 100MM - 1.5 Brasileiros - Levar Plan dos 50MM</p>	

Conforme se observa acima, a “conta italiano” referida no e-mail encaminhado por **MARIA LUCIA TAVARES** a **FERNANDO MIGLIACCIO** é a mesma mencionada por **MARCELO ODEBRECHT** em suas anotações, havendo, ainda, relação com “Feira” e “VACA” (os quais se tratam do casal de publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** e do ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores – **JOÃO VACCARI** - os quais figuravam como beneficiários da corrupção praticada em prejuízo à PETROBRAS).

Neste contexto, a planilha encaminhada com o nome **POSICAO – ITALIANO310712MO.xls** retrata uma espécie de extrato (atualizado até 31/07/2012) da “conta italiano”, relacionada a pagamentos ilícitos concretizados pelo Setor de Operações Estruturadas conforme determinação de **MO (MARCELO ODEBRECHT)**.

Ainda sobre a planilha intitulada **POSICAO – ITALIANO310712MO.xls**, encaminhada por **MARIA LUCIA TAVARES** a **FERNANDO MIGLIACCIO**, releva destacar que as atividades desenvolvida por **MARIA LUCIA** e **FERNANDO MIGLIACCIO** se voltavam exclusivamente aos pagamentos ilícitos realizados no interesse de grupo Odebrecht, circunstância esta que corrobora ainda mais o caráter ilegal dos pagamentos registrados na planilha e referidos nas anotações de **MARCELO ODEBRECHT**.

Conforme narrado por **MARIA LUCIA TAVARES** em seu acordo de colaboração, os contatos e mensagens trocadas com **FERNANDO MIGLIACCIO** se destinavam a operacionalizar os pagamentos ilícitos e controlar o saldo existente nas contas paralelas mantidas pelo Grupo Odebrecht com doleiros, de forma a assegurar a constante efetivação dos pagamentos ilegais.

Desta forma, não resta dúvidas sobre o efetivo envolvimento de **MARCELO ODEBRECHT** na condução do esquema ilícito de lavagem de dinheiro e pagamento de propina operacionalizado pelo Setor de Operações Estruturadas.

Outrossim, em cumprimento às diretrizes lançadas por **MARCELO ODEBRECHT** em seu celular, foram retirados do país os executivos **FERNANDO MIGLIACCIO** e **LUIZ EDUARDO SOARES**, bem como foram convidadas as secretárias **ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES** a morar no exterior (em Miami ou na República Dominicana, conforme escolhessem).

Ainda, com o mesmo objetivo de inviabilizar a identificação dos pagamentos ilícitos, dos responsáveis pelos pagamentos e dos beneficiários, foi determinada aproximadamente em agosto de 2015 a retirada dos equipamentos de informática instalados no Setor de Operações Estruturadas.

II.2.2. HILBERTO SILVA:

Conforme comprovado pelos registros internos obtidos em busca e apreensão realizada na Odebrecht, **HILBERTO SILVA** era o Supervisor do Setor de Operações Estruturadas. Nesta função, era responsável por chefiar **LUIZ EDUARDO SOARES**, **FERNANDO MIGLIACCIO**, **UBIRACI SANTOS**, **ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES**, atuando principalmente na coordenação e organização da atividade de sistemático pagamento de propina. **HILBERTO SILVA** possuía papel de destaque na coordenação das movimentações financeiras ilícitas tanto em território nacional quanto no exterior.

A posição de liderança exercida por **HILBERTO SILVA** restou demonstrada por diversos elementos probatórios colhidos durante a investigação, quais sejam: a) os registros internos da Odebrecht, demonstrando que o Setor de Operações Estruturadas tinha como supervisor a pessoa de **HILBERTO SILVA**, conforme já reproduzido acima; b) e-mails remetidos e recebidos por **HILBERTO SILVA**, nos quais é revelada a posição de destaque exercida na

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

coordenação dos pagamentos de vantagens indevidas⁴⁹; c) o relato feito pela colaboradora **MARIA LUCIA TAVARES**, a qual revelou que o chefe do Setor de Operações Estruturadas era **HILBERTO SILVA** e que, desde o momento em que a colaboradora ingressou em tal setor, **HILBERTO SILVA** a informou que a atividade ali desenvolvida se destinava à movimentação e controle da contabilidade paralela⁵⁰; d) a inclusão de **HILBERTO SILVA** como gestor da conta aberta pela ODEBRECHT em nome da *offshore* SMITH & NASH, conta esta mantida no exterior e utilizada pela Odebrecht para a lavagem de dinheiro e para o pagamento de propina⁵¹.

Embora, na maior parte do tempo, **HILBERTO SILVA** desenvolvesse a atividade de coordenação do setor, em algumas oportunidades também atuava diretamente na operacionalização dos pagamentos ilícitos. Em algumas trocas de e-mails realizada com o também executivo da Odebrecht ROBERTO PRISCO RAMOS, o denunciado **HILBERTO SILVA** foi o responsável por intermediar a entrega dos valores destinadas ao pagamento de propina, estabelecendo contato diretamente com **MARIA LUCIA TAVARES** para que ela providenciasse a remessa dos valores conforme solicitado por ROBERTO PRISCO RAMOS⁵²:

Assunto: Res: Acarajés
De: Roberto Ramos /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=ROBERTO.RAMOS
Para: Hilberto M Alves da Silva Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Hilberto;
Envio: 29/10/2013 19:02:26

GratAssimo, Tio Bell

De: Hilberto M Alves da Silva Filho
Enviada em: Tuesday, October 29, 2013 05:19 PM
Para: Roberto Ramos
Assunto: RES: AcarajÃ©s

Ok
Combinado neste endereÃ§o senha acarajÃ©
Ate aas 15 h na sexta 1/11

De: Roberto Ramos
Enviada em: terÃ§a-feira, 29 de outubro de 2013 17:16
Para: Hilberto M Alves da Silva Filho
Assunto: Res: AcarajÃ©s

Sim, (av. Pasteur 156, 12o. Andar), fico atÃ© umas 15hs.

49 ANEXO 23

50 ANEXO 18

51 ANEXOS 24 e 25

52 Relatório de Análise de Polícia judiciária nº 030/2016 (ANEXO 23)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: Hilberto M Alves da Silva Filho
Enviada em: Tuesday, October 29, 2013 05:14 PM
Para: Roberto Ramos
Assunto: RES: Acarajã©s

Onde ?
No se escritã©rio ?

De: Roberto Ramos

Enviada em: terã§a-feira, 29 de outubro de 2013 17:11
Para: Hilberto M Alves da Silva Filho
Assunto: Res: Acarajã©s

Entã£o, prefiro no Rio, se possãvel, nessa 6a Feira.
Abraã§o

De: Hilberto M Alves da Silva Filho
Enviada em: Tuesday, October 29, 2013 04:43 PM
Para: Roberto Ramos
Assunto: RES: Acarajã©s

Onde vocãª quiser entre SP e Rio sem problemas
Avise com 48 horas de antecedencia

Conforme se observa dos e-mails acima transcritos, **HILBERTO SILVA**, Supervisor do Setor de Operações Estruturadas, providenciou a entrega a ROBERTO PRISCO RAMOS, chefe da Odebrecht Óleo e Gas, dos valores em espécie solicitados por este. Ao manter a comunicação com ROBERTO PRISCO RAMOS, tanto **HILBERTO SILVA** quanto ROBERTO PRISCO RAMOS fizeram uso de linguagem cifrada para combinar as entregas de valores (utilizando o termo "acarajé" para se referir às entregas de dinheiro), tendo ambos demonstrado que as solicitações tinham caráter ilícito.

Além disso, a partir dos e-mails a seguir transcritos, constatou-se que a concretização das entregas ocorreu a partir da determinação feita por **HILBERTO SILVA** a **MARIA LUCIA TAVARES**, a fim de que esta providenciasse com os doleiros vinculados ao esquema ilícito a entrega dos valores no endereço designado por **HILBERTO SILVA**. Conforme se depreende da sequência de e-mails, na data de 12/08/2014, ROBERTO PRISCO RAMOS solicitou a **HILBERTO SILVA** que providenciasse a entrega de "mais acarajés" (recursos em espécie para pagamento de propina). No dia seguinte, 13/08/2014, **HILBERTO SILVA** tratou com **MARIA LUCIA TAVARES**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

sobre a entrega dos valores solicitados por ROBERTO PRISCO RAMOS, sendo que, em resposta, **MARIA LUCIA** confirmou que iria providenciar a entrega dos valores exatamente no local solicitado⁵³:

Assunto: Acarajes : mais, por favor!

De: Roberto Ramos /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=ROBERTO.RAMOS

Para: Hilberto M Alves da Silva Filho /o=Odebrecht/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=hilberto;

Envio: 12/08/2014 17:17:59

Tio Bel,

Você me consegue fornecer mais 50 acarajés, para entrega na 5a a tarde ou 6a de manha (depois das 10:30), no escritório do Rio?

Grato e Abraço

R

Assunto: Fwd: RES: RES: Acarajes : mais, por favor!

De: Hilberto M Alves da Silva Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=HILBERTO

Para: Roberto Ramos /o=Odebrecht/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=roberto.ramos;

Envio: 13/08/2014 14:31:46

Se tiver algum erro avise

Enviada do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Lucia Tavares <luciat@odebrecht.com>

Data: 13 de agosto de 2014 13:28:41 BRT

Para: Hilberto M Alves da Silva Filho <hilberto@odebrecht.com>

Assunto: RES: RES: Acarajes : mais, por favor!

Pode avisar ao Dr. Roberto Ramos por favor.

Podemos entregar sim amanhã (14/08) após as 10:30. O endereço é esse: AV.PASTEUR,154-BOTAFOGO,12.ANDAR AO DR. ROBERTO RAMOS

A partir da sistemática demonstrada pelos e-mails acima, não resta dúvidas de que **HILBERTO SILVA** detinha posição de destaque na organização criminosa e que outros altos executivos do grupo o tinham como referência para comandar a entrega de recursos destinados ao pagamento de propinas relacionadas a contratos firmados por outras áreas da companhia.

53 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 030/2016 (ANEXO 6)

Além disso, o elevado grau de engajamento, confiança e destaque que possuía **HILBERTO SILVA** com a cúpula do Grupo Odebrecht também se demonstrou pelo fato de que **HILBERTO SILVA** foi inserido nos cadastros oficiais da conta aberta e mantida pela Odebrecht no exterior em nome da offshore SMITH & NASH_Engineering Company Inc. constituída nas Ilhas Virgens Britânicas.⁵⁴

Conforme já narrado na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 e reconhecido na sentença proferida naqueles autos⁵⁵, o Grupo Odebrecht utilizou a conta aberta em nome da *offshore* SMITH & NASH para, dentro do complexo esquema de lavagem de dinheiro montado pela empresa, efetuar o pagamento de vantagens indevidas prometidas a altos funcionários da PETROBRAS.

Segundo já reconhecido na sentença proferida naquela ação penal, a quantia de pelo menos US\$ 3.462.500,00 e CHF 1.925.100,00 foi transferida da conta mantida em nome da *offshore* SMITH & NASH para a conta aberta e mantida na Suíça pelo ex Diretor de Abastecimento da Petrobras, PAULO ROBERTO COSTA (*offshore* Sagar Holding, mantida no Banco Julius Bar).⁵⁶

Na medida em que os recursos movimentados na conta aberta em nome da *offshore* SMITH & NASH eram utilizados pela Odebrecht para o pagamento de propina e que a conta SMITH & NASH não era declarada às autoridades brasileiras, a escolha de **HILBERTO SILVA** para figurar como gestor da conta revela não apenas o alto grau de confiança depositado pela alta cúpula da Odebrecht em **HILBERTO SILVA**, mas também o seu profundo envolvimento nas atividades ilícitas desenvolvidas pelo grupo empresarial.

Além disso, o forte envolvimento de **HILBERTO SILVA** com as atividades ilícitas praticadas no interesse do grupo Odebrecht é corroborado pelas anotações verificadas no celular apreendido de **MARCELO ODEBRECHT** (já transcrito acima) e pela estratégia adotada pela Odebrecht em retirar do país **HILBERTO SILVA** e os demais membros de sua equipe logo após efetuada a prisão do então Diretor do Grupo, **MARCELO ODEBRECHT**. A imediata providência de remover do país esta equipe revelou claramente que a medida tinha como objetivo impedir que os investigadores tivessem acesso aos documentos e informações conhecidas por **HILBERTO SILVA** e seus subordinados sobre os diversos crimes cometidos no interesse do Grupo Odebrecht.

54 ANEXOS 24 e 25

55 ANEXO 03

56 ANEXO 03

II.2.3. LUIZ EDUARDO SOARES

LUIZ EDUARDO SOARES desempenhava relevante papel na movimentação em âmbito internacional dos recursos ilícitos utilizados para lavagem de dinheiro e pagamento de propina. Dentro do Setor de Operações Estruturadas, estava subordinado a **HILBERTO SILVA** e exercia posição hierarquicamente superior a **ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES**.

Segundo declarações prestadas por **MARIA LUCIA TAVARES** em seu acordo de colaboração premiada, **LUIZ EDUARDO SOARES** mantinha mais contato com a secretária **ANGELA PALMEIRA**, funcionária preferencialmente direcionada aos pagamentos de recursos ilícitos entregues em moedas estrangeiras⁵⁷.

No período compreendido entre 28/09/2009 e 06/08/2013, **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** realizou 23 viagens para o Panamá, em uma delas, inclusive, acompanhado pelo operador **OLIVIO RODRIGUES**, e dez para o Uruguai, países nos quais são mantidas diversas contas de *offshores* pertencentes ao Grupo ODEBRECHT e utilizadas para a lavagem de dinheiro e pagamento de vantagens indevidas.

Além de manter contato com **OLIVIO RODRIGUES** para tratar de assuntos de interesse do Grupo Odebrecht, **LUIZ EDUARDO SOARES** ainda mantinha sociedade com **OLIVIO RODRIGUES** na empresa PAYSCOUT, como já referido acima.

Conforme já exposto acima, em pelo menos duas ocasiões, **LUIZ EDUARDO SOARES** realizou viagem para o Panamá acompanhado de **HILBERTO SILVA**, indicando que tais viagens tinham o propósito de cuidar e movimentar as contas mantidas no exterior e não declaradas pela ODEBRECHT.

Além da relevante função exercida na movimentação das contas abertas em nome de *offshores* e mantidas no exterior pelo Grupo Odebrecht, **LUIZ EDUARDO SOARES** ainda desempenhava importante papel na formação e manutenção da estrutura operacional montada para o desenvolvimento das atividades ilícitas no seio do Grupo Odebrecht.

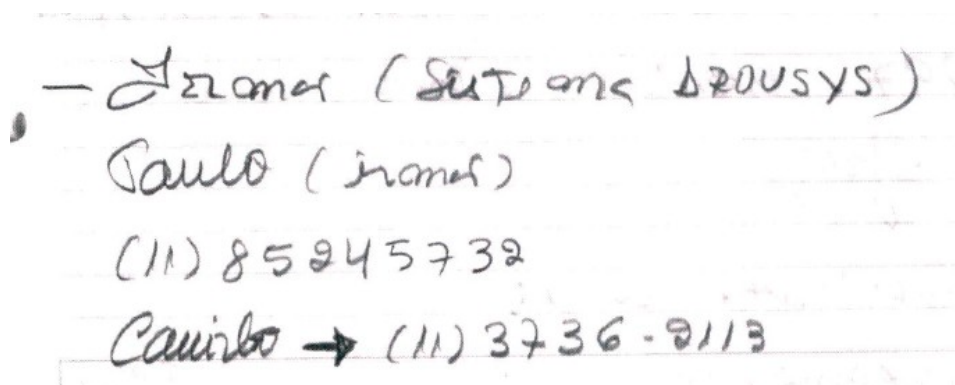
Conforme revelado por **MARIA LUCIA TAVARES**, o sistema Drousys - implantado no Setor de Operações Estruturadas e nos

57 TERMO DE COLABORAÇÃO nº 07 (ANEXO 26)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

s dos doleiros e operadores vinculados ao esquema para permitir a comunicação apenas entre os envolvidos no esquema ilícito - foi instalado e mantido por PAULO SOARES, irmão de **LUIZ EDUARDO SOARES**⁵⁸.

A corroborar a vinculação de **LUIZ EDUARDO SOARES** com a instalação do sistema Drousys por seu irmão PAULO SOARES, foi apreendida na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** anotação feita pela própria **MARIA LUCIA** relacionando PAULO (irmão) e CAMILO ao Sistema Drousys, conforme demonstrado pela seguinte imagem⁵⁹:



- Irômas (Suporte DROUSYS)
Paulo (irmão)
(11) 85245732
Camilo → (11) 3736-9113

Além disso, em relação de telefones apreendida na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** também foi identificada a referência de CAMILO e de "suporte irmão" relacionados ao sistema⁶⁰:

Telefones:

Suporte de irmão

- Camilo - (11) 9 839 64837 ou

(11) 373 62112

A respeito do envolvimento de PAULO SOARES (irmão de **LUIZ EDUARDO SOARES**) e de seu empregado CAMILO GORNATI na instalação do sistema Drousys, constatou-se que PAULO SOARES é sócio da empresa DRAFT SYSTEMS DO BRASIL, empresa de informática que tem como endereço exatamente o mesmo local em que está registrada a empresa JR GRACO

58 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03 (anexo 20)

59 Autos nº 5010479-08.2016.404.7000, Evento 01 – ANEXO 04 (**ANEXO 14**)

60 **ANEXO 14**

SERVIÇOS CADASTRAIS, de propriedade dos operadores também denunciados **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**.

Além disso, seguindo as diretrizes determinadas por **MARCELO ODEBRECHT**, **LUIZ EDUARDO SOARES**, no interesse da empreiteira, agiu para orientar seu irmão PAULO SOARES a, logo após a prisão de **MARCELO ODEBRECHT**, desinstalar o sistema Drousys do Setor de Operações Estruturadas e retirar os equipamentos anteriormente instalados para o funcionamento do sistema.

Por fim, adotando a mesma estratégia utilizada em relação a **FERNANDO MIGLIACCIO** e seguindo o plano traçado por **MARCELO ODEBRECHT** (conforme revelado por anotação registrada no celular apreendido), **LUIZ EDUARDO SOARES** deixou o Brasil na data de 21/06/2015, ou seja, dois dias após a deflagração da 14ª fase da Operação Lava Jato - na qual foi realizada a prisão de **MARCELO ODEBRECHT**. Tal postura foi adotada com o nítido objetivo de se ocultar das autoridades brasileiras e dificultar o progresso das investigações em relação às atividades ilícitas desenvolvidas no âmbito do Setor de Operações Estruturadas.

A corroborar o fato de que a mudança de **LUIZ EDUARDO SOARES** ocorreu por orientação e no interesse das atividades ilícitas desenvolvidas pelo Grupo Odebrecht, verificou-se que foi a Odebrecht quem cuidou da obtenção do visto norte-americano de **LUIZ EDUARDO SOARES**.⁶¹

II.2.4. FERNANDO MIGLIACCIO

Também subordinado a **HILBERTO SILVA**, **FERNANDO MIGLIACCIO** desenvolvia papel fundamental na movimentação das contas utilizadas para lavagem de dinheiro e para o pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos corruptos.

Hierarquicamente superior a **MARIA LUCIA TAVARES** no Setor de Operações Estruturadas, **FERNANDO MIGLIACCIO** mantinha frequente contato com a secretária **MARIA LUCIA**, a fim de operacionalizar as entregas de propina em espécie e de controlar a movimentação das contas paralelas mantidas com doleiros vinculados ao esquema ilícito.

⁶¹ Conforme demonstrado na mensagem de fl. 9 do relatório de análise do evento 11, out1, do processo 5003682-16.2016.4.04.7000.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conforme já narrado acima, **MARIA LUCIA TAVARES**, em seu acordo de colaboração, revelou que **FERNANDO MIGLIACCIO** participava constantemente do processo de pagamento das propinas pelo Setor de Operações Estruturadas, sendo cientificado semanalmente do montante global que deveria ser entregue para quitação das vantagens indevidas programadas e a fornecendo os endereços nos quais deveriam ser entregues os valores de propina.

Em corroboração às informações prestadas por **MARIA LUCIA**, foram identificados inúmeros e-mails trocados entre **FERNANDO MIGLIACCIO** e **MARIA LUCIA TAVARES** a respeito da movimentação das contas paralelas utilizadas pelo grupo Odebrecht para o pagamento de propina e para a lavagem de dinheiro.


Nesse sentido, destaca-se, a título de exemplo, a seguinte mensagem⁶²:

Lucia Tavares

De: Fernando Migliaccio
Enviado em: sexta-feira, 12 de junho de 2015 11:15
Para: Lucia Tavares
Assunto: Res: Solicitação - Cobra

Meu chefe ainda não aprovou, [segure](#)

Enviado do meu smartphone BlackBerry 10.
Mensagem original
De: Lucia Tavares
Enviada: sexta-feira, 12 de junho de 2015 09:46
Para: Fernando Migliaccio
Assunto: Solicitação - Cobra

 Bom dia!

Eduardo Barbosa, solicitou uma reunião no Rio no dia 17/06, por determinação de FR (5,50). Vai acontecer?posso avisar ao nosso amigo Carioca?

Grata,

LT

Ademais, foi encontrada, no e-mail de **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** (o.overload@hotmail.com), mensagem encaminhada do endereço funcional para o endereço particular do investigado, contendo planilha elaborada pela funcionária da ODEBRECHT **MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES**, em 02/08/2010, e alterada por **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, pela última vez, em 03/08/2012. Referido documento foi objeto de análise do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 24/2016 (Autos n. 5003682-16.2016.4.04.7000, evento 13, ANEXO2).

O nome do arquivo confeccionado por **MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES** é "POSICAO-ITALIANO310712MO.xls", apresentando coluna denominada "fonte", em que indicadas

diferentes áreas da ODEBRECHT, identificadas pelas siglas de seus executivos, responsáveis pelo pagamento dos valores indicados⁶³

Também a partir da análise dos e-mails, constatou-se que **FERNANDO MIGLIACCIO** possuía ingerência sobre as contas bancárias mantidas no exterior em nome das offshores INNOVATION ENGINEERING AND RESEARCH LTD, CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR e KLIENFELD SERVICES LTD.

Neste sentido, foi identificado como anexo a um dos e-mails monitorados de **FERNANDO MIGLIACCIO** um comprovante de transferência bancária realizada a partir da conta mantida em nome da offshore CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR⁶⁴, reiteradamente utilizada pela ODEBRECHT para lavagem de dinheiro e pagamento de propina a funcionários corruptos da PETROBRAS.⁶⁵

Também a partir do monitoramento telemático relacionado a **FERNANDO MIGLIACCIO**, identificou-se um comprovante de transferência realizada a partir da conta mantida em nome da offshore KLIENFELD SERVICES LTD, conta esta já notoriamente conhecida por ser utilizada pelo grupo Odebrecht para a lavagem de ativos e para o pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos corruptos.⁶⁶

Ainda, em busca e apreensão realizada na residência de **MARIA LUCIA TAVARES**, foram apreendidas trocas de mensagens instantâneas envolvendo **FERNANDO MIGLIACCIO** (codinome Waterloo), nas quais se observa que **FERNANDO MIGLIACCIO** era um dos responsáveis por controlar o repasse de recursos das contas mantidas no exterior para as contas mantidas no Brasil com doleiros, viabilizando o constante fluxo de caixa necessário para o pagamento sistemático de propina⁶⁷:

63 Anexo 29

64 Conforme já narrado na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000, a conta aberta em nome da CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR foi utilizada pela ODEBRECHT para a lavagem de capitais e para o pagamento de funcionários corruptos da PETROBRAS

65 **ANEXO 07**

66 Conforme já narrado na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000, a conta aberta em nome da KLIENFELD SERVICES foi utilizada pela ODEBRECHT para a lavagem de capitais e para o pagamento de funcionários corruptos da PETROBRAS

67 ANEXO 30

[3:45:49 2/12/15] Waterloo - 32604: vou abastecer carioca em breve
[3:46:29 2/12/15] Waterloo - 32604: ceto?
[3:46:32 2/12/15] Waterloo - 32604: certo?
[3:46:39 2/12/15] Waterloo - 32604: obrigado, bjs
[3:47:22 2/12/15] Tsarina - 22603: alinhados
[3:47:26 2/12/15] Tsarina - 22603: tudo certinho
[3: [3:47:37 2/12/15] Tsarina - 22603: ele ainda não mandou os extratos
[3:47:44 2/12/15] Tsarina - 22603: bjss
[3:47:45 2/12/15] Waterloo - 32604: vou dar um rá nele
[3:48:01 2/12/15] Tsarina - 22603: blz
[3:48:03 2/12/15] Tsarina - 22603: obrigada

Conforme se observou da conversa acima transcrita, **FERNANDO MIGLIACCIO** iria "abastecer" a conta carioquinha para assegurar que fosse mantido saldo suficiente para os pagamentos de propina programados e orientados a **MARIA LUCIA TAVARES**. Ressalta-se, ainda, que a conversa acima reproduzida revela perfeita consonância com as tarefas desempenhadas por **FERNANDO MIGLIACCIO** descritas por **MARIA LUCIA TAVARES**. Isso porque, conforme narrado pela colaboradora, uma das tarefas desenvolvidas por **FERNANDO MIGLIACCIO** era controlar o valor semanal de propina que seria entregue e providenciar que as contas mantidas com os doleiros tivessem saldo suficiente para concretizar os pagamentos ilícitos programados.⁶⁸

A partir da análise das planilhas de controle da contabilidade paralela, constatou-se ser frequente a referência às iniciais de **FERNANDO MIGLIACCIO (FM)**, reforçando ainda mais a demonstração de que **FERNANDO MIGLIACCIO** atuava efetivamente no controle e na movimentação das contas ilícitas, conforme se observa, por exemplo, da seguinte planilha relacionada à conta "carioquinha" (com a referência de "FM ficou de verificar")⁶⁹:

68 ANEXO 19

69 ANEXO 11

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARIOQUINHA (R\$)

ITEM 50

Em 08-jun-15

Saldo em	01-jan-15		20.631.796,05
Entradas	14-mai-15		1.069.000,00
Saídas	14-mai-15		-2.901.265,00
Saldo parcial do sistema			18.799.531,05
A lançar			
22-dez-08	Diferenças dos créditos 23/10 a 22/12/2008	-1.400.000,00	
22-dez-08	Comissão 2,5% s/aportes	35.000,00	
13-jan-09	Transferido TutaPNRJ	-500.000,00	
13-jan-09	Comissão 2,5% s/aportes	12.500,00	
5-fev-09	Transferido TutaPNRJ (Op. Pantanal - US\$1,136,363.64 - à Taxa 2,20	-2.500.000,00	
5-fev-09	Comissão 2,5% s/aportes	62.500,00	-4.290.000,00
	Operação Galeão (VPDI - BJ)	5.072.482,60	
	Valor lançado em 21/jan/2013	-4.563.388,93	
	FM ficou de verificar	509.093,67	

Ademais, também a partir dos e-mails transcritos acima, verificou-se que **FERNANDO MIGLIACCIO** atuava tanto no controle dos pagamentos realizados no Brasil quanto no pagamento de vantagens indevidas no exterior

Especificamente no que se refere à movimentação de contas mantidas no exterior para o pagamento de propina, a partir de monitoramento telemático, identificou-se que **FERNANDO MIGLIACCIO** possui poderes de administração sobre contas das *offshores* CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR e KLIENFELD SERVICES LTD, utilizadas pelo GRUPO ODEBRECHT para lavagem de capitais e pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos da PETROBRAS.⁷⁰

Além disso, assim como ocorrido em relação a **LUIZ EDUARDO SOARES** e de acordo com o planejamento traçado por **MARCELO ODEBRECHT**, o denunciado **FERNANDO MIGLIACCIO** foi transferido do Brasil para os Estados Unidos poucos dias após a deflagração da 14ª fase da Operação Lava Jato, sendo que diversas providências para a instalação naquele país, como a obtenção de visto, foram concretizadas por funcionários da Odebrecht.

Cumpra registrar, ainda, que **FERNANDO MIGLIACCIO** foi recentemente preso na Suíça quando estava "esvaziando" as contas mantidas naquele país.

II.2.5. UBIRACI SANTOS

UBIRACI SANTOS, por sua vez, era o funcionário vinculado ao Setor de Operações Estruturadas responsável pela alimentação do sistema com os dados relacionados aos pagamentos ilícitos informados pelos diversos setores e empresas do Grupo Odebrecht.

Conforme revelado pela colaboradora **MARIA LUCIA TAVARES**, o denunciado **UBIRACI SANTOS** preenchia no sistema MyWebDay as planilhas relativas aos pagamentos de propina que deveriam ser providenciados por **MARIA LÚCIA**.

A respeito da efetiva participação de **UBIRACI SANTOS** na organização criminosa montada a partir do Setor de Operações Estruturadas, foram apreendidos os seguintes e-mails, nos quais as inúmeras mensagens envolvendo a tratativa para entrega de valores em espécie são remetidos com cópia para **UBIRACI SANTOS**⁷¹:

De: Rodrigo Costa Melo
Enviada em: segunda-feira, 17 de novembro de 2014 14:39
Para: Lucia Tavares
Cc: Ubiraci Santos
Assunto: RE: Entrega

Lucia,

Boa tarde. Tudo certo?
Preciso programar a entrega para a proxima semana, se possivel em duas parcelas nos dias 26 e 27.
Eh possivel?

As aprovações vão em anexo.

Abs,

* Lucia Tavares

De: Rodrigo Costa Melo
Enviado em: segunda-feira, 17 de novembro de 2014 14:48
Para: Lucia Tavares
Cc: Ubiraci Santos
Assunto: RE: Entrega
Assinada por: rcmelo@odebrecht.com

RSim, o valor eh esse.
O local eh Rio de Janeiro.

Abs,

Rodrigo Melo
21-972996076



A respeito da inclusão de **UBIRACI SANTOS** como destinatário dos e-mails acima transcritos, **MARIA LUCIA TAVARES** esclareceu que ocorreu porque cabia a **UBIRACI SANTOS** a inclusão no sistema das informações relativas à requisição de pagamento, sendo que **MARIA LUCIA** apenas poderia providenciar o pagamento aos doleiros se a requisição tivesse sido incluída no sistema⁷².

II.2.6. ANGELA PALMEIRA

ANGELA PALMEIRA era a secretária do Setor de Operações Estruturadas, dedicada majoritariamente às operações realizadas em moeda estrangeira. Assim como **MARIA LUCIA TAVARES**, era diretamente subordinada a **FERNANDO MIGLIACCIO**, mas mantinha também frequente contato com **LUIZ EDUARDO SOARES**.

Corroborando a efetiva atuação de **ANGELA PALMEIRA** na movimentação das contas ilícitas mantidas pela Odebrecht, foram apreendidos os seguintes e-mails sobre os controles das contas utilizadas para pagamento de propina⁷³:

72 ANEXO 19

73 ANEXO 11

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Lucia Tavares

De: Angela Palmeira
Enviado em: quinta-feira, 5 de março de 2015 17:10
Para: Lucia Tavares
Assunto: Carioca

6-out-14	Operação Kibe 2814	-3.021.285,22
16/10/2014	Dragão 3814	-550.000,00
16/10/2014	Dragão 3814	-1.100.000,00
20/10/2014	Dragão 3914	-2.500.000,00
30/10/2014	Dragão 4014	-1.500.000,00
05/11/2014	Dragão 4114	-3.500.000,00
11/11/2014	Dragão 4214	-1.000.000,00
25/02/2015	Dragão 0115	-1.069.000,00

Lucia Tavares

De: Angela Palmeira
Enviado em: quinta-feira, 5 de março de 2015 17:36
Para: Lucia Tavares
Assunto: Paulista

20/10/2014	Operação Kibe 2814	327.464,78
13/10/2014	Operação Kibe 2914	3.320.250,00
20/10/2014	Operação Kibe 2914	57.000,00
23/10/2014	Operação Kibe 3014	139.135,84
24/10/2014	Operação Kibe 3014	2.750.000,00
06/11/2014	Operação Kibe 3014	530.864,16
08/10/2014	Operação Dragão 3714	4.500.000,00
09/10/2014	Operação Dragão 3714	3.500.000,00
13/10/2014	Operação Dragão 3714	252.141,68
07/11/2014	LE-FOZ (email 18/nov Walterloo)	158.000,00
17/11/2014	Infra Brasil (email 18/nov Walterloo)	1.000.000,00
06/11/2014	Operação Kibe 3114	2.097.885,84

Conforme se observa das mensagens transcritas acima, a comunicação estabelecida entre **ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES** se refere às contabilidades das contas "carioca" e "paulista", nitidamente utilizadas para o pagamento de vantagens indevidas. Neste sentido, aliás, relevante anotar que a utilização da linguagem cifrada ("operação Kibe" e

“Dragão”) revelam a finalidade ilícita dos recursos envolvidos e a preocupação em evitar que sejam descobertos os destinatários e as obras a que se referem.

Ainda, digno de nota é o fato de que na última planilha acima reproduzida, os valores relacionados às datas de 07/11/2014 e 17/11/2014 trazem referência a “email 18/nov Waterloo”, em clara referência ao envolvimento e à comunicação com **FERNANDO MIGLIACCIO**, já que o codinome utilizado por **FERNANDO MIGLIACCIO** no sistema Drousys era exatamente “Waterloo”.

Além disso, poucos dias antes da concretização da prisão de **MARCELO ODEBRECHT**, as secretárias **ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES** viajaram juntas para Miami, a fim de levarem a **FERNANDO MIGLIACCIO** diversos documentos relacionados aos pagamentos de vantagem indevida relacionados ao Setor de Operações Estruturadas, uma vez que **FERNANDO MIGLIACCIO** gostaria de saber a situação atualizada de cada conta utilizada. Tanto a análise do fluxo migratório quanto documentos apreendidos nos e-mails de ambas as secretárias e na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** comprovaram a realização da viagem.⁷⁴

Por fim, conforme revelado pela colaboradora **MARIA LUCIA TAVARES**, logo após realizada a prisão de **MARCELO ODEBRECHT**, **HILBERTO SILVA** - seguindo a estratégia traçada por **MARCELO ODEBRECHT** já narrada acima – convidou **ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES** a se mudarem para o exterior, tendo-as oferecido as opções de mudança para Miami ou para a República Dominicana.⁷⁵

II.2.7. MARIA LUCIA TAVARES

MARIA LUCIA TAVARES era a Secretária do Setor de Operações Estruturadas encarregada de operacionalizar as entregas de propina em espécie realizadas em reais.

Conforme já mencionado acima, **MARIA LUCIA TAVARES** estava diretamente subordinada a **FERNANDO MIGLIACCIO**, com o qual estabelecia frequente contato sobre os

74 No e-mail de ANGELA PALMEIRA identificou-se o comprovante de pagamento do hotel em Miami. Na casa de MARIA LUCIA TAVARES, foram apreendidos inúmeros documentos relacionados à contabilidade de gastos pessoais realizados em Miami – ANEXO 31

75 TERMO DE COLABORAÇÃO nº 09 (ANEXO 32).

pagamentos que deveriam ser realizados e sobre a situação das contas mantidas com os doleiros encarregados das entregas dos valores de propina.


A respeito das comunicações estabelecidas entre **FERNANDO MIGLIACCIO** e **MARIA LUCIA TAVARES** para a entrega de recursos destinados ao pagamento de propina, destacam-se os seguintes e-mails a título de exemplo⁷⁶:

Lucia Tavares

De: Fernando Migliaccio
Enviado em: sexta-feira, 12 de junho de 2015 11:15
Para: Lucia Tavares
Assunto: Res: Solicitação - Cobra

Meu chefe ainda não aprovou, segure

Enviado do meu smartphone BlackBerry 10.
Mensagem original
De: Lucia Tavares
Enviada: sexta-feira, 12 de junho de 2015 09:46
Para: Fernando Migliaccio
Assunto: Solicitação - Cobra

 Bom dia!

Eduardo Barbosa, solicitou uma reunião no Rio no dia 17/06, por determinação de FR (5,50). Vai acontecer?posso avisar ao nosso amigo Carioca?

Grata,

LT

No que se refere às entregas de recursos em espécie, **MARIA LUCIA TAVARES** realizava o levantamento semanal do valor de propina a ser entregue a partir das planilhas elaboradas no sistema MyWebDay por **UBIRACI SANTOS**, conforme já mencionado acima. Além disso, informava semanalmente a **FERNANDO MIGLIACCIO** o valor global de propina que deveria ser paga, bem como recebia de **FERNANDO MIGLIACCIO** as informações sobre os locais onde os valores espúrios deveriam ser entregues⁷⁷.

Além disso, como já mencionado, poucos dias antes da concretização da prisão de **MARCELO ODEBRECHT**, as secretárias **ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES** viajaram juntas para Miami, a fim de levarem a **FERNANDO MIGLIACCIO** diversos documentos relacionados aos pagamentos de vantagem indevida vinculados ao Setor de Operações Estruturadas, uma vez que **FERNANDO MIGLIACCIO** gostaria de saber a situação atualizada de

76 ANEXO 27

77 ANEXO 19

cada conta utilizada. Tanto a análise do fluxo migratório quanto documentos apreendidos nos e-mails de ambas as secretárias e na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** comprovaram a realização da viagem.⁷⁸

Em adição, conforme revelado pela colaboradora **MARIA LUCIA TAVARES**, logo após realizada a prisão de **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO SILVA** - seguindo a estratégia traçada por **MARCELO ODEBRECHT** já narrada acima – convidou **ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES** a se mudarem para o exterior, tendo-as oferecido as opções de mudança para Miami ou para a República Dominicana.⁷⁹

II.2.8. OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES

Os irmãos **OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES**, embora não fossem formalmente vinculados ao Grupo Odebrecht, prestavam serviços ao conglomerado empresarial para o desempenho de atividades ilícitas, agindo como operadores financeiros no interesse do Grupo Odebrecht, notadamente para que o setor de operações estruturadas funcionasse a contento.

Atuavam principalmente na abertura e movimentação de contas bancárias mantidas no exterior em nome de empresas *offshores* e não declaradas às autoridades brasileiras, como é o caso, por exemplo, das contas abertas em nome das offshore KLIENFELD SERVICES LTD e TRIDENT INTER TRADING LTD, comprovadamente utilizadas pelo grupo Odebrecht para a lavagem de dinheiro e para o pagamento de vantagens indevidas a altos funcionários da PETROBRAS.

Assim como os demais membros da organização criminosa, instalaram em seus escritórios o sistema Drousys, tendo efetivamente se comunicado com os outros componentes do grupo criminoso. A fim de dissimular a atividade ilícita desenvolvida, **OLIVIO RODRIGUES** utilizava o codinome GIGO, enquanto **MARCELO RODRIGUES** utilizava o de GIGINHO, conforme comprovaram as anotações apreendidas na residência de **MARIA LUCIA TAVARES**⁸⁰:

78 No e-mail de ANGELA PALMEIRA identificou-se o comprovante de pagamento do hotel em Miami. Na casa de MARIA LUCIA TAVARES, foram apreendidos inúmeros documentos relacionados à contabilidade de gastos pessoais realizados em Miami – ANEXO 31

79 TERMO DE COLABORAÇÃO nº 09 (ANEXO 32).

80 ANEXO 14

- GIGD - Gisélino
Olívio Rodrigues (Gigianho (Anacleto)) 11-84149560

• Graças Silvio Romero, 55 - Conj. 38
Jatapuá - CEP: 03323-000 - SP
(11) 3736-2121 (37362100/12
(www.w.a & b. org
nick - Klienfeld (suha by 0308) → 8 str. K
VV & 1411

Também a partir da anotação acima reproduzida, observa-se que **OLÍVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** possuem poder de gestão sobre a conta aberta em nome da offshore KLIENFELD, aberta no banco ANTIGUA OVERSEAS BANK (AOB, conforme também referido na anotação). Além disso, o registro da senha na anotação acima colacionada, colocada juntamente aos nomes de **OLÍVIO RODRIGUES** e de **MARCELO** corroboram ainda mais a efetiva atuação dos irmãos na movimentação da conta KLIENFELD.

Outrossim, o poder de gestão exercido pelos irmãos sobre a conta aberta em nome da KLIENFELD também se revelou pelo fato de **MARCELO RODRIGUES** ter assinado em nome da KLIENFELD o contrato fraudulento firmado com a offshore SHELLBILL FINANCE para dissimular a transferência de recursos realizada entre as contas (em favor dos também denunciados **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**)⁸¹, conforme será melhor detalhado na narrativa do crime de lavagem de capitais.

Ainda, em resposta a pedido de cooperação internacional, a autoridade de Antigua e Barbuda encaminhou ao Ministério Público Federal cópia de diversos documentos relativos à abertura das contas em nome das *offshores* KLIENFELD SERVICES LTD e TRIDENT INTER TRADING perante o banco Antigua Overseas Bank. Em tais documentos, consta claramente que **OLÍVIO RODRIGUES** é proprietário-beneficiário da conta aberta em nome da offshore KLIENFELD, enquanto seu irmão **MARCELO RODRIGUES** figura na condição de procurador⁸². Além disso, nos documentos relacionados à conta aberta em nome da offshore TRIDENT INTER TRADING, ambos figuram na condição de procuradores da conta.⁸³

81 ANEXO 33

82 ANEXOS 34 a 38

83 ANEXO 39

Outrossim, nos registros constantes da instituição bancária de Antígua e Barbuda, consta como e-mail de **MARCELO RODRIGUES** o mrgiginho@hotmail.com, registro este que remete claramente ao codinome (Giginho) vinculado a **MARCELO RODRIGUES** nas anotações apreendidas na residência de **MARIA LUCIA TAVARES**.

Em adição, verificou-se que **OLIVIO RODRIGUES** é sócio da JR GRACO ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, empresa que recebeu da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, em 2007, o valor de R\$ 1.000.000,00. Ainda em relação às empresas vinculadas ao Grupo Graco, cumpre destacar que a empresa GRACO CORRETORA DE CÂMBIO S.A, além de receber recursos da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, também recebeu, no período de 2010 a 2011, mais de R\$ 5.000.000,00 das empresas PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA , LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS, empresas essas que já foram investigadas no âmbito da Operação Lava Jato pelo envolvimento com lavagem de dinheiro.⁸⁴

Ademais, conforme já mencionado acima, **OLIVIO RODRIGUES** empreendeu diversas viagens em companhia dos também denunciados **HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO** e **LUIZ EDUARDO SOARES**.

Acrescente-se ainda o fato de que **OLÍVIO** e **MARCELO** aparentemente encontram-se vinculados até mesmo a PAULO SOARES (irmão de **LUIZ EDUARDO SOARES**) e a CAMILLO GORNATI, uma vez que, como já mencionado, a empresa de DRAFT SYSTEM, de PAULO SOARES, está registrada no mesmo endereço da empresa JR GRACO, de propriedade de **OLIVIO RODRIGUES**.⁸⁵

II.3 – Das Contas não declaradas no exterior utilizadas para a lavagem de dinheiro e para o pagamento de propina:

No período compreendido entre, pelo menos, 26/05/2006 ao final do ano 2015⁸⁶, em Antígua e Barbuda, os denunciados **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**, de modo

84 ANEXO 33

85 ANEXO 33

86 Embora haja indícios de que a conta permanece aberta, a referência ao ano de 2015 se deve ao fato de, até o presente momento, apenas terem sido encaminhados ao Ministério Público os documentos bancários relativos ao ano de 2015.

consciente e voluntário e em unidade de desígnios, mantiveram, por pelo menos **7 (sete) vezes**, depósitos não declarados às repartições federais competentes na conta da *offshore* KLIENFELD SERVICES LTD em montante superior a US\$ 100.000,00⁸⁷.

Além disso, no período compreendido entre pelo menos, 03/11/2008 ao final do ano 2015⁸⁸, em Antigua e Barbuda, os denunciados **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**, de modo consciente e voluntário e em unidade de desígnios, mantiveram, por pelo menos **1 (uma) vez**, depósitos não declarados às repartições federais competentes na conta da *offshore* TRIDENT INTERTRADING LTD em montante superior a US\$ 100.000,00.

III.3.1. Contas abertas e mantidas perante o banco Antigua Overseas Bank, em Antigua e Barbuda, em nome da offshore KLIENFELD SERVICES LTD.

Em 26 de maio de 2006, **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** efetuaram a abertura de conta bancária perante o Banco Antigua Overseas Bank, em Antigua e Barbuda, em nome da offshore KLIENFELD SERVICES LTD (conta nº 1414631)⁸⁹, tendo tal conta sido mantida pelos denunciados sem que fosse declarada às autoridades fiscais e bancárias competentes no Brasil.

Segundo demonstraram os documentos relativos à abertura da conta bancária, **OLIVIO RODRIGUES** era o proprietário-beneficiário da conta aberta em nome da *offshore* KLIENFELD SERVICES LTD, e seu irmão **MARCELO RODRIGUES** figurava procurador da conta. Nesta condição, **MARCELO RODRIGUES**, além de ter autorizado inúmeras transferências bancárias a partir da conta KLIENFELD SERVICES LTD⁹⁰, também firmou contratos em nome da KLIENFELD SERVICES LTD, como, por exemplo, o contrato assinado com a offshore SHELLBILL (representada por MONICA MOURA)⁹¹, o qual foi utilizado para conferir aparência de licitude ao repasse de vantagens indevidas em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**.

87 ANEXOS 65 a 76

88 Embora haja indícios de que a conta permanece aberta, a referência ao ano de 2015 se deve ao fato de, até o presente momento, apenas terem sido encaminhados ao Ministério Público os documentos bancários relativos ao ano de 2015.

89 ANEXOS 34 a 38

90 ANEXOS 41 e 47

91 O contrato fraudulento firmado entre a KLIENFELD SERVICES LTD e a SHELLBILL e as transferências bancárias no valor de US\$ 2,5 milhões serão objeto de tópico específico da presente denúncia, relativa à prática de atos de lavagem de dinheiro.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conforme já exposto na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000 e segundo será ainda detalhado na sequência da presente denúncia, a conta aberta em Antigua e Barbuda perante o banco Antigua Overseas Bank em nome da offshore KLIENFELD foi utilizada pelo Grupo Odebrecht para o pagamento de vantagens indevidas a diversos funcionários públicos corruptos da Petrobras, como, por exemplo, RENATO DE SOUZA DUQUE, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, PAULO ROBERTO COSTA e a demais beneficiários dos valores pagos em razão dos atos de corrupção por eles cometidos, como os publicitários **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA**.

Além de ter sido utilizada por **MARCELO RODRIGUES** e **OLÍVIO RODRIGUES** para transferir diretamente recursos aos funcionários corruptos, a conta também foi empregada para repassar recursos ilícitos a outras contas secretas mantidas pelos denunciados e por terceiros ainda não identificados, contas estas também utilizadas para o pagamento de vantagens indevidas. Conforme demonstrado pelos documentos fornecidos em cooperação internacional, foram efetuadas transferências para as contas em nome das offshores TRIDENT⁹² e INNOVATION⁹³, todas utilizadas pelo Grupo Odebrecht para o pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos envolvidos no esquema de corrupção praticado em desfavor da PETROBRAS.

Ao final dos anos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2012, 2013 e 2014⁹⁴, mesmo tendo mantido saldo superior a US\$ 100.000,00 em tal conta, **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** não declararam às autoridades brasileiras a existência da conta bancária e o saldo nela mantido.

Conforme comprovaram os documentos fornecidos em Cooperação Internacional pela autoridade de Antígua e Barbuda, o saldo apresentado no último dia de cada um dos anos mencionados foi o seguinte:

DATA	SALDO
31/12/2006	US\$ 2.395.039,81 ⁹⁵
31/12/2007	US\$2.314.684,00 ⁹⁶

92 ANEXO 53

93 ANEXO 52

94 A presente acusação se baseia em extratos fornecidos pela autoridade de Antigua e Barbuda em resposta ao pedido de cooperação internacional. Tendo em vista que ainda não foram encaminhados os extratos bancários relacionados aos saldos mantidos no final dos anos de 2010 e 2011, não é possível se verificar, até o momento, se os denunciados mantiveram na conta KLIENFELD saldo superior a US\$ 100.000 no final dos anos de 2010 e 2011.

95 ANEXO 42

96 ANEXO 49

31/12/2008	US\$ 22.111.731,97 ⁹⁷
31/12/2009	US\$ 12.565.365,55 ⁹⁸
31/12/2012	US\$ 14.946.047,78 ⁹⁹
31/12/2013	US\$ 14.946.047,78 ¹⁰⁰
31/12/2014	US\$ 14.946.047,78 ¹⁰¹

Na condição de procuradores da conta bancária, tanto **MARCELO RODRIGUES** quanto **OLIVIO RODRIGUES** participaram das decisões de gestão dos recursos e possuíam poderes para promover a movimentação de valores depositados na conta. Da mesma forma, a decisão de ocultar a existência da conta bancária aberta em Antígua e Barbuda das autoridades brasileiras foi adotada em comum acordo entre ambos.

II.3.2. Contas abertas e mantidas perante o banco Antigua Overseas Bank, em Antígua e Barbuda, em nome da offshore TRIDENT INTER TRADING LTD

Em 03 de novembro de 2008, **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** efetuaram a abertura de conta bancária perante o Banco Antigua Overseas Bank, em Antígua e Barbuda, em nome da *offshore* TRIDENT INTER TRADING LTD (conta nº 1558330)¹⁰², tendo tal conta sido mantida pelos denunciados sem que fosse declarada às autoridades fiscais e bancárias competentes no Brasil.

Segundo demonstraram os documentos relativos à abertura da conta bancária, **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** figuravam como procuradores da conta¹⁰³.

Conforme já exposto na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000, a conta aberta em Antigua e Barbuda perante o banco Antigua Overseas Bank em nome da offshore TRIDENT INTERTRADING foi utilizada pelo Grupo Odebrecht para o pagamento de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, em decorrência de atos de corrupção praticados por este em favor da BRASKEM na renovação de contrato para fornecimento de NAFTA.

97 ANEXO 50

98 ANEXO 51

99 ANEXO 44

100ANEXO 45

101ANEXO 46

102ANEXOS 39 e 40

103ANEXOS 39 e 40

Além de ter sido utilizada por **MARCELO RODRIGUES** e **OLÍVIO RODRIGUES** para transferir diretamente recursos aos funcionários corruptos, a conta também foi empregada para repassar recursos ilícitos a outras contas secretas mantidas pelos denunciados e terceiros ainda não identificados, contas estas também utilizadas para o pagamento de vantagens indevidas.

Ao final dos anos de 2009¹⁰⁴, mesmo tendo apresentado, na data de 31/12/2009, saldo de US\$ 901.870,35¹⁰⁵ em tal conta, **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** não declararam às autoridades brasileiras a existência da conta bancária e o saldo nela mantido.

Na condição de procuradores da conta bancária, tanto **MARCELO RODRIGUES** quanto **OLIVIO RODRIGUES** participavam das decisões de gestão dos recursos¹⁰⁶ e possuíam poderes para promover a movimentação de valores depositados na conta. Da mesma forma, a decisão de ocultar a existência da conta bancária aberta em Antígua e Barbuda das autoridades brasileiras foi adotada em comum acordo entre ambos.

Cabe referir que não se está, neste momento, imputando a **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** a prática do delito de evasão de divisas, apesar da existência de tais contas não terem sido comunicadas às autoridades fiscal e bancária brasileiras, tendo em vista que ainda pendem diligências voltadas à identificação de co-responsáveis pelo fato e à autorização das autoridades estrangeiras para tal fim. Todavia, a descrição dos fatos reforça a conclusão do emprego de tais contas como instrumento para a realização do pagamento de propinas a agentes públicos, agentes políticos a partir de valores desviados da estatal PETROBRAS.

PARTE III – DA LAVAGEM TRANSNACIONAL DE CAPITAIS

Com o objetivo de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude a licitações, organização criminosa e corrupção ativa e passiva praticados em detrimento da Petrobras, **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES**, na condição de Presidente e executivos vinculados ao Setor de Operações Estruturadas do Grupo Odebrecht, em unidade de desígnios entre si e com os

104A presente acusação se baseia em extratos fornecidos pela autoridade de Antígua e Barbuda em resposta ao pedido de cooperação internacional. Tendo em vista que ainda não foram encaminhados os extratos bancários relacionados aos saldos mantidos no final do ano de 2015, não é possível se verificar, até o momento, se os denunciados mantiveram na conta KLIENFELD saldo superior a US\$ 100.000 no final desse ano.

105ANEXO 43

106 ANEXO 77

operadores financeiros **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**, estruturaram e operaram um complexo esquema de lavagem dos recursos auferidos com a prática dos crimes cometidos em desfavor da PETROBRAS¹⁰⁷.

O complexo esquema de lavagem empregado em favor da ODEBRECHT, dos seus altos executivos e de terceiras pessoas – dentre as quais os altos funcionários corruptos da Petrobras como PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO e os demais beneficiários da corrupção, como o Partido dos Trabalhadores e os publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** – era concretizado a partir da realização de múltiplas transações bancárias e utilização de diversas pessoas jurídicas e físicas interpostas.

Para a operação deste esquema, em um primeiro momento, foram realizados diversos depósitos financeiros a partir de contas relacionadas às empresas do Grupo Odebrecht, sobretudo contas da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, da ODEBRECHT SERVIÇOS NO EXTERIOR, da OSEL ANGOLA DS ODEBRECHT SERVIÇOS NO EXTERIOR, nas contas **SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC.**, GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP. e ARCADEX CORP., nas quais a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT também figura como beneficiária econômica.

Em operações de lavagem subsequentes, depois de as empresas do Grupo ODEBRECHT já terem depositado os valores sujos nas contas bancárias situadas na chamada primeira camada da lavagem, em nome de *offshores* nas quais a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A figura como beneficiária econômica, os valores tomaram dois rumos: **(a)** foram diretamente depositados nas contas bancárias em que os funcionários corrompidos da Petrobras – PAULO ROBERTO e RENATO DUQUE – figuravam como beneficiários econômicos; ou **(b)** foram depositados em outras contas bancárias no exterior, também em nome de pessoas jurídicas interpostas (*offshores*), para que delas fossem feitas novas transferências¹⁰⁸ às contas dos beneficiários dos valores ilícitos, distanciando-se ainda mais a origem ilícita dos recursos.

107A participação dos executivos ROGERIO ARAUJO, MARCIO FARIA e CESAR ROCHA e do operador BERNARDO FREIBURGHaus na estruturação deste complexo esquema de lavagem de dinheiro e na realização de algumas operações de lavagem de dinheiro foi narrada na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000.

108 Dentro da sistemática de lavagem sob comento, na qual há o uso frequente e sistemático de contas administradas por operadores financeiros no exterior, as transferências podem ser realizadas mediante compensações prévias, contemporâneas ou futuras.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conforme já demonstrado na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000, a ODEBRECHT, por seus executivos e por seus operadores financeiros, optou, na maioria das vezes, pela utilização dessas contas intermediárias, ensejando a inserção no esquema criminoso de uma camada (ou nível) adicional na cadeia da lavagem. Nesse contexto é que se inserem as contas bancárias abertas no exterior em nome das *offshores* **CONSTRUCTORA INTERNATIONAL DEL SUR SA, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, TRIDENT** e **KLIENFELD SERVICES LTD**.

Em seguida, nos casos em que foram utilizadas as “contas de passagem” abertas em nome das *offshores* **CONSTRUCTORA INTERNATIONAL DEL SUR SA, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, TRIDENT** e **KLIENFELD SERVICES LTD, MARCELO ODEBRECHT**, de forma consciente e em conjunto com os administradores do Grupo Odebrecht ROGERIO ARAUJO, MARCIO FARIA e CESAR ROCHA, bem como em unidade de desígnios com os executivos vinculados ao Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, **HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES**, determinou que os recursos previamente transferidos para estas “contas elo” fossem repassadas para os beneficiários finais da corrupção passiva, seja mediante transferências bancárias realizadas diretamente para as contas mantidas pelos beneficiários finais no exterior, seja por meio de operações de dólar-cabo, realizadas com o objetivo de abastecer contas mantidas pelo Grupo Odebrecht com “doleiros” e viabilizar a entrega dos recursos de propina em espécie. Para a movimentação destas “contas de passagem”, contaram com a participação dos operadores financeiros **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**¹⁰⁹, os quais, além de terem sido os responsáveis por abrir estas “contas de passagem”, as operavam em favor das atividades ilícitas desenvolvidas pelo Grupo Odebrecht .

A fim de aprimorar a técnica de lavagem de dinheiro utilizada, o complexo sistema de branqueamento de capitais ainda englobava a compensação interna, entre as contas utilizadas, de forma a tornar ainda mais difícil a identificação e localização do fluxo financeiro dado aos recursos ilícitos.

O esquema criminoso contou, assim, com uma elaborada cadeia com operações sucessivas de lavagem de ativos:



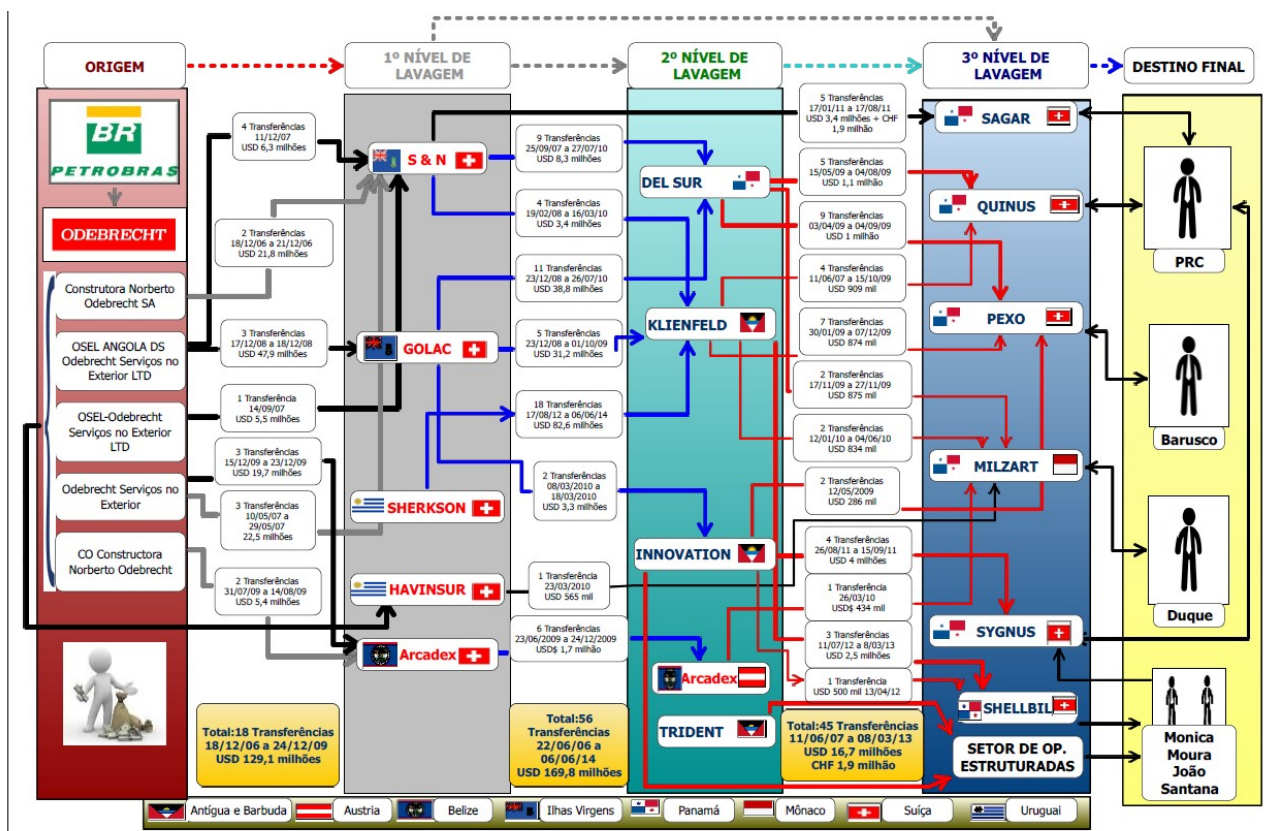
¹⁰⁹Conforme demonstrado acima, as contas abertas em nome das *offshores* KLIENFELD e TRIDENT tinham responsáveis as pessoas de OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES (ANEXOS 34 a 40)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DE LAVAGEM	DE LAVAGEM	OPERAÇÕES DE LAVAGEM
<p>Utilização de contas bancárias nas quais é aportado, pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. e por outras empresas de seu grupo empresarial, o dinheiro sujo auferido na execução de contratos públicos, no caso da Petrobras. Dentre estas contas estão aquelas criadas em favor do Grupo ODEBRECHT no Banco PKB PRIVATBANK AG, na Suíça, em nome das <i>offshores</i> SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC., ARCADEX CORP., GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP., HAVINSUR S.A.. A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. é a beneficiária econômica de todas essas contas.</p>	<p>Utilização de “contas elo”, também criadas em nome de <i>offshores</i>, a exemplo da CONSTRUCTORA INTERNATIONAL DEL SUR SA, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, TRIDENT e KLIENFELD SERVICES LTD, as quais são responsáveis por fazer fluir o dinheiro sujo – dificultando ainda mais o seu rastreamento – das contas de <u>primeiro nível</u> (utilizadas na primeira camada) para as contas de <u>terceiro nível</u> (utilizadas na terceira camada), ou seja, entre as contas de corruptores e corrompidos.</p>	<p>Onde estão as contas bancárias cujos beneficiários econômicos são os agentes corrompidos da Petrobras ou os demais beneficiários, como, por exemplo, MONICA MOURA e JOÃO SANTANA, os quais receberam os recursos oriundos de propina conforme orientação de JOÃO VACCARI NETO. Neste plano, destaca-se, por exemplo, a <i>offshore</i> SHELLBILL FINANCE, vinculada a JOÃO SANTANA e MONICA MOURA. Situa-se neste plano, também, o setor de Operações Estruturadas, o qual, em seu complexo esquema de funcionamento, mantinha com doleiros contas alimentadas por recursos provenientes das <i>offshores</i> mencionadas na segunda camada</p>

Embora se tenha comprovado a realização de inúmeras operações de lavagem de capitais envolvendo as contas acima mencionadas - muitas delas já narradas na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000 – a presente denúncia terá como foco: **a)** as operações de lavagem de dinheiro consistentes nas transferências de valores entre as contas abertas em nome das *offshores* **INNOVATION e KLIENFELD** para a conta aberta em nome da *offshore* SHELBILL, em benefício dos publicitários **MONICA MOURA e JOÃO SANTANA; b)** as operações de lavagem de dinheiro que utilizaram os recursos ilícitos mantidos nas contas **TRIDENT e INOVATION**, dentre outras, para viabilizar a entrega, em espécie, no Brasil, de recursos provenientes de crime a **MONICA MOURA e JOÃO SANTANA**, concretizada a partir do funcionamento do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht.

No intuito de permitir um panorama global sobre o complexo esquema criminoso de lavagem transnacional de ativos empregado pelos executivos da ODEBRECHT, ora denunciados, colaciona-se o seguinte infográfico¹¹⁰



III.1.1. Lavagem de capitais mediante transferências bancárias a partir das contas abertas em nome das *offshores* INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD e KLIENFELD SERVICES

Na data de 13/04/2012, **HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES**, executivos do Grupo Odebrecht responsáveis pela administração, gestão e coordenação do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht e pela operação das contas mantidas pelo Grupo Odebrecht no exterior em nome de *offshores* e não declaradas às autoridades brasileiras, sob determinação de **MARCELO ODEBRECHT**, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, serviram-se da conta aberta no exterior em nome da *offshore* **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD** para, mediante **uma**

transferência, remeter a quantia de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares)¹¹¹ para a conta também mantida no exterior, aberta em nome da *offshore* **SHELLBILL FINANCE S.A**, em benefício de **MONICA REGINA CUNHA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, a fim de, ao mesmo tempo, atender a orientação recebida de **JOÃO VACCARI** - então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores - e ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude a licitações, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, praticados em detrimento da Petrobras.

Conforme já mencionado acima, a conta aberta em nome da *offshore* **INNOVATION**¹¹², mantida em Antigua e Barbuda, era utilizada como “conta elo” pela ODEBRECHT

111 ANEXO 56

112Na sentença proferida nos autos nº 5036528-23.2015.404.7000, o Juízo Federal da 13ª Vara destacou que:

“(…)

8. O Grupo Odebrecht, para o pagamento das propinas, recorreu, entre 12/2006 a 06/2014, principalmente à realização de depósitos no exterior. Para tanto, utilizou-se de contas em nome de *offshores*, Smith & Nash Engineering Company, Arcadex Corporation, Havinsur S/A, das quais é a beneficiária econômica final, para a realização direta de depósitos em contas de *offshores* controladas por dirigentes da Petrobrás, como a Sagar Holdings e a Quinus Service controladas por Paulo Roberto Costa, a Milzart Overseas controlada por Renato Duque, e a Pexo Corporation, controlada por Pedro Barusco.

9. Também pela realização de depósitos indiretos por meio das contas acima e igualmente das contas em nome das *offshore* Golac Project, Rodira Holdings, Sherkson Internacional, das quais também é a beneficiária econômica final e, portanto, controladora, em contas em nome de outras *offshores* controladas por terceiros ou por ela mesmo, Constructora Internacional Del Sur, Klienfeld Services e Innovation Research, tendo os valores em seguida sido transferidos para contas controladas por dirigentes da Petrobrás.

(…)

164. Então, pode-se concluir que, somente pela conta da *offshore* Innovation Research, foram transferidos, entre 20/02/2009 a 16/09/2011, em seis operações, USD 4.292.111,17 aos agentes da Petrobras Paulo Roberto Costa (quatro operações no total de USD 4.005.800,00) e Pedro José Barusco Filho (duas operações no total de USD 286.311,17). Os recursos que foram repassados pela conta em nome da Klienfeld Services vieram, por outro lado, em parte da conta em nome da *offshore* Golac Projects (USD 3.398.100,00), que, como visto, tem por beneficiário proprietária a Construtora Norberto Odebrecht, com sede no Brasil, tendo, por sua vez, a conta da Golac Projects recebido recursos de conta em nome de empresas do Grupo Odebrecht, como da conta da Osel Angola DS Odebrecht Serviços no Citibank, em Nova York.

(…)

166. Tem-se, em resumo, que três contas em nome de offshores, Constructora Internacional Del Sur, Klienfeld Services e Innovation Research receberam, entre 2007 a 2010, recursos, no total de USD 51.241.571,00, de três contas offshores que tem como beneficiária controladora a Odebrecht, a Smith & Nash, Golac Projects e Sherkson Internacional. Destas mesmas três contas, Constructora Internacional Del Sur, Klienfeld Services, e Innovation Research, foram realizadas transferências milionárias, entre 06/2007 a 09/2011, de USD 9.924.410,04, para contas secretas no exterior em nome de *offshores* que eram controladas por agentes da Petrobrás, especificamente para Paulo Roberto Costa (Quinus Services e Sygnus Assets.), para Pedro José Barusco Filho (Pexo Corporation) para Renato de Souza Duque (Milzart Overseas Holdings).

(…)

961. Para parte substancial das transações, ainda houve entre as contas offshores controladas pelo Grupo Odebrecht e as contas offshores controladas pelos agentes da Petrobrás, a interposição fraudulenta de outras contas offshores, em nome da Constructora Internacional Del Sur, da Klienfeld Services e da Innovation Research.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

para efetuar o pagamento de vantagens indevidas em razão de contratos firmados com a Petrobras. **No presente caso, por orientação de JOÃO VACCARI, a quantia de US\$ 500.000,00 foi transferida à conta mantida por JOÃO SANTANA e MONICA MOURA no Banco Heritage, da Suíça, em nome da offshore SHELLBILL FINANCE.**¹¹³

Além disso, no período compreendido entre 11/07/2012 e 08/03/2013, **HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES**, executivos do Grupo Odebrecht responsáveis pela administração, gestão e coordenação do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht e pela operação de contas mantidas pelo Grupo Odebrecht no exterior em nome de *offshores* não declaradas às autoridades brasileiras, sob orientação de **MARCELO ODEBRECHT**, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, com o auxílio dos operadores financeiros **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** e de outros, ainda não identificados, serviram-se da conta aberta no exterior em nome da *offshore* **KLIENFELD SERVICES LTD** para, mediante **três transferências**, remeter a quantia de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares)¹¹⁴ para a conta também mantida no exterior, aberta em nome da *offshore* **SHELBILL FINANCE S.A**, em benefício de **MONICA REGINA CUNHA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, a fim de, ao mesmo tempo, atender a orientação recebida de **JOÃO VACCARI** - então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores - e ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude a licitações, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, praticados em detrimento da Petrobras.

As três operações de lavagem de capitais concretizadas mediante transferência de recursos entre as contas bancárias em nome das *offshores* **KLIENFELD SERVICES LTD**, aberta por **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** em Antigua e Barbuda, e **SHELBILL FINANCE**, aberta e mantida por **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA**, ocorreram nas seguintes datas e valores:

DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR
11/07/2012	KLIENFELD SERVICES LTD (MEINL BANK)	SHELBILL FINANCE	US\$ 1.000.000,00
01/03/2013	KLIENFELD SERVICES LTD	SHELBILL FINANCE	US\$ 700.000,00

962. Essa estruturação sofisticada só pode ter por objetivo a ocultação e dissimulação das transações, ocultando a natureza, origem e finalidade criminosa delas."

113 ANEXO 56

114 ANEXO 56

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	(MEINL BANK)		
08/03/2013	KLIENFELD SERVICES LTD (MEINL BANK)	SHELBILL FINANCE	US\$ 800.000,00

A respeito das operações financeiras acima transcritas, cumpre destacar que, embora a conta mantida em nome da offshore KLIENFELD tivesse como beneficiário a pessoa de **OLIVIO RODRIGUES** e como procurador autorizado **MARCELO RODRIGUES**, a atuação dos dois denunciados se dava como operadores da conta, cabendo-lhes promover a movimentação dos recursos ali depositados pelo Grupo Odebrecht, como estratégia para ocultar a identidade e a participação dos verdadeiros titulares do recursos e emissores das ordens de transferências: os executivos denunciados **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO** e **LUIZ EDUARDO SOARES**.

No que se refere à vinculação e à demonstração de efetiva utilização das contas INNOVATION e KLIENFELD pelo Grupo Odebrecht para a lavagem de capitais e para o pagamento de vantagens indevidas, cumpre destacar que na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 foi comprovada documentalmente e reconhecido na sentença proferida pelo juízo federal da 13ª Vara Federal de Curitiba a concreta utilização de tais contas para o branqueamento de capitais e o pagamento de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, ex-funcionários da Petrobrás que ocupavam, respectivamente, os cargos de Diretor de Abastecimento, Diretor de Serviços e de Gerente Executivo de Engenharia.

Naquela ação penal, comprovou-se não apenas o pagamento de vantagens indevidas a partir de tais contas, mas também o efetivo fluxo dos recursos desde as contas mantidas pela Odebrecht até as contas mantidas no exterior pelos ex-funcionários da Petrobras, passando pelas "contas-elo" **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**, e **KLIENFELD SERVICES LTD**, dentre outras.

Conforme já demonstrado naquela ação penal, foi comprovada, no período entre 19/02/2008 e 06/06/2014, a transferência de **US\$ 117.200.000,00** (cento e dezessete milhões e duzentos mil dólares) das contas **SMITH & NASH** e GOLAC (ambas tendo a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT como proprietária-beneficiária) para a conta aberta em nome da offshore **KLIENFELD SERVICES LTD** (aberta em favor dos denunciados **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO**

RODRIGUES)¹¹⁵. Dentre estes US\$ 117,2 milhões depositados na conta da offshore **KLIENFELD SERVICES LTD**, US\$ 34,6 milhões foram transferidos no período entre 19/02/2008 e 16/03/2010. Os US\$ 82,6 milhões restantes foram depositados na conta KLIENFELD entre 17/08/2012 e 06/06/2014.

A partir dos recursos depositados na conta KLIENFELD, foram identificadas transferências de US\$ 909 mil para o ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras, PAULO ROBERTO COSTA (no período entre 11/06/2007 e 15/10/2009); US\$ 874 mil para o ex-Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO (no período de 11/06/2009 e 07/12/2009); US\$ 834 mil para o ex-Diretor de Serviços, RENATO DUQUE (no período entre 12/01/2010 e 04/06/2010)¹¹⁶.

Conforme se observa da contabilidade, dos US\$ 34,6 milhões que haviam sido transferidos da conta SMITH & NASH e GOLAC para a conta aberta em nome da offshore KLIENFELD SERVICES LTD de 19/02/2008 a 16/03/2010, apenas US\$ 2,617 milhões haviam sido repassados às offshores mantidas por PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, tendo o restante (pelo menos US\$ 31,983 milhões) permanecido à disposição do Grupo Odebrecht para os demais pagamentos espúrios.

Não obstante o elevado saldo disponível na conta mantida em nome da offshore **KLIENFELD SERVICES LTD**, o Grupo Odebrecht, por meio da conta aberta em nome da offshore SHERKSON, depositou ainda mais US\$ 82,6 milhões na conta da offshore KLIENFELD, de forma a viabilizar o pagamento de tantos outros pagamentos ilícitos em favor do Grupo Odebrecht.

Neste contexto, entre o período compreendido entre 11/07/2012 e 08/03/2013, os operadores financeiros **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**, enquanto procuradores da conta KLIENFELD SERVICES, agindo sob a ordem e orientação de **MARCELO ODEBRECHT**, **HILBERTO SILVA**, **LUIZ EDUARDO SOARES** e **FERNANDO MIGLIACCIO**, com o fim de ocultar e dissimular a origem, localização e disposição dos recursos provenientes de crime, realizaram três

115 ANEXOS 02 e 03

116Estas operações de lavagem de dinheiro concretizadas para a transferência de recursos às offshores mantidas por RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA já foram objeto de imputação a estes ex-funcionários e aos executivos da ODEBRECHT MARCELO ODEBRECHT, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAUJO e CESAR ROCHA na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000, razão pela qual não lhes será imputada novamente a prática de crime de lavagem de ativos relacionada a estas operações específicas. (ANEXO 02) A narrativa feita neste parágrafo sobre os valores repassados a PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO e RENATO DE SOUZA DUQUE se destina a contextualizar os fatos e melhor esclarecer as outras operações de lavagem de ativos que são objeto da presente denúncia, principalmente tendo em vista que os valores foram transferidos a partir das mesmas contas utilizadas pela ODEBRECHT como "contas de passagem"

transferências bancárias, no valor total de US\$ 2,5 milhões, a partir da conta aberta em nome da offshore **KLIENFELD SERVICES** para a conta aberta em nome da offshore SHELBILL, vinculada a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**.

Especificamente em relação ao envolvimento de **HILBERTO SILVA** nas operações de lavagem acima mencionadas, cumpre destacar que, além de ter participado dos atos de branqueamento de capitais relativos às transferências de recursos em favor da offshore SHELBILL FINANCE, **HILBERTO SILVA**, na condição de Supervisor do Setor de Operações Estruturadas e de procurador da conta aberta em nome da offshore SMITH & NASH, com o fim de ocultar e dissimular a origem e localização dos recursos oriundos de crime, orientou e determinou que, no período entre 19/02/2008 e 16/03/2010, mediante **quatro transferências**, fossem remetidos US\$ 3,4 milhões da conta aberta em nome da offshore SMITH & NASH para a conta mantida em nome da offshore KLIENFELD SERVICES.^{117 118}

No que se refere à vinculação de **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** à conta aberta em nome da offshores KLIENFELD no banco Antigua Overseas Bank¹¹⁹, os documentos relativos à conta bancária revelam claramente terem sido os responsáveis pela abertura da conta, conforme demonstra o seguinte documento¹²⁰:

117As quatro operações de lavagem de dinheiro consistentes nas transferências realizadas no período de 19/02/2008 e 16/03/2010 (em um valor total de US\$ 3,4 milhões) não foram imputadas a HILBERTO SILVA na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000, razão pela qual será imputada ao denunciado na presente denúncia, com base no previsto no artigo 80 do Código de Processo Penal

118 ANEXO 57

119Inicialmente, a conta foi aberta no Banco Antigua Overseas Bank. Posteriormente, foi transferida para o Meinel Bank, também sediado em Antigua e Barbuda

120 ANEXO 34

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Customer Application
for corporate accounts

AOB Antigua Overseas Bank Ltd.
Member of the AFB Financial Group

Please ensure this application form is written in capital letters.

BUSINESS DETAILS

Company name: Klienfeld Services Limited

Registration Number: 14465 Incorporation date: 12 09 2005

Country of incorporation: Antigua and Barbuda

Company street address: 101 of ABI TRUST Ltd. - ABI Financial Center - Redcliffe Street - St. Johns - Antigua

Mailing address (if different from above): Suite of AOB BRAZIL, Rua Helena, 260 3rd floor, cep 04512-050 - São Paulo, SP - Brazil

Website: _____ E-mail: caca.36@hotmail.com

Telephone: 55-11-30493230 Fax: 55-11-30493231

Mobile: _____

Nature of business (please outline services provided): _____

Does the company maintain accounts in other jurisdictions? yes no

Indicate countries where business partners are located: _____

Beneficial Owner(s)

1- Full name: (Mr./Miss/Mrs.) OLIVIO RODRIGUES JUNIOR

Full residential address: Rua Nello Bini, 95, Bloco 4, Apto 181, São Paulo Brazil

Country of Residence: Brazil

Telephone: 55-11-30493230 Fax: 55-11-30493231

Email: caca.36@hotmail.com Employer/Occupation: _____

2- Full name: (Mr./Miss/Mrs.) _____

Full residential address: _____

Country of Residence: _____

Telephone: _____ Fax: _____

Email: _____ Employer/Occupation: _____

SIGNING AUTHORITY

Any One Any Two Special signing instructions to include names and limits of signatories _____

An initial minimum deposit of 5,000.00 in the currency of each account is required. Balances that fall below this amount will incur a \$10.00 monthly service charge. Please be advised that cash deposits are NOT accepted. (The amounts are subject to change as at the sole discretion of the bank.)

Method of payment for the initial deposit: bank draft wire transfer (all funds in excess of 5,000.00 must be wired)

Account(s) required in: USD GBP EUR CAD currency

ACCOUNT SERVICES/PRODUCTS REQUIRED:

Wire transfers Internet banking (please complete form)

Internal transfers Telephone banking (please complete form)

Bank drafts Credit Cards

Term deposits Loans

Cash withdrawals Trust operations

Currency exchange Other _____

ADDITIONAL DOCUMENTS REQUIRED FOR OPENING A CORPORATE ACCOUNT:

Apostilled or Notarized Copy of the Certificate of Incorporation

Apostilled or Notarized Copy of the Certificate of Good Standing

Apostilled or Notarized Copy of the Memorandum and Articles of Association or By-Laws

Original or Certified Copy of the Organizational Minutes appointing Directors

Power of Attorney document (if applicable)

Copy of a recent utility bill for each signatory & beneficial owner, showing residential address, as proof of residency

Original bank reference for each signatory & beneficial owner

Notarized photocopy of passport pages showing picture, personal data and signature for each account signatory/director/beneficial owner

*** Note: Approval of application is subject to the bank receiving all of the above documents.***

PLEASE NOTE:

1- Accounts can be managed by fax — the signatory(s) on the fax must agree with the signatory(s) on file.

2- Twenty-one (21) working day clearing period for personal cheques, bank drafts & cashiers cheques.

3- Cash deposits are NOT accepted.

4- A fee of 20 in each account currency will be charged to those accounts.

5- Cash withdrawals over 10,000.00 require 24 hours notice.

6- Wire Transfers over 500,000.00 require 48 hours notice.

1- Signatory Information and Specimen Signature

Full name: (Mr./Miss/Mrs.) OLIVIO RODRIGUES JUNIOR

Full residential address: Rua Nello Bini, 95, Bloco 4, Apto 181, São Paulo - Brazil

Country of birth: Brazil

Nationality: Brazilian

Telephone: 55 11 3049 32 30

Fax: 55 11 3049 32 31

Email: _____

Passport number: CD 073502

Expiry date: 02/11/2009 Date of birth: 16/04/1967

Occupation/Position: _____

2- Signatory Information and Specimen Signature

Full name: (Mr./Miss/Mrs.) MARCELO RODRIGUES

Full residential address: Rua Carlitos, 142, Chacara Bianchin, São Paulo - Brazil

Country of birth: Brazil

Nationality: Brazilian

Telephone: 55 11 8219 9949

Fax: 55 11 3049 32 31

Email: _____

Passport number: CT 807487

Expiry date: 13/08/2011 Date of birth: 28/July/1979

Occupation/Position: _____

Specimen Signature: _____

Specimen Signature: _____

CF: _____ for bank use

CF: _____ for bank use

Da mesma forma, em relação aos valores espúrios movimentados pelo Grupo Odebrecht na conta aberta em nome da offshore **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD,,** demonstrou-se na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 que tal conta foi abastecida por recursos oriundos da offshore GOLAC, a qual tem como proprietária-beneficiária a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT¹²¹. Foram identificadas, pelo menos, a transferência de US\$ 3,3 milhões, provenientes da conta aberta em nome da offshore GOLAC¹²².

Neste contexto, de forma a inserir mais uma camada no complexo esquema de lavagem de dinheiro operado em favor do Grupo Odebrecht, na data de 13/04/2012, **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO SILVA, LUIZ EDUARDO SOARES e FERNANDO MIGLIACCIO,** na condição de Presidente do Grupo e executivos vinculados ao Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, determinaram a realização de transferência no valor de US\$ 500 mil da conta aberta em nome da offshore **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD,** para a offshore SHELLBILL FINANCE, em proveito de **MONICA MOURA e JOÃO SANTANA.**

Em outro vértice, no que se refere à conta bancária aberta no exterior em nome

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

da offshore SHELLBILL FINANCE, comprovou-se que tal conta tem como proprietário-beneficiário **JOÃO SANTANA**, e era administrada por **MONICA MOURA**, sendo que os recursos ilícitos ali depositados eram recebidos e utilizados por ambos.

Embora a propriedade da *offshore*, da conta bancária aberta em seu nome e dos recursos ali depositados não tenham sido declarados às autoridades brasileiras nem por **MONICA MOURA** nem por **JOÃO SANTANA**, a efetiva propriedade e utilização pelo casal da conta bancária aberta em nome da offshore SHELLBILL foi comprovada no curso das investigações.

Dentre os documentos obtidos em busca e apreensão realizada nos endereços de ZWI SCORNICKI – representante comercial da empresa KEPPEL FELS e operador financeiro também envolvido no esquema de corrupção praticado contra a Petrobras - foi apreendido um envelope a ele remetido por **MONICA MOURA**, dentro do qual havia um bilhete com indicação das contas em que deveriam ser realizados os depósitos solicitados e um contrato firmado entre a SHELLBILL FINANCE e a offshore **KLIENFELD**:

Zwi / Bruno

MANDO CÓPIA DO CONTRATO QUE FIZEMOS COM
OUTRA EMPRESA COMO MODELO. ACHO QUE O
NOSSO PODE SER SIMPLIFICADO, ESTE É MUITO
BUROCRÁTICO, MAS VES QUE SABEM.
ALGUEM, POR MOTIVOS ÓBVIOS, O NOME DA EMPRESA.
NÃO TENHO A CÓPIA ELETRÔNICA, POR SEGURANÇA
ESPOLO NOTÍCIAS

SEGUIE TAMBÉM OS DADOS DE MINHA CONTA
COM DUAS OPÇÕES DE CAMINHOS. EURO OU DÓLAR.
VÉS ESCOLHEM O MELHOR.

Grata.

Als

MONICA SANTANA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMPRESA: SHELLBILL S.A.

BANCO: BANQUE HERITAGE
BENEFICIÁRIOS:

2012/2013:

- CITIBANK NA, NEW YORK

SWIFT: CITIUS33

ABA: 021 000 089

Account nº: 369 66296

REF: 0881150

- CITIBANK NA LONDON

SWIFT: CITIGB2L

IBAN: GB65 CITI 1850 0810 5767 00

REF: 0881150

Conforme mencionado nos bilhetes encaminhados a ZWI SCORNICKI, a conta SHELLBILL era mesmo vinculada a **MONICA MOURA**.

Outrossim, ao serem interrogados pela autoridade policial, tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** confirmaram a propriedade da conta SHELLBILL. Segundo afirmado por ambos, a titularidade da conta pertencia a **JOÃO SANTANA**, enquanto **MONICA MOURA** cuidava do aspecto operacional da conta, controlando as transferências realizadas¹²³. Embora houvesse essa divisão de tarefas na gestão da conta, tanto **JOÃO SANTANA** quanto **MONICA MOURA** sabiam que os recursos depositados nesta conta eram provenientes de crime. Além disso, ambos se beneficiavam dos valores ilícitos ali depositados e determinavam a realização de despesas e transferências em seu favor e de seus familiares.

Os extratos parciais da conta SHELLBILL demonstram que parte dos valores depositados foram destinados à filha e ao genro de **JOÃO SANTANA**, SURIA SANTANA e MATHEW S. PACINELLI¹²⁴. Demonstram, ainda, que parte do valor de origem espúria foi utilizado

¹²³ **QUE** indagada acerca da conta SHELLBILL FINANCE SA, a declarante esclarece que a conta foi aberta no ano de 1998 pelo atual marido da declarante, o publicitário JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO (**ANEXO 14**)

¹²⁴ ANEXO 56

para a aquisição de apartamento de propriedade do casal¹²⁵.

Ao ser ouvida perante a autoridade policial, **MONICA MOURA** relatou que parte dos valores ilícitos depositados na conta SHELLBILL eram transferidos para outra conta aberta em nome de offshore e não declarada, a qual foi aberta por **MONICA MOURA** tendo seus filhos DANIEL e ALICE REQUIÃO como beneficiários. A abertura desta segunda conta tinha o propósito de, ao mesmo tempo, permitir a **MONICA MOURA** guardar os valores referentes a sua cota-parte dos recursos de origem ilícita depositados na conta SHELLBILL¹²⁶, e, ainda, dificultar o rastreamento da origem dos recursos, de forma a dissimular ainda mais a natureza ilícita dos valores.

A conta SHELLBILL era notoriamente utilizada por **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** para o recebimento de recursos oriundos de crimes. Especificamente no que toca às 03 (três) transferências no valor total de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) realizadas a partir da offshore **KLIENFELD** e à transferência de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) concretizada a partir da offshore **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**, todas com destino à conta SHELLBILL, tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** tinham plena consciência de que tais recursos eram provenientes de crime.

Durante a busca e apreensão realizada nos endereços vinculados a ZWI SCORNICKI, além dos bilhetes acima transcritos, foi também apreendida uma cópia de um contrato fraudulento entre a offshore SHELLBILL e a offshore KLIENFELD, firmado apenas com o objetivo de conferir falsa aparência de licitude às transferências bancárias concretizadas para lavagem dos ativos provenientes dos crimes já mencionados.

Além da apreensão do contrato, a análise conjunta do documento com o bilhete firmado por **MONICA MOURA** e com o contexto no qual foi produzido não deixam dúvida de que a operação financeira realizada com base no contrato era espúria e que o documento havia sido produzido apenas para aparentar regularidade na transação.

Ao encaminhar a correspondência a BRUNO e ZWI SCORNICKI com as instruções

¹²⁵A imputação relativa ao crime de lavagem de ativos decorrente da aquisição do apartamento será objeto de denúncia apartada.

¹²⁶ QUE indagada se possui outras contas não declaradas esclarece que abriu uma conta no ano de 2012 para receber sua parte nos repasses desses pagamentos também no Banco HERITAGE; QUE não se recorda o nome da referida offshore, que tem seus filhos DANIEL e ALICE REQUIÃO como beneficiários; QUE essa conta somente recebeu transferências originadas na SHELLBILL, como divisão de lucros pelos serviços da declarante; **(ANEXO 14)**

para as transferências, **MONICA MOURA** tomou o cuidado de remeter juntamente a cópia do contrato fraudulento que havia sido previamente utilizado para dissimular o recebimento de recursos ilícitos de outra offshore. Tratava-se este documento exatamente de um contrato firmado entre a offshore SHELBILL e a offshore KLIENFELD, no qual constavam, inclusive, as assinaturas de **MONICA MOURA** como procurador da SHELLBILL e de **MARCELO RODRIGUES** como procurador da KLIENFELD.

O fato de **MONICA MOURA** ter utilizado uma conta não declarada aberta no exterior em nome de offshore e de ter providenciado a elaboração de um contrato fictício para conferir aparência de licitude às transferências de recursos em seu favor revela que sabia que estes recursos eram provenientes de crimes.

Além disso, ao mencionar expressamente no bilhete encaminhado a ZWI SCORNICKI que - **por segurança** - não havia guardado cópia do contrato, **MONICA MOURA** deixou evidente que sabia do caráter ilícito dos recursos envolvidos na transferência bancária realizada pela offshore KLIENFELD, tendo nitidamente apagado a cópia com o fim de evitar o rastreamento de suas atividades ilícitas.

No mesmo bilhete, **MONICA MOURA** ainda destacou que, "**por motivos óbvios**", apagou o nome da empresa constante do contrato utilizado como modelo (KLIENFELD). Tal conduta, além de revelar que **MONICA MOURA** já possuía um procedimento previamente estabelecido para o recebimento de recursos de origem espúria no exterior (a ponto de já ter um modelo de contrato para tais fins), denota também que tinha pleno conhecimento que estas transações envolviam recursos de origem criminosa, sendo necessário ocultar o nome da empresa para apagar os vestígios da transação ilícita.

Conforme revelaram a correspondência e o bilhete subscrito por **MONICA MOURA**, a adoção das estratégias de ocultação e dissimulação da origem dos recursos ocorreram a partir de iniciativa relevante de **MONICA SANTANA** e **JOÃO SANTANA**: a remessa e elaboração do modelo de contrato fraudulento partiram de **MONICA MOURA**, assim como também foi **MONICA MOURA** quem recomendou a ZWI SCORNICKI que depositasse os valores em conta bancária aberta no exterior em nome da offshore SHELLBILL¹²⁷.

¹²⁷Os atos de lavagem de dinheiro decorrentes das transferências bancárias realizadas por ZWI SCORNICKI a MONICA MOURA e JOÃO SANTANA, por meio de 9 transferências realizadas da conta aberta em nome da offshore DEEP SEA para a offshore SHELBILL foram objeto de outra denúncia específica, motivo pelo qual estas transferências realizadas por ZWI SCORNICKI são narradas na presente peça apenas para

Além deste fato, outros elementos ainda reforçam a demonstração de que **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** possuíam pleno conhecimento de que os recursos a eles remetidos pelos executivos da Odebrecht **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO SILVA, LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO**, com o auxílio dos operadores financeiros **MARCELO RODRIGUES e OLIVIO RODRIGUES** eram provenientes de crime e que, exatamente por isso, os valores deveriam ser repassados de forma dissimulada.

Pelo menos desde 2002, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** tinham como atividade profissional o marketing eleitoral. Em depoimento prestado à autoridade policial, **MONICA MOURA** asseverou que “apenas atuam no marketing eleitoral” e que “nunca receberam qualquer verba de publicidade de programas de governo”. Neste contexto, pelo fato de, oficialmente, a atuação de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** ter se realizado por pelo menos 12 (doze) anos na publicidade de campanhas eleitorais, é evidente que possuíam profundo conhecimento acerca da legislação eleitoral sobre o tema e sobre a forma como deveriam ser regularmente efetuados os pagamentos por serviços eleitorais.

Além disso, conforme narrado pelos próprios denunciados, tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** acompanharam de perto o rumoroso caso do “Mensalão”, no qual foi descortinada a utilização pelo Partido dos Trabalhadores de recursos provenientes de crime para o pagamento de despesas de campanha.

A partir da denúncia e do julgamento do caso do “Mensalão” pelo Supremo Tribunal Federal (AP 470), tornou-se público e acima de qualquer dúvida razoável que as remessas não contabilizadas de recursos no exterior e a elaboração de contratos fraudulentos para o repasse dos pagamentos relacionados a campanha eleitoral foram utilizadas pelo Partido dos Trabalhadores como forma de empregar recursos provenientes de crime no pagamento de dívidas contraídas em razão da campanha eleitoral.¹²⁸

Com o julgamento da Ação Penal 470, tornou-se mais evidente que recursos

contextualização.

¹²⁸À época do julgamento do Mensalão, apurou-se que o tesoureiro e os altos dirigentes do Partido dos Trabalhadores haviam coordenado a realização de remessas de recursos para o exterior, destinados a empresa offshore vinculada ao publicitário “Duda Mendonça”. Tais transferências foram concretizadas para custear despesas de campanha eleitoral. Naquele julgamento, reconheceu-se que a conduta praticada por Duda Mendonça se enquadrava no crime de lavagem de ativos. Todavia, absolveu-se o publicitário por ausência de dolo, ou seja, por se entender que, naquele momento, Duda Mendonça não teria conhecimento de que os recursos recebidos no exterior seriam provenientes de crime.

auferidos com a prática de crime estavam sendo utilizados para custear despesas de campanha, e que as transferências de recursos para contas abertas no exterior em nome de offshores era uma das técnicas que vinha sendo empregada para lavagem de ativos auferidos com crime.

Neste contexto, contratações realizadas posteriormente à divulgação do caso do Mensalão que fizessem uso de pagamentos não contabilizados no exterior e de contratos fraudulentos revelariam a todos os contratantes evidente propósito de repetição da lavagem de ativos concretizada no contexto do “Mensalão”. E esse era exatamente o caso do contrato firmado pelo Partido dos Trabalhadores: **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** foram contratados pelo Partido dos Trabalhadores para a prestação de serviços publicitários da campanha presidencial de 2010 e para a campanha municipal de FERNANDO HADDAD, mas parcela considerável da remuneração pactuada entre as partes (mas não contabilizada) foi transferida no exterior, com fundamento em contratos fraudulentos e entre contas não declaradas mantidas em nome de offshores.

No caso das quatro transferências realizadas a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** por **MARCELO ODEBRECHT, LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO, HILBERTO SILVA**, com o auxílio de **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES** (por meio das offshores INNOVATION e KLIENFELD), não houve apenas repetição da prática de lavagem de ativos já verificada no caso do “Mensalão”. Muito mais do que isso, houve efetivo refinamento da técnica de dissimulação e ocultação utilizada para a lavagem de dinheiro. Enquanto no episódio do “Mensalão” os recursos foram remetidos a conta aberta no exterior em nome de offshore mediante remessas feitas a partir do Brasil, no caso das transferências realizadas a partir das offshores INNOVATION e KLIENFELD para a conta aberta em nome da offshore SHELLBILL - em benefício de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** - por iniciativa de ambas as partes, foram utilizadas duas contas mantidas no exterior em nome de offshores não declaradas às autoridades brasileiras, de forma a dificultar ainda mais a identificação da operação ilícita e de seus titulares.

O refinamento da técnica de lavagem anteriormente conhecida reforça ainda mais a demonstração da efetiva consciência de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** sobre a origem criminosa dos recursos e do esforço empreendido para ocultação e dissimulação da origem destes valores.

MONICA MOURA e **JOÃO SANTANA** possuíam forte e duradouro relacionamento com o Partido dos Trabalhadores: de 2006 a 2014, **JOÃO SANTANA** e **MONICA**

MOURA foram responsáveis pelas principais campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores: i) DELCÍDIO DO AMARAL (2002); ii) LUIS INACIO LULA DA SILVA (2006); iii) MARTA SUPPLY (2008); iv) GLEISI HOFFMANN (2008); v) DILMA ROUSSEF (2010); vi) FERNANDO HADDAD (2012); v) DILMA ROUSSEF (2014). Conforme narrado pelos próprios denunciados, o Partido dos Trabalhadores era o principal cliente das empresas de publicidade do casal.

MONICA MOURA e **JOÃO SANTANA** exerciam a função de verdadeiro pilar de sustentação no poder do Partido dos Trabalhadores. O trabalho de publicidade desempenhado por **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** não apenas alçava ao poder os membros do Partido dos Trabalhadores, mas também os mantinha naquele posto.

Conforme restou evidente a partir dos interrogatórios de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, a relação estabelecida entre o casal e a alta cúpula do Partido dos Trabalhadores era bastante próxima, a ponto de, a partir de 2010, **JOÃO SANTANA** ter se transformado em uma espécie de conselheiro do Governo Federal, conforme já narrado acima no tópico relativo à corrupção¹²⁹.

A grande proximidade mantida entre o casal de publicitários e a gestão do Partido dos Trabalhadores torna ainda mais evidente que, ao agirem como verdadeiros sustentáculos de poder do Partido dos Trabalhadores, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** tinham pleno conhecimento de que os recursos que estavam recebendo de forma dissimulada no exterior nada mais eram do que verbas auferidas pelo Partido dos Trabalhadores em decorrência de crimes cometidos contra a Administração Pública.

A sistemática adotada pelo Partido dos Trabalhadores para operacionalizar o repasse dos recursos da ODEBRECHT para **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** desbordou completamente da normalidade das doações eleitorais e dos pagamentos por prestações de serviços publicitários regulares.

Conforme mencionado acima, os US\$ 3.000.000,00 transferidos a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** pela ODEBRECHT tiveram como origem os crimes cometidos em detrimento da PETROBRAS¹³⁰. Este valor fazia parte de um montante maior destinado ao Partido dos Trabalhadores em decorrência de sua participação no esquema ilícito estruturado com o então Diretor de Serviços da Petrobras, **RENATO DUQUE**.

¹²⁹ANEXOS 14 e 15

¹³⁰Crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação, corrupção ativa e passiva, dentre outros.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em decorrência do favorecimento recebido pela Odebrecht em contratos firmados com a PETROBRAS, **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO** e **LUIZ EDUARDO SOARES**, na condição de Presidente do Grupo Odebrecht e de executivos vinculados ao Setor de Operações Estruturadas, com o auxílio dos operadores **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**, efetuaram a transferência dos valores a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, seguindo orientação que lhe foi repassada por **JOÃO VACCARI**, então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores.

A postura adotada por **JOÃO VACCARI** neste episódio praticamente reproduziu a mesma sistemática que havia sido adotada, em 2003, por DELUBIO SOARES para o emprego de valores provenientes de crime na quitação de dívidas de publicidade da campanha eleitoral realizada em favor do Partido dos Trabalhadores¹³¹.

131Conforme denúncia oferecida no caso do Mensalão, as condutas de lavagem de ativos envolvendo os publicitários ZILMAR FERNANDES e DUDA MENDONÇA foram assim descritas:

“VIII – EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM DE DINHEIRO – DUDA MENDONÇA E ZILMAR FERNANDES

Nos termos narrados nesta petição, a atuação da organização criminosa em tela tinha por objetivo principal negociar apoio político, pagar dívidas pretéritas do Partido e também custear os gastos de campanha e outras despesas do PT e dos seus aliados.

No que se refere ao pagamento de dívidas e à constituição de um “fundo” para custear campanhas políticas, entre as pessoas físicas e jurídicas relacionadas pelo próprio Marcos Valério na listagem apresentada durante a investigação, destaca-se, pelas peculiaridades do caso, o publicitário José Eduardo Cavalcanti de Mendonça, vulgo “Duda Mendonça”, e sua sócia Zilmar Fernandes.

Em razão de um débito milionário junto ao núcleo político-partidário da organização criminosa decorrente da campanha eleitoral de 2002, Delúbio Soares apresenta Marcos Valério a Duda Mendonça e Zilmar Fernandes para viabilizar o adimplemento. Aliás, ficou evidente no curso da investigação que Zilmar Fernandes é o braço operacional financeiro de Duda Mendonça.

No primeiro momento, os repasses foram viabilizados pelo esquema de lavagem de dinheiro engendrado pelo Banco Rural.

Com efeito, em fevereiro de 2003, a denunciada Zilmar Fernandes sacou três parcelas de R\$ 300.000,00 em espécie na agência do Banco Rural em São Paulo²⁰⁸. Posteriormente (abril de 2003) e adotando idêntico procedimento, recebeu em espécie duas parcelas de R\$ 250.000,00²⁰⁹.

Entretanto, buscando sofisticar a forma de pagamento para evitar qualquer registro formal, ainda que rudimentar, das operações, os denunciados Zilmar Fernandes e Duda Mendonça informaram ao núcleo publicitário-financeiro que o restante dos repasses deveria ser efetuado no exterior na conta titularizada pela *offshore* DUSSELDORF COMPANY LTD.

Registre-se que os denunciados Duda Mendonça e Zilmar Fernandes mentiram perante a CPMI “dos Correios”, bem como nos depoimentos prestados no presente inquérito.

As apurações realizadas no exterior demonstraram que o publicitário e sua sócia são acostumados a remeter dinheiro não declarado para contas mantidas em paraísos fiscais.

Na realidade, as diligências efetuadas no exterior com base no Acordo de Cooperação com os EUA identificaram que ambos possuem, há bastante tempo, outras contas no próprio *Banc of Boston*, instituição financeira que pertence ao *Banc of America*²¹⁰.

Deste modo, conscientes de que os recursos recebidos tinham como origem organização criminosa voltada para a prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados deliberadamente articularam esquema para dissimular a natureza, origem, localização,

Tendo em vista que esta sistemática de lavagem de ativos havia sido tornada pública desde 2005 e que, ao final do julgamento do mensalão, já havia sido amplamente divulgado que a metodologia utilizada caracterizava lavagem de ativos, a reprodução da técnica nos anos de 2012 e 2013, agora envolvendo o novo tesoureiro do Partido dos Trabalhadores (**JOÃO VACCARI**) e os novos marqueteiros (**MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**) deixou mais do que evidente que, ao pactuar as transferências e receber os recursos no exterior, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** tinham plena consciência de que o repasse estava sendo realizado de forma dissimulada a fim de ocultar a origem criminosa dos recursos empregados para pagamento das dívidas de publicidade.

movimentação e a propriedade dos valores.

O contexto criminoso acabou evidente na medida em que, mesmo após receber parte do saldo da campanha de 2002 pela sistemática descrita nesta petição, Duda Mendonça e Zilmar Fernandes ainda fecharam dois outros “pacotes” de serviços com o Partido dos Trabalhadores, o primeiro no montante de R\$ 7 milhões de reais e o segundo no montante de R\$24 milhões de reais, objetivando as campanhas do ano de 2004.

Os valores remetidos ao exterior por ordem de Duda Mendonça e sua sócia Zilmar Fernandes, a princípio, referem-se unicamente ao lucro líquido de ambos quanto ao serviço de publicidade prestado ao PT, pois segundo informado por Zilmar Fernandes: “o lucro líquido aproximado pela prestação dos serviços anteriormente indicados pode variar entre trinta a cinquenta por cento”²¹². Ou seja, dos aproximadamente R\$ 56 milhões pactuados com o Partido dos Trabalhadores, Duda Mendonça e Zilmar Fernandes tiveram um lucro líquido na ordem de R\$ 17 a R\$ 28 milhões.

Em virtude do esquema de lavagem engendrado por Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, o grupo de Marcos Valério promoveu, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior²¹³.

Várias operações de evasão de divisas foram viabilizadas pelos dirigentes do Banco Rural (José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello), em mais um capítulo da longa parceria criminosa firmada desde 1998 com o núcleo Marcos Valério.

Por seu turno, Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, além de determinarem as operações de lavagem, mantiveram depósitos não declarados às autoridades competentes na conta nº 001.001.2977, mantida no Bank of Boston Internacional (ABA 0660-0800-4), agência Miami/Flórida.

A conta acima, aberta sob orientação de agentes do *Bank Boston* e titularizada pela *offshore* DUSSELDORF COMPANY LTD., empresa de propriedade do denunciado Duda Mendonça²¹⁴, é registrada nas Bahamas e recebeu recursos na ordem de R\$ 10 milhões para quitar a dívida do núcleo político-partidário, conforme acertado entre os denunciados Duda Mendonça, Zilmar Fernandes e o núcleo Marcos Valério.

As operações, desenvolvidas no período compreendido entre 21/02/2003 a 02/01/2004, foram as seguintes:

(...)

Foram 27 (vinte e sete) operações de remessa de valores para o exterior de responsabilidade de José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello (Banco Rural).

Essas remessas foram viabilizadas pelas empresas Trade Link Bank (16 depósitos), Rural International Bank (6 depósitos), IFE Banco Rural (1 depósito) e Banco Rural Europa (4 depósitos), todas comandadas pelos dirigentes do Banco Rural (José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello) ²¹⁶, que executaram os crimes de evasão de divisas por orientação do núcleo publicitário-financeiro.

Além das remessas ilícitas por intermédio de dirigentes do Banco Rural, o grupo de Marcos Valério também se valeu de doleiros, pelo esquema vulgarmente conhecido como “dólar cabo”

Entre os doleiros utilizados na empreitada criminosa, pode ser citado Jader Kalid Antônio.

Ele utilizou-se de operações conhecidas como “dólar cabo” para efetuar transferências de dinheiro para a conta de Duda Mendonça nos EUA (**ANEXO 60**)

Outrossim, relevante destacar que na época em que efetuadas a maioria das operações de lavagem de dinheiro relativas ao caso do Mensalão (ocorridas de fevereiro de 2003 a janeiro de 2004), **JOÃO SANTANA** era sócio de DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES¹³² - tendo pleno conhecimento, portanto, de que DUDA MENDONÇA respondeu a ação penal nº 470 perante o Supremo Tribunal Federal justamente por ter recebido recursos no exterior. Os valores espúrios recebidos no caso do "Mensalão" por DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES a partir das técnicas de lavagem de dinheiro diziam respeito à campanha eleitoral de 2002, época em que **JOÃO SANTANA** era sócio de ZILMAR FERNANDES e DUDA MENDONÇA nas empresas PROMARK PROPAGANDA E MARKETING LTDA¹³³, CEP – COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA LTDA-ME¹³⁴, COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (DM/BLACKNINJA PROPAGANDA)¹³⁵.

Neste contexto, dada a proximidade mantida por **JOÃO SANTANA** com a sistemática ilícita estabelecida de 2002 a 2004 por DELUBIO SOARES, DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES e considerando-se que este esquema foi amplamente divulgado no julgamento do mensalão como lavagem de dinheiro, a reprodução do esquema por **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** deixam inequívoca a vontade livre e consciente por parte de ambos em cometer o crime de lavagem de dinheiro mediante o recebimento de quatro transferências, em um total de de US\$ 3.000.000,00 em conta mantidas no exterior em nome da offshore SHELLBILL.

Ademais, em razão da atuação no marketing eleitoral por mais de 12 anos, tendo atuado nas mais diversas esferas de poder (Federal, Estadual e Municipal), tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** possuíam profundo conhecimento sobre a legislação eleitoral, em especial no que tocava às regras de campanha eleitoral. Neste contexto, em razão da absoluta familiaridade com as campanhas eleitorais, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** tinham pleno conhecimento acerca da forma regular de realização de doações.

Neste contexto, o recebimento de valores com fundamento em contrato ideologicamente falso e mediante transferências realizadas entre contas mantidas no exterior em nome de offshores não possuíam qualquer aparência de regularidade. Da forma como concretizadas as transferências, a ilicitude saltava aos olhos de qualquer um.

132Nesta época, JOÃO SANTANA era sócio de ZILMAR FERNANDES e DUDA MENDONÇA na A2CM LTDA, CNPJ 96298336000151 (de 25/06/1984 a 30/12/2003) - ANEXO 64

133Foi sócio no período entre 21/07/2000 a 04/07/2002 - ANEXO 61

134Foi sócio no período entre 21/07/2000 a 04/07/2002 - ANEXO 62

135Foi sócio no período entre 02/07/1999 a 04/07/2002 - ANEXO 63

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ainda a demonstrar que tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** tinham pleno conhecimento de que os recursos recebidos de forma dissimulada eram provenientes de crime, destaca-se o fato de que, antes de terem notícia de que estariam sendo investigados no âmbito da Operação Lava Jato, **JOÃO SANTANA**, em data incerta, mas certo que antes de novembro de 2015, contratou serviços de monitoramento de mídia, a fim de que fosse efetuado o acompanhamento completo nos meios de comunicação acerca de notícias sobre o envolvimento de **JOÃO SANTANA** no caso investigado pela Operação Lava Jato.

A respeito da evidente preocupação externada por **JOÃO SANTANA**, relevantes são os seguintes e-mails:

Assunto: ENC: Monitoramento 29/11

De: Paulo Figueiredo <paulofigueiredo@a4eholofote.com.br>

Para: Joao Santana (jsantafilho@uol.com.br) <jsantafilho@uol.com.br>, monicarm@terra.com.br <monicarm@terra.com.br>

Envio: 29/11/2015 11:44:57

Nada na mídia neste domingo

paulo figueiredo
paulofigueiredo@a4eholofote.com.br
+55 11 99911-1979

a4&holofote comunicação
rua joaquim antunes 470t
05415-001 são paulo sp
www.a4eholofote.com.br
+55 11 3897 4122

De: Clipping

Enviada em: domingo, 29 de novembro de 2015 08:21

Para: Paulo Figueiredo

Cc: Marco Aurélio

Assunto: Monitoramento 29/11

Bom dia Sr. Paulo,

Fiz a leitura dos jornais, O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo e O Globo, e nada foi encontrado sobre o João Santana.

Att.

rodrigo de souza
[clipping@a4eholofote.com.br]clipping@a4eholofote.com.br

a4&holofote comunicação
rua joaquim antunes 470t
05415-001 são paulo sp
www.a4eholofote.com.br
+5511 3897 4122

Evidentemente, se os recursos recebidos pelo casal em razão das campanhas realizadas em favor do Partido dos Trabalhadores tivesse sido absolutamente regular e devidamente contabilizada – como tentaram fazer crer os denunciados **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA** em seus interrogatórios – não haveria qualquer razão para se preocuparem sobre eventual investigação os envolvendo na Operação Lava Jato. Se a tese alegada por ambos

fosse, de fato, verdadeira, seria de todo despropositada a contratação de empresa para o monitoramento de mídia, com pesquisas diárias sobre possíveis notícias ou investigações envolvendo os publicitários.

Ademais, a efetiva consciência sobre o envolvimento com a lavagem de ativos e o propósito tanto de **MONICA MOURA** quanto de **JOÃO SANTANA** de continuar ocultando os recursos de origem criminosa recebidos na conta SHELLBILL se tornou ainda mais evidente quando ambos efetuaram, no ano de 2015, a retificação de suas Declarações de Imposto de Renda.

Neste momento, embora ambos tenham realizado retificações das Declarações de Imposto de Renda, deixaram propositadamente de declarar a existência da conta mantida no exterior em nome da offshore SHELLBILL. A partir de tal conduta, não apenas tentaram induzir em erro a fiscalização fazendária como também reforçaram mais uma vez a estratégia de ocultação dos recursos provenientes de crime mentidos em tal conta, fazendo crer falsamente que as correções realizadas no ano de 2015 espelhariam por completo a realidade financeira do casal.

Neste contexto, portanto, **MARCELO ODEBRECHT, LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO, JOÃO VACCARI, MONICA MOURA e JOÃO SANTANA**, com tais condutas, incorreram, **por quatro vezes**, no crime de lavagem de capitais, pois ocultaram e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, de valores provenientes, direta e indiretamente, da prática de crimes contra a administração pública, como o de corrupção, bem como de crimes praticados por organizações criminosas, de cartel, contra a ordem tributária e a licitações, tudo isso com vista a assegurar a fruição e a sua conversão em ativos lícitos.

Da mesma forma, **HILBERTO SILVA**, com tais condutas, incorreu, **por oito vezes**, no crime de lavagem de capitais, pois ocultou e dissimulou a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, de valores provenientes, direta e indiretamente, da prática de crimes contra a administração pública, como o de corrupção, bem como de crimes praticados por organizações criminosas, de cartel, contra a ordem tributária e a licitações, tudo isso com vista a assegurar a fruição e a sua conversão em ativos lícitos.

Além disso, os operadores financeiros **MARCELO RODRIGUES e OLIVIO RODRIGUES**, envolvidos nos repasses realizados a partir da conta mantida em nome da offshore KLIENFELD SERVICES, incorreram, **por três vezes**, no crime de lavagem de capitais, pois ocultaram

e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, de valores provenientes, direta e indiretamente, da prática de crimes contra a administração pública, como o de corrupção, bem como de crimes praticados por organizações criminosas, de cartel, contra a ordem tributária e a licitações, tudo isso com vista a assegurar a fruição e a sua conversão em ativos lícitos.

III.1.2. Lavagem de capitais mediante a entrega de recursos em espécie após a internalização de recursos ilícitos mantidos em contas não declaradas no exterior

No período compreendido entre 24/10/2014 e 22/05/2015, **HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES**, executivos do Grupo Odebrecht responsáveis pela administração, gestão e coordenação do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht e pela operação das contas mantidas no exterior em nome de *offshores* e não declaradas às autoridades brasileiras, juntamente com os empregados do Setor de Operações Estruturadas a eles subordinados **UBIRACI SANTOS, MARIA LUCIA TAVARES** e **ANGELA PALMEIRA**, sob determinação de **MARCELO ODEBRECHT**, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, contando ainda com o auxílio dos operadores financeiros **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**, após operarem um complexo esquema de internalização de recursos ilícitos provenientes de crimes cometidos contra a Petrobras, mediante **45 remessas**, efetuaram a entrega, em espécie, de **R\$ 23.500.000,00** (vinte e três milhões e quinhentos mil reais) a **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA**, a fim de, ao mesmo tempo, atender a orientação recebida de **JOÃO VACCARI** - então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores - e ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude a licitações, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, praticados em detrimento da Petrobras.

Conforme comprovado por tabelas apreendidas na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** - as quais serão reproduzidas na sequência - as 45 entregas operacionalizadas pelos executivos e funcionários vinculados ao Setor de Operações Estruturadas foram realizadas em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** nas seguintes datas e valores¹³⁶:

136 ANEXOS 10 e 12

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	DATA	VALOR
01	24/10/2014	R\$ 500.000,00
02	29/10/2014	R\$ 500.000,00
03	30/10/2014	R\$ 500.000,00
04	30/10/2014	R\$ 500.000,00
05	30/10/2014	R\$ 500.000,00
06	31/10/2014	R\$ 500.000,00
07	05/11/2014	R\$ 500.000,00
08	06/11/2014	R\$ 500.000,00
09	06/11/2014	R\$ 500.000,00
10	07/11/2014	R\$ 1.000.000,00
11	12/11/2014	R\$ 1.000.000,00
12	13/11/2014	R\$ 1.000.000,00
13	13/03/2015	R\$ 500.000,00
14	18/03/2015	R\$ 500.000,00
15	19/03/2015	R\$ 500.000,00
16	20/03/2015	R\$ 500.000,00
17	25/03/2015	R\$ 500.000,00
18	26/03/2015	R\$ 500.000,00
19	27/03/2015	R\$ 500.000,00
20	31/03/2015	R\$ 500.000,00
21	01/04/2015	R\$ 500.000,00
22	08/04/2015	R\$ 500.000,00
23	09/04/2015	R\$ 500.000,00
24	10/04/2015	R\$ 500.000,00
25	15/04/2015	R\$ 1.000.000,00
26	17/04/2015	R\$ 500.000,00
27	17/04/2015	R\$ 500.000,00
28	22/04/2015	R\$ 500.000,00
29	23/04/2015	R\$ 500.000,00
30	23/04/2015	R\$ 500.000,00
31	24/04/2015	R\$ 500.000,00
32	28/04/2015	R\$ 500.000,00
33	29/04/2015	R\$ 500.000,00
34	29/04/2015	R\$ 500.000,00
35	30/04/2015	R\$ 500.000,00
36	06/05/2015	R\$ 500.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

37	07/05/2015	R\$ 500.000,00
38	07/05/2015	R\$ 500.000,00
39	08/05/2015	R\$ 500.000,00
40	13/05/2015	R\$ 500.000,00
41	14/05/2015	R\$ 500.000,00
42	14/05/2015	R\$ 500.000,00
43	15/05/2015	R\$ 500.000,00
44	21/05/2015	R\$ 500.000,00
45	22/05/2015	R\$ 500.000,00
TOTAL		R\$ 23.500.000,00

Para a realização dos pagamentos acima referidos, foram utilizados os recursos mantidos na conta paralela referida como "Paulistinha", nome utilizado para identificar a contabilidade paralela mantida entre o Grupo Odebrecht e o "doleiro" responsável pelos pagamentos realizados em São Paulo¹³⁷.

A respeito dos pagamentos acima referidos, foram apreendidos durante busca realizada na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** diversas tabelas relacionadas aos pagamentos de propina em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** (os quais eram referidos nos documentos pelo codinome "Feira").

Na primeira planilha, observa-se que as entregas de valores em espécie a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** faziam parte de uma negociação realizada em julho de 2014, em um valor total de R\$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais) e que seriam concretizados a partir dos recursos mantidos na conta "Paulistinha", sendo que tais valores espúrios entregues em espécie tinham relação com a eleição de 2014 (referido como Evento-14). Nesta primeira tabela, é mencionado que, até aquele momento, haviam sido concretizadas 07 entregas de recursos em espécie, no valor de R\$ 4.000.000,00, conforme se depreende claramente do documento¹³⁸:

137 **ANEXO 21**

138 **ANEXO 10**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requisições

Obras: CP14-DP - EVENTO14-DP Programas: FEIRA - EVENTO-14

Descrição	Data	Código	Moeda	Valor Cid	Status
PAGO44	07-11-2014	P 14.179	R\$	1,000,000.00	SAO TOT.ATENDIDA
PAGO43	06-11-2014	P 14.178	R\$	500,000.00	SAO TOT.ATENDIDA
PAGO42	05-11-2014	P 14.177	R\$	500,000.00	SAO TOT.ATENDIDA
PAGO41	31-10-2014	P 14.167	R\$	500,000.00	SAO TOT.ATENDIDA
PAGO40	30-10-2014	P 14.166	R\$	500,000.00	SAO TOT.ATENDIDA
PAGO39	29-10-2014	P 14.165	R\$	500,000.00	SAO TOT.ATENDIDA
PAGO38	24-10-2014	P 14.162	R\$	500,000.00	SAO TOT.ATENDIDA

Observações Referente a 03/11/2014 - 07/11/2014

PAULISTINHA Senha: ESPINAFRE Local: DIRETOS

Dados até: 03-07-2014

Negociação R\$ 24,200,000.00 Sid pós Liberado R\$ 0.00 Sid pós Executado R\$ 0.00

Em outras duas planilhas apreendidas, também em relação aos pagamentos efetuados a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** (identificados pelo codinome FEIRA) e também vinculados à eleição de 2014 (Evento-14), verificou-se que a negociação relativa ao pagamento dos valores a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** havia sido tratada diretamente por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT (MBO)**, conforme expressamente anotado nas planilhas:

Manter Parâmetros do Sistema

Ordem: 409849

Requisição	Data Pagto	Moeda	ValorCta Bancaria	HstConta	Beneficiario	Status
P 14.185	12-11-2014	R\$	1,000,000.00	PAULISTINH	5	SOLICITADO

Beneficiario: FEIRA Obra: CP14-DP - EVENTO14-DP Senha: LEGUMES

Responsavel: MBO DC: PAGO Historico: Local: DIRETOS Cidade: SAO

Valores Traduzidos

Moeda	Valor
R\$	1,000,000.000000
US\$	389,954.765247

Observação da Requisição

Observação da Ordem / Execução

ENTREGART NA RUA DOS ANAPURUS,1661-MOEMA-THE PALACE 5STAR FLAT HOTEL A WILLIAM (11-980785115)

Conta: Cotação, Execução, Historico

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Manter Parametros do Sistema

Ordem	Requisição	Data Pagto	Moeda	Valor	Cta Bancaria	Hst	Conta Beneficiario	Status
409850	P.14.186	13-11-2014	R\$	1,000,000.00	PAULISTINH	5		SOLICITADO

Beneficiario: FEIRA
 Obra: CP14-DP - EVENTO14-DP
 Senha: LEGUMES
 MBO (circled)
 Local: DIRETOS
 Cidade: SAO

Observação da Requisição: [Empty]
 Observação da Ordem / Execução: ENTREGAR NA RUA DOS ANAPURUS,1661-MOEMA-THE PALACE 5STAR FLAT HOTEL A WILLIAM (11-980750115)

Além das planilhas acima colacionadas, foi também apreendida na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** outra tabela relativa à movimentação da conta “Paulistinha” (referida nas três tabelas anteriores como vinculada aos pagamentos ali descritos). Nesta tabela, observa-se que, no controle da movimentação da conta paralela, há expressa referência a outras inúmeras entregas realizadas em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** (referidos novamente pelo codinome FEIRA)¹³⁹:

LANÇAMENTOS X SALDO (PAULISTINHA)				
- R\$ -				
Data	Discriminação	Saídas	Entradas	Saldo
	Saldo em 29 Out./2014.....			-9.466.718,19
30-out-14	PAGAMENTO - P.14.165 (FEIRA)	500.000,00		-12.666.718,19
30-out-14	PAGAMENTO - P.14.166 (FEIRA)	500.000,00		-13.166.718,19
30-out-14	PAGAMENTO - P.14.167 (FEIRA)	500.000,00		-13.666.718,19
06-nov-14	PAGAMENTO - P.14.177 (FEIRA)	500.000,00		-21.686.718,19
06-nov-14	PAGAMENTO - P.14.178 (FEIRA)	500.000,00		-22.186.718,19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

07-nov-14	PAGAMENTO - P. 14.179 (FEIRA)	1.000.000,00	-26.186.718,19
12-nov-14	PAGAMENTO - P. 14.185 (FEIRA)	1.000.000,00	-28.936.718,19
13-nov-14	PAGAMENTO - P. 14.186 (FEIRA)	1.000.000,00	-30.251.718,19
08-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.11 (FEIRA) - BEIJÚ	500.000,00	-48.876.218,19
09-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.34 (FEIRA) - FARINHA	500.000,00	-49.876.218,19
10-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.12 (FEIRA) - MANDIOCA	500.000,00	-50.876.218,19
13-mar-15	PAGAMENTO - P. 15.2 (FEIRA) - CRISE	500.000,00	-40.825.718,19
18-mar-15	PAGAMENTO - P. 15.3 (FEIRA) - CHÁ	500.000,00	-41.325.718,19
19-mar-15	PAGAMENTO - P. 15.4 (FEIRA) - CAFÉ	500.000,00	-41.825.718,19
20-mar-15	PAGAMENTO - P. 15.5 (FEIRA) - ÁGUA	500.000,00	-42.325.718,19
25-mar-15	PAGAMENTO - P. 15.6 (FEIRA) - LEITE	500.000,00	-43.325.718,19
26-mar-15	PAGAMENTO - P. 15.7 (FEIRA) - CERVEJA	500.000,00	-44.969.718,19
27-mar-15	PAGAMENTO - P. 15.8 (FEIRA) - GUARANÁ	500.000,00	-46.113.718,19
31-mar-15	PAGAMENTO - P. 15.9 (FEIRA) - BACALHAU	500.000,00	-46.613.718,19
01-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.10 (FEIRA) - TEMPEROS	500.000,00	-47.113.718,19
05-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.13 (FEIRA) - MACAXEIRA	1.000.000,00	-51.904.218,19
17-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.14 (FEIRA) - AIMPIM	500.000,00	-52.404.218,19
17-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.15 (FEIRA) - TAPIOCA	500.000,00	-52.904.218,19
22-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.16 (FEIRA) - FUTEBOL	500.000,00	-53.404.218,19
23-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.17 (FEIRA) - VOLEY	500.000,00	-53.904.218,19
23-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.18 (FEIRA) - ESGRIMA	500.000,00	-54.404.218,19
24-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.19 (FEIRA) - BASQUETE	500.000,00	-54.904.218,19
28-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.20 (FEIRA) - NATAÇÃO	500.000,00	-55.404.218,19
29-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.21 (FEIRA) - TENIS	500.000,00	-55.904.218,19
29-abr-15	PAGAMENTO - P. 15.22 (FEIRA) - POLO	500.000,00	-56.404.218,19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

30-abr-15	PAGAMENTO - P.15.23 (FEIRA) - TENIS DE MESA	500.000,00	-57.404.218,19
06-mai-15	PAGAMENTO - P.15.24 (FEIRA) - BEISEBOL	500.000,00	-57.904.218,19
07-mai-15	PAGAMENTO - P.15.25 (FEIRA) - ESQUASH	500.000,00	-58.404.218,19
07-mai-15	PAGAMENTO - P.15.26 (FEIRA) - GINÁSTICA	500.000,00	-58.904.218,19
08-mai-15	PAGAMENTO - P.15.27 (FEIRA) - POLO AQUÁTICO	500.000,00	-59.404.218,19
13-mai-15	PAGAMENTO - P.15.28 (FEIRA) - REMO	500.000,00	-59.904.218,19
14-mai-15	PAGAMENTO - P.15.29 (FEIRA) - HANDEBOL	500.000,00	-60.404.218,19
14-mai-15	PAGAMENTO - P.15.30 (FEIRA) - HÓQUEI	500.000,00	-60.904.218,19
15-mai-15	PAGAMENTO - P.15.31 (FEIRA) - TIRO	500.000,00	-61.404.218,19

21-mai-15	PAGAMENTO - P.15.35 (FEIRA) - PETECA	500.000,00	-62.024.218,19
22-mai-15	PAGAMENTO - P.15.33 (FEIRA) - TACO	500.000,00	-62.524.218,19

Ainda a corroborar o pagamento dos valores em espécie em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, extratos da conta "paulistinha" apreendidos na residência de **MARIA LUCIA TAVARES** demonstram a efetivação das entregas, conforme se observa do seguinte documento¹⁴⁰:

EXCHANGE
Historico das contas de Clientes

Data : 24/11/2014
Pagina 2

Periodo de : 24/10/2014 ate : 21/11/2014

Cliente: PAULISTINH -

Data	Debito	Credito	Saldo	D/C	Historico
06/11/2014	350.000,00		25.036.718,19	DB	BISCOITO
06/11/2014	150.000,00		25.186.718,19	DB	BOLERO
07/11/2014	500.000,00		25.686.718,19	DB	PIGMEU
07/11/2014	1.000.000,00		26.686.718,19	DB	ESPINAPRE 3
07/11/2014	250.000,00		26.936.718,19	DB	NAVIO ✓
07/11/2014	500.000,00		27.436.718,19	DB	LILAS
07/11/2014	500.000,00		27.936.718,19	DB	PIQUI 2 ✓
07/11/2014	500.000,00		28.436.718,19	DB	MALABITE ✓
12/11/2014	1.000.000,00		29.436.718,19	DB	P/VERDURAS/LEGUMES.
13/11/2014	150.000,00		29.586.718,19	DB	P/CONJUNTO.
13/11/2014	65.000,00		29.651.718,19	DB	P/CHINELO.
13/11/2014	100.000,00		29.751.718,19	DB	P/FOGUETE.
13/11/2014	1.000.000,00		30.751.718,19	DB	P/VERDURAS/LEGUMES.
13/11/2014	500.000,00		31.251.718,19	DB	P/KEBAB.
13/11/2014	500.000,00		31.751.718,19	DB	P/AVIADOR.
13/11/2014	500.000,00		32.251.718,19	DB	P/PIQUIT. ✓
13/11/2014	600.000,00		32.851.718,19	DB	P/PINCELA/REF.A 16/10/2014.
13/11/2014	200.000,00		33.051.718,19	DB	P/GARPINHO/REF.A DIFERENÇA GARFO 26/09/14.
21/11/2014			33.051.718,19	DB	Atual
** Saldo Medio no Periodo.....			23.857.580,26	DB	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Segundo se observa do documento acima reproduzido, os pagamentos registrados pelas senhas “espinafre” (na data de 07/11/2014, no valor de R\$ 1.000.000,00), “verduras/legumes” (no dia 12/11/2014, no valor de R\$ 1.000.000,00) e “verduras/legumes” (no dia 13/11/2014, no valor de R\$ 1.000.000,00) correspondem exatamente às anotações referidas nas planilhas do sistema MyWebDay relativas aos pagamentos destinados a “Feira” (**MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**) determinados por “**MBO**” (**MARCELO BAHIA ODEBRECHT**).

A partir dos documentos acima reproduzidos, restou comprovado que os pagamentos espúrios negociados diretamente por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** foram de fato concretizados pelo esquema ilícito mantido entre o Setor de Operações Estruturadas e os doleiros atuantes a serviço da Odebrecht, por meio da conta paralela “paulistinha”. No que se refere à concretização dos pagamentos, a contabilidade acima referida aponta a realização de débitos a cada uma das anotações de entrega, circunstância que demonstra claramente a conclusão das entregas programadas.

Para que as entregas de valores em espécie fossem concretizadas em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, os pagamentos ocorreram a partir da atuação dos denunciados **HILBERTO SILVA, LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO, UBIRACI SANTOS, MARIA LUCIA TAVARES, ANGELA PALMEIRA, OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**.

LUIZ EDUARDO SOARES e **FERNANDO MIGLIACCIO**, sob a orientação e supervisão de **HILBERTO SILVA**, controlaram e determinaram a movimentação das contas mantidas no exterior em nome de offshores, em especial em nome das offshores **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, KLIENFELD SERVICES** e **TRIDENT**, para que os recursos nelas mantidos abastecessem periodicamente as contas paralelas mantidas com os doleiros responsáveis por disponibilizar os recursos em espécie no Brasil, em um sistema de compensação de créditos.

Para que os valores fossem movimentados de acordo com a orientação de **HILBERTO SILVA**, os executivos **LUIZ EDUARDO SOARES** e **FERNANDO MIGLIACCIO** contaram com o auxílio de **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**, os quais, figurando na condição de beneficiários e procuradores das contas abertas em nome das offshores **KLIENFELD** e **TRIDENT**¹⁴¹, efetuaram as movimentações de recursos a partir das contas mantidas no exterior

¹⁴¹Em resposta a pedido de cooperação internacional formulada pelo Ministério Público Federal, a

para abastecer as contas mantidas pelo Grupo Odebrecht com o doleiro responsável pela movimentação da conta “paulistinha”.

Uma vez determinado o pagamento de propina por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, seguindo a sistemática tradicionalmente empregada no âmbito do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, os dados relativos ao pagamento e à negociação global foram repassados ao funcionário **UBIRACI SANTOS**, a fim de que este alimentasse no sistema MyWebDay os dados relativos ao pagamento pactuado por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**.

Neste momento, a fim de viabilizar que a entrega fosse concretizada por **MARIA LUCIA TAVARES, UBIRACI SANTOS** inseriu no sistema os dados precisos acerca da negociação, quais sejam: i) valor global de R\$ 24.200.000,00; ii) **MARCELO BAHIA ODEBRECHT (MBO)** como empresário responsável; iii) vinculação à Eleição de 2014 (referida como “Evento-14”); iv) pagamento em favor da pessoa identificada pelo codinome de FEIRA (o casal **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**); iv) vinculação ao DP (Diretor Presidente do Grupo Odebrecht – **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**); v) conta paralela a ser utilizada: “paulistinha”.

De posse dos dados inseridos no sistema por **UBIRACI SANTOS, MARIA LUCIA TAVARES**, agindo sob orientação de **FERNANDO MIGLIACCIO**, providenciou a entrega dos valores, conforme programação previamente definida, estabelecendo contato com os doleiros responsáveis por disponibilizarem os recursos em espécie no Brasil e providenciando que as quantias fossem levadas aos endereços a ela informados por **FERNANDO MIGLIACCIO**.

Quanto à efetiva atuação de **FERNANDO MIGLIACCIO** na coordenação dos pagamentos efetuados por meio do Setor de Operações Estruturadas e no controle do saldo das contas paralelas mantidas com doleiros, cumpre lembrar que, conforme já exposto acima, **FERNANDO MIGLIACCIO** manteve constante contato com **MARIA LÚCIA TAVARES**, seja para tratar das programações de pagamentos (sendo-lhe remetidas tabelas com o balanço das contas e com os pagamentos previstos), seja para assegurar que a contabilidade mantida no Brasil fosse constantemente alimentada com os recursos ilícitos mantidos no exterior.

autoridade de Antigua e Barbuda encaminhou a documentação relativa às contas abertas em nome das offshores KLIENFELD SERVICES e TRIDENT. Segundo a documentação apresentada, ambas possuem como proprietário-beneficiário OLIVIO RODRIGUES, sendo MARCELO RODRIGUES autorizado a atuar como procurador de tais contas (ANEXOS 34 a 40).

Ao narrar a sistemática adotada especificamente para os pagamentos realizados em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** (identificados pelo codinome “Feira”), **MARIA LUCIA TAVARES**, ao prestar depoimento no seu acordo de colaboração, detalhou que, quando surgiram pagamentos relacionados ao codinome “FEIRA”, **HILBERTO SILVA** a entregou um cartão com o nome de **MONICA MOURA** e diversos telefones a ela vinculados, a fim de que **MARIA LUCIA TAVARES** entrasse em contato para combinar a forma de entrega das quantias pactuadas.

Na sequência, **FERNANDO MIGLIACCIO** encaminhou a **MARIA LUCIA TAVARES**, pelo sistema Drousys, o endereço e o contato que seria utilizado para a entrega dos valores relacionados a **MONICA MOURA** (FEIRA). Nas demais remessas realizadas em relação a “FEIRA”, da mesma forma, os endereços e contatos para as entregas eram fornecidos por **FERNANDO MIGLIACCIO** por meio do sistema Drousys.

Narrou a colaboradora, ainda, que, em uma ocasião, **MONICA MOURA** compareceu à sede da Odebrecht em Salvador, na sala de **HILBERTO SILVA**, sendo que, após a visita, **HILBERTO SILVA** forneceu os dados bancários de **MONICA MOURA** à secretária **ANGELA PALMEIRA**.¹⁴²

Outrossim, a comprovar que efetivamente as contas mantidas com doleiros no Brasil utilizavam os recursos espúrios mantidos no exterior em contas vinculadas à Odebrecht para concretizar o pagamento das vantagens indevidas, relevante destacar a seguinte tabela apreendida na residência de **MARIA LÚCIA TAVARES**, a qual demonstra a utilização de recursos oriundos das contas mantidas em nome das offshores **INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD**, e **TRIDENT** (vinculada a **OLIVIO RODRIGUES** e **MARCELO RODRIGUES**) para pagamentos ilícitos comandados pelo Setor de Operações Estruturadas¹⁴³:

142 TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 04 (ANEXO 16)

143 ANEXO 11

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

LANÇAMENTOS X SALDO (SEVENMP)

- R\$ -

Data	Discriminação	Saídas	Entradas	Saldo
	Saldo em 17 Jan./2012.....			756.078,74
17-jan-12	RECEBIDO DE SELECT (US\$ 44,000.00 X 1,78)		78.320,00	834.398,74
17-jan-12	RECEBIDO DE SELECT (US\$ 11,014.00 X 1,78)		19.605,00	854.003,74
17-jan-12	RECEBIDO DE SELECT (US\$ 25,000.00 X 1,78)		44.500,00	898.503,74
23-jan-12	RECEBIDO DE SELECT (US\$ 30,000 X 1,77)		53.100,00	951.603,74
24-jan-12	TRANSFERIDO P/O CXSSAR	142.425,00		809.178,74
25-jan-12	RECEBIDO DE G-INNEUR-M (EUR\$ 34,902.00 X 2,28)		79.577,00	888.755,74
08-fev-12	TRANSFERIDO P/O CXSSAR	132.677,00		756.078,74
08-fev-11	TRANSFERIDO P/O CXSSAR (Ref. 2,0% Operação)	5.503,00		750.575,74
08-fev-12	RECEBIDO DE GIGOLINO-M (US\$ 16,374.00 X 1,74)		28.491,00	779.066,74
08-fev-12	RECEBIDO DE GIGOLINO-M (US\$ 25,000.00 X 1,74)		43.500,00	822.566,74
10/0/12	RECEBIDO DE INNOVATIONS-EUR (EUR\$ 105,000.00 X 2,27)		238.350,00	1.165.316,74
15-fev-12	TRANSFERIDO P/O CXSSAR	176.390,00		988.926,74
15-fev-12	TRANSFERIDO P/O CXSSAR (REF. 2,0% de R\$ 176.390)	3.527,00		985.399,74
21-fev-12	RECEBIDO DE TRIDENT (US\$ 47,200.00 X 1,74)		82.128,00	1.067.527,74
21-fev-12	RECEBIDO DE TRIDENT (US\$ 22.000.00 X 1,74)		38.280,00	1.105.807,74
21-fev-12	RECEBIDO DE TRIDENT (US\$ 43,800.00 X 1,74)		76.212,00	1.182.019,74
24-fev-12	TRANSFERIDO P/O CXSSAR	238.350,00		943.669,74
24-fev-12	TRANSFERIDO P/O CXSSAR (REF. 2,0% de R\$ 238.350)	4.767,00		938.902,74
28-fev-12	RECEBIDO DE TRIDENT (US\$ 50,025.00 X 1,74)		87.043,50	1.025.946,24
28-fev-12	RECEBIDO DE TRIDENT (US\$ 14,743.00 X 1,74)		25.652,82	1.051.599,06
28-fev-12	RECEBIDO DE TRIDENT (US\$ 21,000.00 X 2,27)		36.540,00	1.088.139,06
01-mar-12	TRANSFERIDO P/O CXSSAR	196.636,00		891.503,06

Além disso, a participação de **LUIZ EDUARDO SOARES** e da secretária **ANGELA PALMEIRA** no processo desencadeado no Setor de Operações Estruturadas para as entregas das vantagens indevidas foi corroborada pelas declarações prestadas por **MARIA LUCIA TAVARES**, a qual revelou que **LUIZ EDUARDO SOARES** mantinha frequente contato com **ANGELA PALMEIRA** para operacionalizarem os pagamentos ligados às contas mantidas no exterior.

Outrossim, a partir de e-mails apreendidos, identificou-se que **ANGELA PALMEIRA**, secretária vinculada a **LUIZ EDUARDO SOARES**, auxiliava no controle da conta "paulistinha", exatamente aquela utilizada para o pagamento das quantias entregues a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Lucia Tavares

De: Angela Palmeira
 Enviado em: quinta-feira, 5 de março de 2015 17:36
 Para: Lucia Tavares
 Assunto: Paulista

20/10/2014	Operação Kibe 2814	327.464,78
13/10/2014	Operação Kibe 2914	3.320.250,00
20/10/2014	Operação Kibe 2914	57.000,00
23/10/2014	Operação Kibe 3014	139.135,84
24/10/2014	Operação Kibe 3014	2.750.000,00
06/11/2014	Operação Kibe 3014	530.864,16
08/10/2014	Operação Dragão 3714	4.500.000,00
09/10/2014	Operação Dragão 3714	3.500.000,00
13/10/2014	Operação Dragão 3714	252.141,68
07/11/2014	LE-FOZ (email 18/nov Walterloo)	158.000,00
17/11/2014	Infra Brasil (email 18/nov Walterloo)	1.000.000,00
06/11/2014	Operação Kibe 3114	2.097.885,84

Ainda, no que diz respeito à vinculação de **MARCELO ODEBRECHT** a tais pagamentos e à intermediação realizada pelo então Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, **JOÃO VACCARI**, cumpre destacar que, em anotações registradas no celular de **MARCELO ODEBRECHT**, foram identificadas diversas referências aos pagamentos realizados a "FEIRA", referências estas que estavam nitidamente vinculadas à atuação eleitoral e ao interesse do Partido dos Trabalhadores:

1004 8		Assunto: LJ: ação JESI/JW? MRF vs agenda BSB/Belo. Notas Dida/PR/ações MRF. Agenda (Di e Be). limp/rep E&C. Desbloq OOG. Dossie? China? Band? Roth? Integrante OA? Minha cta Tau? Perguntas CPI. Delação RA? Arquivo Feira, V., etc. Volley ok? Panama? Assistentes: Localização: Detalhes: [...] Delação/fallback (RA) - livrar todos e soh eu. - era amigo e orientado por eles pagou-se Feira de cta que eles mandaram. ODB pagava campanha a priori, mas eh certo que aceitava algumas indicações a titulo de bom relacionamento. Campanha incluindo caixa 2 se houver era soh com MO, que não aceitava vinculacao. PRC soh se foi rebate de cx2	Categoria: Tarefas Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:
4923	Hora de início: 09/01/2013 02:00:00(UTC+0)	Assunto: GM: (11-98389-6141)? Pedido específico blindagem JEC. Assistentes: Localização: Detalhes: Liberar p/Feira pois meu pessoal não fica sabendo. Deixar	Categoria: Tarefas Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma

	<p>créditos com Vaca</p> <p>Para Edmundo visão da conta toda inclusive o gasto com hospitalidade</p> <p>MRF: obter do risco ca sa/ta chegar campanha feira? E com Ademir não abrir mão de receber futuras Breco, pendências (compilado agenda GM) mostrando que estamos sendo espinhosos!</p> <p>40 para vaca (parte para Feira)</p> <p>Luzio E.ri. Supervis. Prosub? Esposa... Nome Receita (NM7), CID, Prosub LC Angola, Nafta, Creditos PIS/COFINS Agro, CIDE, Fin</p> <p>[...]</p> <p>CRÉDITOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - BMO: Vazantia e Zanetti: 3% (aprox 27M) sendo 3 milhões reais 1 GM até outubro, Depois 21M p/GM e 2 para V+Z. - Prosub/Costa Santana - Créditos Vaccari e pilas diretos - REIU: 100MM - 1,5 Brasileiros - Levar Planos 50MM <p>Notas antigas:</p> <p>Adiantar 15 milhões</p> <p>SP até dia 31 e prosub até jan.</p> <p>1. Contribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Evento Out. - 14M: já demonstrado alinhado com V1. - 3M: V+Z (Projeto SP) - 1M: a definir G. (Projeto SP) - Evento 2014: - 20M: créditos diversos com V1. - 2M: V+Z (Projeto SP conforme orientação G.) - 21M: a definir G. (Projeto SP) - CD antiga (aléio) - 50M: a definir G. - 25M: a definir G. (sendo 12 M de BM reclamado por V1) - Provasis Aditivos: - 30M: a definir G. com V+Z (Nova Projeto RJ) - Projetos MD (S+ Lab) - Avitras? 	<p>Repetir regra: nenhuma</p> <p>Repetir intervalo: 0</p> <p>Repetir até:</p>
--	--	---

Conforme se depreende das anotações, as menções feitas a "era amigo e orientado por eles **pagou-se Feira de cta que eles mandaram, ODB pagava campanha a priori, mas eh certo que aceitava algumas indicações a título de bom relacionamento. Campanha incluindo caixa 2 se houver era soh com MO**¹⁴⁴ (**MARCELO ODEBRECHT**) e "**40 para vaca (parte para Feira)**", sendo esta última menção a "vaca" se referindo notoriamente a **VACCARI**, deixam evidente que os pagamentos foram concretizados a mando de **MARCELO ODEBRECHT**, sendo que parte dos recursos repassados ao Partido dos Trabalhadores, por orientação de **JOÃO VACCARI**, foi entregue aos publicitários **JOÃO SANTANA** e **MONICA MOURA** (referidos como "FEIRA").

Por fim, no que se refere à ciência inequívoca por parte de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** de que os recursos recebidos eram oriundos dos crimes cometidos em prejuízo da Petrobras, cabe destacar que, além de todos os fatos já mencionados acima, outros elementos ainda corroboram a demonstração de que tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** sabiam da origem ilícita dos recursos que lhes estavam sendo entregues.

Conforme já mencionado, cada uma das entregas de recursos em espécie era concretizada mediante a utilização de codinomes e fornecimento de senhas específicas para cada entrega (tais como legumes, espinafre, etc). Além do fato de a entrega de altos valores em espécie já ser, por si só, indicativo de irregularidade nas transferências financeiras – principalmente tendo

¹⁴⁴Negrito e sublinhado não constam no original

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

em vista que tanto as empresas do Grupo Odebrecht e seu Presidente quanto os publicitários possuíam contas bancárias e que, portanto, poderiam utilizá-las para realizar as transferências de forma transparente e regular – a negociação e o recebimento dos valores em espécie mediante a utilização de codinomes e senhas tornava bastante evidente o caráter ilícito dos pagamentos concretizados.

Além disso, na condição de publicitários experientes, tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** sabiam que o recebimento de recursos em espécie não contabilizados eram absolutamente irregulares, principalmente tendo sido implementada a mesma estratégia por, pelo menos, 45 vezes envolvendo um grande grupo empresarial que dispõe de amplo acesso ao sistema bancário regular.

Ademais, todos os 45 pagamentos realizados em espécie em favor de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** ocorreram após ter se tornado público o envolvimento da Odebrecht nos crimes cometidos contra a Petrobras.

Nesse sentido, cumpre destacar que, em 08 de outubro de 2014, em interrogatórios prestados nos autos 5026212-82.2014.404.7000, os colaboradores PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF tornaram pública a existência de um gigantesco esquema de corrupção em desfavor da Petrobras e a participação de diversas empreiteiras em tal esquema, dentre as quais as empresas vinculadas ao Grupo Odebrecht¹⁴⁵.

145Conforme declarado por PAULO ROBERTO COSTA no interrogatório prestado em juízo:

“**Juiz Federal:** - Que empresas que participavam desse cartel que o senhor mencionou?

Interrogado: -**Odebrecht**, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Iesa, Engevix, Mendes Júnior, UTC, mas isso está tudo na declaração que eu dei aí, talvez tenha mais aí.

(...)

Juiz Federal: - Que outras empresas participavam desse mesmo esquema junto a Petrobrás?

Interrogado: -Bom, OAS, Queiroz Galvão, Camargo Correia, **Odebrecht**, UTC, Jaraguá equipamentos, Engesa, Tomé Engenharia, é....

(...)

Juiz Federal: - Na **Odebrecht** o senhor... ela também participava desse esquema?

Interrogado: - Sim, senhor. Tratei com Marcio Farias, presidente da Odebrecht

Na mesma linha, ALBERTO YOUSSEF declarou que:

Ministério Público Federal: - Então o senhor recebia 5% mais a diferença desse preço de custo?

Interrogado: - Sim.

Ministério Público Federal: - O senhor mencionou que algumas empreiteiras também efetuavam pagamento diretamente no exterior?

Interrogado: - Sim, senhor.

Ministério Público Federal: - O senhor poderia apontar quais delas?

Além disso, em novembro de 2014, foi deflagrada a fase ostensiva da Operação Lava Jato em relação às empreiteiras, tendo sido realizadas naquela data buscas e apreensões em endereços vinculados à Odebrecht . Neste cenário, é mais do que evidente que era de amplo conhecimento público (e obviamente do casal **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**) o fato de que tais empreiteiras, inclusive a ODEBRECHT, estavam sendo beneficiadas por recursos oriundos de corrupção na PETROBRAS. E o fato de **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** terem recebido, de forma oculta, até maio de 2015, uma quantia tão expressiva de recursos originados da ODEBRECHT revela claramente que sabiam da origem ilícita dos recursos e que participaram da empreitada para que os valores fossem recebidos à margem da lei, em remessas feitas em espécie, controladas apenas a partir da contabilidade paralela armazenada de forma aparentemente segura na residência da secretária do Grupo Odebrecht.

Neste contexto, não resta dúvidas de que tanto **JOÃO SANTANA** quanto **MONICA MOURA** tinham pleno conhecimento de que os recursos recebidos eram provenientes dos crimes cometidos contra a Petrobras.

Desta forma, portanto, **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO SILVA, LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO, UBIRACI SANTOS, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, MARIA LUCIA TAVARES, OLIVIO RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES, JOÃO VACCARI, MONICA MOURA e JOÃO SANTANA**, com tais condutas, incorreram, **por quarenta e cinco vezes**, no crime de lavagem de capitais, pois ocultaram e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, de valores provenientes, direta e indiretamente, da prática de crimes contra a administração pública, como o de corrupção, bem como de crimes praticados por organizações criminosas, de cartel, contra a ordem tributária e a licitações, tudo isso com vista a assegurar a fruição e a sua conversão em ativos lícitos.

PARTE IV – Capitulações

Diante de todo o exposto, o **Ministério Público Federal** denuncia:

Interrogado: - Odebrecht. Que eu me lembre, assim, **Odebrecht** e... e a Toyo. A Toyo, representada pelo senhor Júlio Camargo.

1) **HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, MONICA REGINA CUNHA MOURA, JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, OLIVIO RODRIGUES JUNIOR e MARCELO RODRIGUES** pela prática do delito de delito de organização criminosa, previsto no artigo 2º, *caput* e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13 (**PARTE II**);

2) **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA e ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS**, por participarem de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática do delito de lavagem de capitais, previsto no art. 1º, §2º, II, da Lei nº 9.613/98 (**PARTE II**);

3) **HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO**, pela prática, **em concurso material**, por **53 vezes**, do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei nº 9.613/98) (**PARTE III**),

4) **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** pela prática, **em concurso material**, por **49 vezes**, do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei nº 9.613/98) (**PARTE III**);

5) **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, pela prática, **em concurso material**, por **49 vezes**, do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei nº 9.613/98) (**PARTE III**);

6) **MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES** pela prática, **em concurso material**, por **45 vezes**, do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei nº 9.613/98) (**PARTE III**);

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

7) **ANGELA PALMEIRA FERREIRA** pela prática, **em concurso material**, por **45 vezes**, do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei nº 9.613/98) (**PARTE III**);

8) **ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS**, pela prática, **em concurso material**, por **45 vezes**, do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei nº 9.613/98) (**PARTE III**);

9) **MONICA REGINA CUNHA MOURA**, pela prática, **em concurso material**, por **49 vezes**, do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei nº 9.613/98) (**PARTE IV**);

10) **JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO**, pela prática, **em concurso material**, por **49 vezes**, do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei nº 9.613/98) (**PARTE III**);

11) **JOÃO VACCARI NETO** pela prática, **por 49 vezes**, em **concurso material** (art. 69), do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei 9.613/98) (**PARTE III**);

12) **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, pela prática, **por 49 vezes**, em **concurso material** (art. 69), do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei 9.613/98) (**PARTE III**);

13) **OLIVIO RODRIGUES JUNIOR** pela prática, **em concurso material**, por **48 vezes**, do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei nº 9.613/98) (**PARTE III**);

14) **MARCELO RODRIGUES** pela prática, **em concurso material**, por **48 vezes**, do crime de lavagem de capitais (art. 1º, Lei nº 9.613/98) (**PARTE III**).

PARTE V – Requerimentos finais

Desse modo, requer o **Ministério Público Federal**:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

a) o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário (art. 394, § 1º, I, do CPP), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

b) a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

c) seja conferida prioridade a esta Ação Penal, não só por contar com réus presos, mas também com base no art. 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo 231/2003 e Decreto 5.015/2004);

d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de, pelo menos, **R\$ 34.089.400,00**¹⁴⁶, correspondentes ao valor da lavagem de ativos narrada acima;

Curitiba, 28 de abril de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

¹⁴⁶Valor resultante da soma da entrega de valores em espécie (R\$ 23.500.000,00) e dos valores transferidos no exterior para a conta aberta em nome da offshore SHELLBILL (US\$ 3.000.000,00, convertidos para reais, na cotação do dia 20/04/2016)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Julio Noronha
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS

- AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO¹⁴⁷**, brasileiro, nascido em 04/12/1952, filho de Angelina Ribeiro de Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.037.708-82, com residência na Rua Cardeal Arcoverde, 1749, apartamento 68, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05407-002;
- JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO¹⁴⁸**, brasileiro, nascido em 10/10/1951, filho de Lucia Maria Gerin de Almeida Camargo, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.165.708-06, residente na Rua Dr. Oscar de Almeida, 40, Fazenda Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05656-000;
- MILTON PASCOWITCH¹⁴⁹**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 21/8/1949, filho de CLARA PASCOWITCH, CPF 085.355.828-00, com endereço na Armando Petrella, 431, Torre 2, apto. 3, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 056790-010;
- RICARDO RIBEIRO PESSOA¹⁵⁰**, brasileiro, filho de Heloisa de Lima Ribeiro Pessoa, CPF : 063.870.395-68 nascido em 15/11/1951, com endereço na Al. Ministro Rocha Azevedo, 872, ap. 141, Jardins São Paulo;
- WALMIR PINHEIRO SANTANA¹⁵¹** (executivo da UTC), brasileiro, CPF 261.405.005-91, residente na Rua Regina Badra, 260, casa, Jardim dos Estados, São Paulo-SP, CEP 04641-000, tel. (11) 2476-6070.
- VINICIUS VEIGA BORIN**, brasileiro, portador do CPF nº 031.340.278-79, residente na Rua Pierina Peruzzo, 103, Bairro Cidade São Francisco, São Paulo/SP
- MARCO PEREIRA DE SOUZA BILINSKI**, brasileiro, portador do CPF nº 056.518.548-94, residente na Rua Hans Nobiling, nº 179, ap. 111, Jardim Europa, São Paulo/SP
- LUIZ AUGUSTO FRANÇA**, brasileiro, portador do CPF nº 687.456.308-44, residente na Rua Volta Redonda, 270, ap 134-F, bairro Campo Belo, São Paulo/SP
- CAMILO GORNATI**, brasileiro, casado, filho de Gilberto Almiro Gornati e Ana Tamara Tereza

147 Réu colaborador .

148 colaborador –

149Celebrou com o Ministério Público Federal Acordo de Colaboração Premiada, o qual foi homologado por este Juízo, conforme decisão proferida nos autos nº 5030136-67.2015.404.7000 –

150Colaborador –

151Colaborador

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Sachejswilly Pereira de Sousa Gor, , documento de identidade nº 27380694/SSP/SP, CPF 170.858.468-44, residente na(o) Rua Belchior de Azevedo, 222, 94, bairro Vila Leopoldina, CEP 5089030, São Paulo/SP, com endereço comercial na(o) Rua Albipn, 632, bairro Lapa, CEP 5077130, São Paulo/SP,

10. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO¹⁵², portador do CPF/MF 987.145.708-15, brasileiro, filho de Anna Gonzalez Barusco, com residência na Avenida de Marapendi, nº 1315, Bloco 3, apartamento 303, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

11. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ¹⁵³, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF 534.110.057-34, RG nº 3742521, réu colaborador residente na Rua Casuarina, 365, bairro Humaitá, Rio de Janeiro/RJ

12. MARIO GOES¹⁵⁴, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.389.127-49, com endereço na Avenida Rio Branco, 151, Sala 1311, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040006; na Rua João Lira, 50, apartamento 701, Leblon, Rio de Janeiro/RJ;

152Colaborador

153Colaborador

154Colaborador

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Distribuição por dependência aos autos nº 5046271-57.2015.404.7000 (IPL João Santana), 5003682-16.2016.404.7000 (Busca e apreensão), 5010479-08.2016.404.7000 (Busca e apreensão) e conexos

1 – O Ministério Público Federal oferece denúncia em separado em desfavor de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, **HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, MONICA REGINA CUNHA MOURA, JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, JOÃO VACCARI NETO, OLIVIO RODRIGUES JUNIOR e MARCELO RODRIGUES** com anexos que a integram para os devidos fins

2 – Não obstante algumas das infrações praticadas por executivos de outras empresas e do mesmo grupo Odebrecht sejam conexas aos fatos ora imputados, deixa-se de denunciá-los, nesta oportunidade, seja com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal, seja porque já denunciados em ações penais conexas referenciadas no corpo da denúncia.

3 - Requer, ainda, o Ministério Público Federal que:

a) seja disponibilizado, no interesse da defesa, acesso aos vídeos das delações premiadas, cujo conteúdo não se encontra sob sigilo, dos colaboradores ora denunciados;

b) sejam juntadas as Folhas de Antecedentes Criminais de todos os denunciados constantes dos bancos de dados a que tem acesso a Justiça Federal.

Curitiba, 28 de abril de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima

Procurador Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Isabel Cristina Groba Vieira

Procuradora Regional da República

Jerusa Burmann Vecili

Procuradora da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República

Julio Noronha

Procurador da República